

REVISTA MUNICIPAL



● N.ºs 24 E 25 ●

1.º E 2.º TRIMESTRE DE 1945

PUBLICAÇÃO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

REVISTA MUNICIPAL

Publicação cultural da C. M. L.

Condições de assinatura e de publicidade

Um número trimestral 7\$50

Um volume semestral (dois números) 15\$00

Assinatura anual (quatro números) 25\$00

•

Depositário geral:

Grupo «Amigos de Lisboa».

Rua Garrett, 62, 2.º — Tel. 2 5711.

Correspondência:

Secção de Propaganda e Turismo da
C. M. L.

Rua de S. Julião, 190, 3.º — Tel. 2 8201
— Ext. 78.

SUMARIO

Nomes de pessoas na toponímia lisboeta — pelo Eng.º A. Vieira da Silva.

Alcântara 1945 — por João Paulo Freire.

Lisboa — por Suzanne Chantal.

Um grande caricaturista português no Brasil — por Herman Lima.

Breves notas sobre a benemérita Sociedade «A Voz do Operário» — por Róti Esteves dos Santos.

Moradas em Lisboa de alguns membros da família Camões — por Luciano Ribeiro.

Monumentos de Lisboa — por D. Sarah Beirão.

Volframistas em Lisboa — pelo Dr. António Folgado da Silveira.

O Senado da Câmara e a Guerra Civil (conclusão) — por Ferreira de Andrade.

Tipos populares — por D. Maria Archer.

Miguel Maurício Ramalho — por Sidónio Miguel.

Antologia — por Joaquim Paço d'Arcos, Alfredo Mesquita, Fr. Jacinto de S. Miguel, D. Angelina Videt e M. Fernando Denis.

Legislação e Jurisprudência. Bibliografia.

DESENHOS DE J. ESPINHO, PAULO FERREIRA E CARLOS RIBEIRO
FOTOGRAFIAS DE FERREIRA DA CUNHA

N.ºS 24 e 25
1.º e 2.º TRIMESTRES DE 1945



NOMES DE PESSOAS NA TOPONÍMIA LISBOETA

Era antigamente o povo quem dava os nomes às ruas das povoações, e em Lisboa estavam sempre essas denominações ou relacionadas com os nomes, alcunhas ou profissões das pessoas ou entidades que nessas ruas moravam ou tinham propriedade, ou subordinadas a qualquer particularidade inerente ao local, ou a algum edifício profano ou religioso que nelas existia, ou nas suas vizinhanças.

No primeiro caso achava-se a maior parte das ruas anteriores ao terremoto de 1755, assim como aquelas em que as especialidades comerciais ou os artifícios se achavam arruados ⁽¹⁾: pois que consideravam essas vias públicas como que virtualmente propriedade sua: *Rua de D. Gil Eanes, Beco de Gaspar das Nãos, Rua do Chancudo*, etc.; *Rua da Gibitaria, Arco dos Pregos, Ruas dos Ourives do Ouro, dos Odreiros, dos Douradores*, etc.

Estavam no segundo caso as *Ruas das Pedras Negras, de Valverde, Beco do Pinovai, Rua Nova dos Ferros, da Padaria, da Esnoga, do Curral dos Bois, o Terreiro do Paço*, etc.; mas a-par dos nomes de pessoas, eram as denominações derivadas de edifícios e de símbolos religiosos que

(1) O arruamento dos *mesteiros* em Lisboa foi ordenado por carta régia de 5 de Junho da era 1429 (A. D. — 1891) conquanto julguemos que já anteriormente esse fôsse o costume, sem consagração oficial.

nas ruas existiam, que davam o maior contingente para a toponímia da cidade: *Rua de S. Julião, de S. Nicolau, da Conceição, da Madalena, dos Anjos, Beco do Crucifixo, Calçada de S. Francisco, Largo da Patriarcal*, etc. Grande parte dessas denominações tem persistido até ao presente.

Só muito excepcionalmente eram atribuídos nomes às ruas para consagração de pessoas. Anteriormente ao terremoto de 1755 temos conhecimento de apenas duas ruas, em Lisboa, haverm recebido nomes em homenagem a pessoas.

Foi a primeira a *Rua Nova de El-Rei*, em honra de D. Afonso V, em cujo reinado ela foi aberta, cerca do ano 1466, sobre a vala ou rêgo das imundícies, que, atravessando diagonalmente o vale da Baixa, ia lançar no Tejo os esgotos que vinham desde Andaluz e Arroios. Esta cobertura do rêgo representou um considerável melhoramento para a cidade, mas a denominação pouco tempo durou, até cerca de 1586, pois que foi substituída pela de *Rua dos Ourives do Ouro*, artífices que nela se foram instalar.

Foi a outra a *Rua Nova do Almada*, que o povo assim cognominou em reconhecimento ao presidente da Câmara Rui Fernandes de Almada, que em 1665 teve a iniciativa de a mandar abrir, demolindo vários prédios, e melhorando assim enormemente a circulação citadina no local.

Uma outra rua medieval chamada *do Príncipe*, muito distante do sítio em que se abre a actual *Rua 1.ª de Dezembro*, que também se chamou *do Príncipe*, devia o seu nome, não como homenagem a qualquer pessoa da família real, mas ao príncipe D. João, pai do rei D. Sebastião, que nela tinha *pousadas e paços*.

Depois do terremoto de 1755 foram, por decreto de 5 de Novembro de 1760, dados nomes às ruas novamente traçadas; e tendo em vista a adulação do poder real, conforme o espírito da época, a uma nova artéria da cidade foi dado o nome de *Rua Nova de El-Rei*, igual ao de outra que havia existido, como dissemos, nos séculos xv e xvi, mas não no mesmo sítio, o qual servia maravilhosamente para o fim visado.

Por identidade de idéias associadas, a algumas ruas que então se abriram foram dadas denominações de membros da família reinante, e assim se originaram os topónimos seguintes:

Rua Bela da Rainha (D. Mariana Vitória);

Rua Nova da Princesa (D. Maria, depois D. Maria I);

Rua do Príncipe (D. José?, filho de D. Maria I; ou D. João?, irmão dêle).

Os letreiros murais com estes nomes, e outros da cidade Baixa reconstruída, eram abertos a buril nas pedras dos cunhais dalguns prédios daquelas ruas, e alguns ainda permanecem.

Já muito antes do terremoto de 1755 as igrejas, mosteiros, conventos e símbolos religiosos serviam, como dissemos, para dar o nome às vias públicas em que êles existiam, e depois do terremoto êsse uso persistiu, não só nas ruas que novamente foram traçadas na cidade da Baixa, mas estendeu-se ainda a algumas que nas cercas dos conventos então se abriram, às quais foram dados os nomes de imagens que nos altares das igrejas daqueles conventos se veneravam. Tal é a origem das denominações: *Ruas dos Remédios, de S. Bernardo, Travessa de Santo Ildefonso, de Santo Amaro* (hoje rua), *de Santa Gertrudes* (hoje Rua Teófilo Braga), *de S. Plácido, de Jesus Maria José* (hoje Travessa do Cabo), *de Santa Escolastica* (hoje Rua dos Ferreiros, à Estrêla), e outras.

Logo no princípio do século xix foram os nomes das artérias da cidade consignados ou fixados oficialmente na *Regulção para o estabelecimento da pequena posta, caxas e portadores de cartas em Lisboa*, de 7 de Maio de 1800.

Por essa ocasião ou pouco depois, para facilidade dos serviços dos correios, começaram a ser pintados os letreiros nas esquinas dos prédios extremos das ruas, cremos que pelos proprietários ou à custa dos mesmos.

A pintura dos letreiros das ruas nos cunhais dos prédios ainda em 1852 era da competência dos respectivos proprietários, pois que um edital do Governo Civil de Lisboa, de 28 de Julho desse ano, intima os proprietários a *avivá-los, onde já existissem*. Depois essa atribuição passou para a Câmara Municipal, mas ignoramos por que diploma.

A atribuição de dar nomes às ruas deixou de ser privilégio do povo, e passou de facto para o Poder Central; e nos tempos agitados que se seguiram à implantação do regime constitucional, o Governo, intérprete do entusiasmo popular pela vitória dos novos ideais, e curando de homenagear o mais categorizado representante do regime com que se julgava beneficiado, promulgou em 1886 dois diplomas baptizando duas vias públicas com o nome do dador da Carta: Foi a primeira uma rua que se chegou a abrir *Rua de D. Pedro IV*, à Esperança (portaria de 29 de Outubro); e foi a outra a *Praça do Rocio* crismada em *Praça de D. Pedro* (portaria de 31 de Outubro, pela qual também se permitia que aí se erigisse uma estátua a este rei).

A portaria de 29 de Outubro de 1886 determinou que se abrisse uma nova rua, que se chamaria *de Camões*, no sítio onde esteve o Palácio da Inquisição, depois Tesouro Público, e onde se acha agora o Teatro D. Maria II. Ignoramos que motivo levou o Governo a querer prestar esta homenagem a um homem, Caetano José da Silva Souto Maior, por alcunha o Camões do Rossio, falecido um século antes, e que apenas foi um apagado corregedor do Bairro do Rossio em 1887. Um decreto posterior, de 2 de Junho de 1888, determinou que em lugar da Rua de Camões se abrisse naquele sítio um largo, que receberia o nome de Praça de Camões (hoje Largo de D. João da Câmara), como de facto aconteceu.

Outras deliberações tomou depois o Governo sobre nomenclatura das ruas, tais como a portaria de 27 de Setembro de 1843, que, em resposta a uma consulta da Câmara Municipal de Lisboa, determinou que a superintendência e inspecção sobre a designação dos nomes das ruas pertencesse, não às Câmaras, mas aos funcionários administrativos; o decreto de 15 de Outubro de 1852, que mudou para Travessa da Estrêla o nome de Travessa dos Ladrões; e sobretudo a portaria de 9 de Julho de 1859, que autorizou o Governo Civil, em vista de uma consulta da Câmara, de 25 de Junho do mesmo ano, a proceder a todas as alterações que julgasse convenientes, no nome das ruas. Desta providência resultou o edital de 1 de Setembro de 1859, que modificou o nome de muitas vias públicas, e creou o topónimo *Praça do Príncipe Real* (D. Luís, futuro Rei).

Em 1860 um edital do Governo Civil (12 de Outubro) creou a denominação *Praça de Luís de Camões*, porque já se pensava em construir nela o monumento do grande épico (cuja primeira pedra foi lançada em 1862), e uma deliberação camarária de 10 de Fevereiro de 1862 deu ao largo mandado fazer no Atêrro da Boa Vista o nome de *Praça de D. Luís I*, que ainda se mantém.

De alguns nomes não consta o diploma que os creou; talvez figurassem já no próprio projecto da abertura das respectivas ruas; é o que teria sucedido, por exemplo, com a *Rua do Duque de Bragança* (hoje Rua da Luta), aberta por 1842, que já tinha este nome em 1845.

Pelos meados do século passado abriu-se a larga via pública entre a Rua do Cais do Tojo e a Rua 24 de Julho, que primeiro se denominou *do Duque da Terceira*, nome que já tinha em 1863, e que constitui hoje um trço da Avenida Presidente Wilson. O grande quarteirão de casas compreendido entre aquela rua e o Jardim de Santos, acha-se envolvido por mais duas ruas: *de Vasco da Gama*, ao norte, e *de Vitorino Damásio*, ao poente, tendo todas estas denominações tido origem entre os anos 1863 e 69, talvez no projecto que mandou abrir as ruas.

E com estas ruas se terminou até aos meados do terceiro quartel do século XIX a nomenclatura de vias públicas com nomes pessoais, que eram ou de membros da família reinante, ou de pessoas que verdadeiramente eram consideradas dignas dessa homenagem.

O concelho de Belém foi criado pelo decreto de 11 de Setembro de 1852 (art. 2.º), e o primeiro presidente da sua Câmara Municipal foi Alexandre Herculano. O Governo Civil de Lisboa, pelo edital de 18 de Janeiro de 1878, como homenagem ao nosso grande historiador, deu o nome d'ele à rua, havia pouco tempo aberta, que vai do Largo das Fontainhas em Alcântara até onde terminava então o Caneiro de Alcântara, no cruzamento com a actual Rua 24 de Julho. A Câmara Municipal de Belém também resolveu (deliberação de 27 de Agosto de 1869) mudar a denominação de *Largo dos Jerónimos* para *Praça do Infante D. Henrique*; depois passou a ser Praça de D. Vasco da Gama, por ocasião do centenário de Camões. Hoje é a Praça do Império.

Tendo porém o município de Belém sido extinto, e o seu território incorporado no de Lisboa, pelo decreto de 18 de Julho de 1885, e desejando a Câmara desta cidade homenagear alguns dos nossos mais afamados escritores, havia poucos anos antes falecidos, dando o seu nome a novas e largas ruas da cidade, deliberou denominar uma delas *Alexandre Herculano*, e como não faria sentido haver outra rua na cidade com o mesmo nome, substituiu o do Concelho de Belém pelo de *Fradesso da Silveira* (edital de 10 de Janeiro de 1888).

A atribuição de baptizar as vias públicas de Lisboa passou para a Câmara Municipal, pelo Código Administrativo de 6 de Maio de 1878 (N.º 28 do Art. 103.º), mas já anteriormente ela usava dessa prerrogativa, como vimos acima. A Câmara, imitando o que se fazia no estrangeiro, começou, no último quartel do século XIX, logo em 1878 a dar às ruas os nomes próprios, apelidos, e mesmo nomes completos, de pessoas notáveis, a que pretendia, por esta forma, prestar homenagem.

Dos reis mais recentes:

Rua de D. Estefânia (edital de 22/8/1879),
Rua de D. Pedro V (edital de 17/11/1883),
Rua de D. Carlos I (edital de 28/12/1889),
Rua Maria Pia (edital de 7/11/1901),
etc.

De escritores:

Rua Garrett (edital de 14/7/1880),
Rua Alexandre Herculano (deliberação camarária de 6/5/1882),
Rua Castilho (idem),
etc.

De exploradores africanos:

Rua Capelo (edital de 7/9/1885),
Rua Anchieta (edital de 7/9/1885),
Rua Vítor Córdon (edital de 6/2/1890),
Rua António Maria Cardoso (edital de 6/2/1890),
etc.

De políticos que haviam contribuído para a implantação e consolidação do regime constitucional:

Rua Pascoal de Melo (edital de 13/2/1882),
Rua Passos Manuel (edital de 4/3/1884),
Rua Fernandes Tomás (edital de 22/8/1884),
Praça do Duque da Terceira (edital de 28/12/1889),
etc.

De numerosos políticos, conselheiros de Estado, titulares, jornalistas, etc.
Rua António Augusto de Aguiar (edital de 11/12/1888),
Rua Conde de Redondo (edital de 11/12/1902),
Rua António Enes (edital de 29/11/1902),
Rua do Conselheiro Monte Verde (edital de 14/2/1882),
etc.

E bem assim denominações ideológicas e recordativas de datas históricas:
Avenida da Liberdade (deliberação camarária de 18/8/1879),
Rua Vinte e Quatro de Julho (edital de 9/9/1878),
etc.

Várias das novas denominações foram substituir nomes muito populares e muito tradicionais.

Modernamente tem-se manifestado a tendência de metodisar os nomes dos arruamentos, distribuindo-os por *bairros*, denominação não oficial, mas que engloba nomes de pessoas ou objectos de categoria idêntica; assim há os bairros:

dos Actores,
das Colónias,
das Nações (em projecto),
etc.

O uso de dar às ruas nomes de pessoas, *homenagens de esquina*, como alguém lhes chamou, degenerou em tal abuso, especialmente depois da primeira década do século corrente, que não há quasi ilustre algum desconhecido que não possua uma praça, uma avenida, ou uma rua com o seu nome.

Depois da proclamação da República, a mudança de antigos nomes de ruas, principalmente dos que lembravam objectos religiosos, ou personagens em evidência no regime monárquico, tem constituído uma verdadeira razia, e á superficie têm vindo, para serem immortalizados nas esquinas dos prédios, os nomes de pessoas de que se ignoram os actos que praticaram para justificar essa homenagem.

A questão política e a amizade pessoal foram os factores dominantes que fizeram pôr de parte o patriotismo e a gratidão nacional. Há na nossa História Pátria muitos nomes que contribuíram para a glória e poderio de Portugal, que foram o orgulho da Raça, assim como cidades que foram cenário de feitos heróicos de portugueses. Muitos ou aguardam que se lhes faça em Lisboa, *ao menos*, a consagração dos seus nomes em vias-públicas, ou, se ela já está feita de maneira mesquinha, que seja elevada à grandeza de que, com justiça, é merecedora.

Num sensato artigo jornalístico contém-se estas palavras com que terminamos o presente estudo:

«Há na nossa História figuras de tal grandeza e feitos de tamanha projecção, que não há o direito de os esquecer, relembrando em troca outros para quem o olvido seria o melhor preito a prestar-lhes. Quanto aos primeiros, abandoná-los na obscuridade em que se encontram denota uma tal falta de sensibilidade patriótica e de orgulho nacional, que não é de admitir que assim continuem. Quanto aos segundos não os perturbemos no seu descanso bem merecido. Não exponhamos a sua insignificância ao desdém colectivo, para que a sua memória continui impoluta e a sua efémera passagem pela vida não afrente ninguém. Gravem-se nas esquinas os nomes dos heróis e dos mártires, e ainda o dos sítios onde o sangue português tenha corrido para bem servir a immortalidade da Pátria. Essa é a obra de justiça a praticar».

Eng.º A. Vieira da Silva.



Alcântara 1945

Quando, em 1910, me comecei apaixonando por coisas de Alcântara, pouco havia, em letra de fôrma, sobre este bairro, por onde me pudesse guiar nas minhas buscas e rebuscas a seu respeito; e foi na verdade uma porfiada canseira de quasi duas dezenas de anos que me deu a minha incompleta monografia, terminada em 1928, publicada em 1929, tóda ela *pro domo mea*, pois da sua publicação não vi o lucro de um centavo. Que esse meu extenuante trabalho não foi, porém, completamente inútil, provou-o o facto de, os que vieram depois, dele se terem aproveitado para suas referências a este bairro excêntrico da Lisboa seiscentista. Matéria tinha eu agora avondo para uma 2.ª edição, correcta e aumentada, se neste País valesse a pena a gente afafigar-se com trabalhos d'este teor. Tirante um erudita plaqueta sobre a Ponte, da autoria de Mestre Vieira da Silva, nada mais até hoje se disse que tronxesse novos ensinamentos ao que nessa minha monografia se registou. Deve aclarar-se, em abono da verdade, que afora alguns projectos que como tais se mantêm, Alcântara não nos oferece novidades de tómo neste decurso das duas últimas dezenas. Apenas algumas casas se construíram nas ruas da Creche, Lusíadas, Indústria, Leão de Oliveira e Calçada da Tapada; pôs-se de pé o Bairro Novo, nas terras da extinta

Empresa Industrial Portuguesa, e construiu-se um outro novo bairro nos terrenos do Alvito sobre o vale de Alcântara, a ponte da Tapada da Ajuda, tendo, como fundo de protecção, o futuro Parque Florestal. Quasi se pode dizer: e foi tudo.

Para não repisar, portanto, o que está dito, talvez não seja de todo desinteressante registar, neste despretencioso artigo, o que não está feito e se projecta, ou o que se não projecta e se devia fazer.

Assim, podemos começar pela necessária e indispensável mudança do Mercado de Alcântara que, inaugurado no 1.º de Janeiro de 1905, com seus novecentos metros quadrados, representou uma utilidade e correspondeu a uma necessidade bairrista. Hoje, demais-a-mais com a projectada Avenida de Ceuta, a sua localização não pode nem deve manter-se ali. Mas para onde transferi-lo? Não tem o Bairro de Alcântara muitos terrenos disponíveis para onde ele se possa mudar, a não ser que aproveite, enquanto é tempo, parte da cerca ainda existente do velho Convento das Flamengas. Até há pouco a Cerca das Flamengas estava completamente livre. Agora, quer sobre a Rua Leão de Oliveira, quer sobre a rua dos Lusíadas, já está quasi toda urbanizada. Quanto mais anos levarem na transferência deste Mercado, maiores serão as dificuldades duma vantajosa e pouco dispendiosa localização. Pena foi que, obedecendo a um plano geral de urbanização, que nunca se fez, se não tivesse rasgado naqueles terrenos uma nova rua paralela à rua dos Lusíadas, e que, partindo da rua Leão de Oliveira, fôsse desembocar na rua Luís de Camões. Este projecto que há trinta anos seria facilimo, já hoje tem as dificuldades provenientes duma urbanização feita a trouxe-mouxe, que nunca se devia de ter permitido tal como se permitiu. Se esta rua se tivesse rasgado, era, num dos seus terrenos adjacentes, o local próprio para aí se localizar o velho Mercado que mais ano menos ano a Avenida de Ceuta, quando se fizer, obrigará a deitar abaixo.

Quando se fizer...

E cuído que se fará agora pois à frente do nosso Município se encontra alguém que toma a sério o desempenho dos seus cargos e em cujo orientado dinamismo podemos confiar.

Sem esta convicção não deixava de ter razão de ser esta minha dúvida, porquanto, tanto a projectada Avenida de Ceuta como a da Cova da Moura junto à Pampilha, se encontram projectadas há três quartos de século, e pela sua efectivação já pugnou e tersou armas o grande engenheiro e olisiponense ilustre que foi Miguel Pais. Infelizmente estas coisas vão entre nós muito devagar, e ninguém se pode admirar de que eu faça votos porque no primeiro ou segundo quartel do século XXI não apareça ainda quem lastime que esse projecto continue no número das boas intenções...

Tanto a Avenida de Ceuta como a da Cova da Moura, quando se construírem, darão a Alcântara interessantes ligações para Campolide e Estrêla, e fácil saída para todo o oeste estremo, incluindo a linha de Sintra.

Há ainda em Alcântara uma obra a fazer-se e que eu reputo de grande e indispensável desafogo para este bairro: o transformar a desmantelada cerca do Convento do Calvário em Jardim Público. Alcântara, que possui duas magníficas Tapadas — a da Ajuda e a das Necessidades — não tem jardins. Ora a parte que ainda existe da velha cerca do Calvário, emparedada por altos muros de mais de três metros de altura, serve hoje criminosamente para depósito de sucata, e serviria, quando deitassem abaixo os seus muros e lhe ajardinassem o recinto, para óptimo logradouro a todo o bairro do Calvário que lhe fica paredes meias.

Esta modificação iria beneficiar ainda as ruas circunvizinhas, cujos prédios se não desenvolvem por entaipados, em estreitas vielas, pelos muros actuais. Não ficaria um jardim demasiadamente grande, mas grandemente geitoso, tornando este local muito valorizado. Não me parece que a despesa com este melhoramento seja coisa que pese, por forma insuportável, no orçamento

dos nossos úteis melhoramentos citadinos. Com êste jardins dava-se ainda a circunstância de, servindo o velho edificio do Convento para Escola, melhor lhe ficar a companhia de um jardim de que um depósito de sucata, e não se lhe podia prever, como destino, futuro valhaçoito de meliantes, porque, no próprio edificio do Convento, existe uma Esquadra de Polícia.

Disse eu acima, e é verdade: poucas modificações há a notar no Bairro de Alcântara, no transcurso das duas ou três últimas dezenas de anos, o que não aconteceria se, rasgada a Avenida de Ceuta, se fizesse a ligação entre a Auto-Estrada e a Avenida Beira-Mar, e se cuidade definitivamente dos abandonados terrenos da Junqueira. Isto por um lado, por outro o aproveitamento da Tapada da Ajuda como desafôgo e atracção citadinas, dariam a Alcântara aquele movimento e aquele progresso que ela merecia e não tem. E se, a juntar a estes melhoramentos se obrigasse a Companhia Carris a fazer as ligações entre Alcântara-Campolide e Alcântara-Estrêla, seria oiro sôbre azul. Ainda hoje um alcantarense que tenha que deslocar-se aos terrenos altos de Campo de Ourique, à Estrêla ou a Campolide, tem que vir a Santos se quiser servir-se do eléctrico, quando, subindo a Rua Maria Pia, ou a Calçada das Necessidades, estaria lá em cinco minutos folgados.

Resta-nos falar agora no Largo do Calvário cuja modificação há muito se projecta, mas que permanece tal como se encontra há mais de cem anos. Só tinha uma solução e essa radical: deitar abaixo o velho casarão que o estrangula pelo lado sudoeste e que nada representando de histórico, podia muito bem desaparecer que não fazia falta. Mas, se, por uma questão de aproveitamento, fôsse julgado conveniense não o deitar abaixo, uma coisa há que se impõe, não apenas para desafôgo do Largo mas para, principalmente, defesa do trânsito: o corte dêle por um têrço, na parte que dá para o Largo das Fontainhas, evitando-se assim aquele enforcamento que hoje existe e representa um perigo grave e constante para o trânsito ascendente e descendente. O velho edificio só tinha que ganhar com êsse corte, e o Largo do Calvário adquiria aformoseamento que, doutra forma, difficilmente lhe será dado.

Em tempos pensou-se também na rectificação da Rua da Alcântara. Tiraram-se medidas, fizeram-se orçamentos, condenaram-se dois ou três prédios, mas tudo ficou como estava. Foi isto antes da Grande Guerra de 1914. Depois veio a guerra e não se falou mais em tal. Foi pena, porque a parte da Rua de Alcântara, da Calçada da Tapada até à Praça, bem merecia que essa rectificação se fizesse, e nesta parte da rua nunca se devia de ter consentido, como se consentiu, via dupla para a passagem dos eléctricos, tanto mais que paralela à Rua de Alcântara fica a Rua das Fontainhas por onde podia e devia seguir uma dessas linhas, a descendente, por exemplo.

E já que falo nas necessidades e difficuldades do trânsito, no que respeita aos eléctricos, aqui se regista, para fecho desta crónica inofensiva, mais uma utilidade que seria conveniente pôr em prática para defesa da população que mora na Lisboa occidental para lá de Alcântara: a obrigação de a Companhia Carris não limitar as suas ligações, na saída e entrada do seu Car-Bar, a uma única artéria — a rua 1.º de Maio, quando tudo aconselha que uma ligação se faça, pela Rua Luís de Camões com a nova linha da Ajuda, para evitar, como já aconteceu, que qualquer abáculo imprevisto impeça, durante muitas horas, a ligação com a Baixa. Basta um incêndio na Rua 1.º de Maio, como já se deu, para que êsse facto tenha lugar. Ora enquanto não houve a linha da Ajuda, pensou-se numa linha de desvio pela Avenida da Índia para evitar êste inconveniente, mas agora que a linha da Ajuda existe, tudo indica e impõe que o ramal da Rua Luís de Camões se faça, para evitar êsses aborrecidos percalços e engarrafamentos.

Parece que puz em equiação alguns dos mais instantes problemas do Bairro de Alcântara, a que apaixonadamente quero como se nêle tivesse nascido, e onde tenho vivido a melhor parte da minha vida.



LISBOA

VISTA POR

Suzanne Chantal

Lisboa. «Uma cidade na margem de um rio». Mas o Tejo é tão largo que lhe chamam o mar e são salgadas as suas ondas. Sítios há em que nem sequer se vê a outra margem. O fluxo das marés é tão forte que há lugar para perguntar qual é a corrente, se leva água das montanhas para o oceano, ou se, pelo contrário, faz subir até ao interior das terras o pulso febril do alto mar, salgando a erva das margens e dando aos camponeses das planícies de trigo, das colinas onde se atarda o gado, o gosto das partidas.

Portugal inteiro está voltado para o oceano, como um rosto que se oferece ao vento atlântico. Mas neste estuário, o mar penetra — arpão profundo, forte incisão. E a capital nasceu ali espontaneamente. Durante um momento, julgou-se em Guimarães, em Coimbra. Não teria sido, então, mais do que capital de reino, quando o seu destino a queria capital de Império. O seu lugar devia ser mesmo aqui, nesta margem onde vêem desaguar e onde afloram todos os nervos sensíveis da terra onde os caminhos oceânicos nascem e se separam.

Nasceu do rio. Outrora, batia rocha nua, rasgava com o seu peso os vales, espalhava as suas águas, dividia-se várias vezes para melhor banhar e polir esta terra, para a penetrar e a abraçar nos seus braços úmidos e múltiplos.

Depois, a pouco e pouco, retirou-se para o leito que encolhera. Com os seus aluviões composera, grão a grão, o solo desta margem, e parece ter sido êle que deixou, por entre o limo dos cachôpos, as capelas manuelinas, a Torre, os Jerónimos: despojos preciosos, conchas...

Apaixonado por Lisboa, banha-se, olha-a. Dá-lhe a sua riqueza e beleza. E a cidade, em resposta, abre para êle todas as suas janelas. As canastras das peixeiras levam o seu cheiro de maresia a todas as ruas. As paredes das casas ornem-se, por vezes, de caravelas que são, disse-o um poeta, as cartas de amor que, ternamente, Lisboa e o Tejo trocam entre si. Amoroso português, ciumento, está por todo o lado. Onde quer que esteja na cidade, desde que se sobe um pouco e que a paisagem se alarga, fácil é descobri-lo, e Lisboa parece uma ilha que êle envolve num abraço. Nenhuma ponte se arriscou a transpô-lo, e enquanto que Paris se enrola em volta da «Cité» como um caracol; enquanto que Londres, sobre os seus pântanos, se estende, pouco a pouco, como uma escuma, Lisboa alongou-se sobre a sua margem, e segue o curso do rio, acompanha-o sem ousar atravessá-lo.

Almada, em frente, mal é um burgo. A outra margem — colinas magras, muros tristes de fábricas e de quartéis — nem sequer tem nome. É a «outra banda». Só se vai nos quentes fins de tarde, para comer sardinhas assadas e beber vinho verde, descobrindo Lisboa como duma varanda.

Dalí, abraça-se a cidade num só olhar. Está como numa parada mostrando as suas torres, e palácios e campanários; parece, na verdade, ser construída em mármore, como Baudelaire julgou.

Como uma mulher que, durante toda a vida, se faz fotografar na mesma pose para mostrar o seu melhor perfil, Lisboa aparece-nos sempre, nas gravuras, visto do alto da cidadela de Almada. Mas como se transforma entre cada imagem! Nenhuma cidade é mais inconstante, mais desconcertante. Os pontos de referência, que são geralmente as catedrais, os palácios, apagam-se de repente. Nas colinas, até então áridas, aparecem bairros inteiros, brotados subitamente como flores mágicas de faquires.

A luz, a límpida e fremente luz de Lisboa, que cinzela os longes, envolve num tute dourado a paisagem imensa com finos tons de aquarela. O céu é dum azul de creança, todo em setim o Tejo, côr de rosa, amarelas e esverdeadas, as casas que se sobrepõem, que trepam ao longo das colinas, apoiando-se, por vezes, num palácio de frontão grego, numa igreja com duas torres; ornando-se com o ramo tufado de um jardim, coroando-se de ciprestes em fuso. Cada pormenor é ingénuo e nítido como num «Douanier-Rousseau». O olhar acaricia as curvas e as pregas das colinas como linhas de uma estátua jacente. O sol encharca de luz os telhados de telha vã, as paredes pintadas, os campanários rendilhados.

Olhando assim Lisboa, de longe, pode-se, por vezes, julgá-la tão bela como Florença, vista dos jardins de Miguel Angelo, como Budapeste da ponte dos Leões.



Se de Lisboa só se pode levar uma imagem, é a que se deve colher para lá do Tejo que defende a cidade como um fôso.

*«What beauties does Lisbon first unfold»
«...shining far, celestial scenes to be...»*

Mas ao aproximarmo-nos, Lisboa, privada desta cintura que a enfeita e a defende como a das princesas dos contos, muda de fisionomia. Todo o seu brilho se apaga de um só golpe— Gata Borralheira ao bater meia-noite. E o visitante desiludido precisará de muito tempo para voltar a encontrar o encanto do primeiro olhar. Precisar-se-á de aprender a amar esta cidade absurda e comovente, terá de a descobrir e de a compreender.

Só o céu permanece admirável. E a tez dessa bela e desconcertante rapariga, tão deslumbrante que faz esquecer as suas idéias curtas e, por vezes, a saia suja.

O turista, ao longo dos passeios estreitos da Baixa, perante as montras sem graça, as igrejas lisas, vai amuado, enervado pelas crianças que mendigam, pelos vendedores de lotarias, pelos transeuntes que cospem para o chão, e pelos «taxis» vertiginosos. Olha, com desalento, as ruas que se alongam e entrecruzam.

«Lisboa é uma cidade muito pequena; encontramos sempre no mesmo sítio». Escrevi isto, tolaemente, no dia em que cheguei. Não pode haver maior engano. Lisboa é uma cidade imensa onde é fácil uma pessoa perder-se. Não por causa da distância, mas da desordem. Principalmente por causa do relevo que faz marulhar a cidade como um mar de telhados coloridos, que empurra as perspectivas, desnor-teia, compondo e recompondo, com as mesmas casas, os mesmos campanários, variados conjuntos de caleidoscópio.

«Uma cidade que se abre e fecha como um leque», disse Giraudoux. Não é possível descrevê-la com mais deslumbrante imagem. Uma praça alta, e eis que a cidade aparece, aberta e franca, com o dedalo das suas ruas, as suas manchas de verdura, as suas igrejas brancas. E o Tejo familiar, inconstante, cinzento de prata, azul de céu, côr de betume, ou côr de fôlha de salgueiro. Sabe-se onde se está, aonde se vai. Avança-se, dobra-se uma esquina, desce-se um pouco, sobe-se. Só se vêem ruas tortuosas cortadas por oblíquas ruelas, escadinhas inesperadas. Por vezes, um terreno sem nada, onde pasta um burro. A rua parece não ir dar a parte alguma. O horizonte está tapado. Hesita-se. O leque fechou-se. Alguns passos mais e, igualmente inesperado, surgirá de novo uma vasta paisagem, diferente da primeira, cintilando ao sol, igrejas brancas, frontarias pintadas, jardins como ramos de flores, e o Tejo...

É preciso ir assim, em longos passeios sem pressa e sem programa, na cidade que parece jogar às escondidas. Não há um só bairro que não reserve, então, nos bastidores, uma surpresa qualquer.

Pode-se urbanizar, traçar avenidas direitas, construir bairros novos. O pitoresco de Lisboa, não será, graças a Deus, facilmente vencido. Tem muitos refúgios e, o que o salva, são estas calçadas a pino, estas subidas e descidas constantes e tão rápidas que muitas ruas são cortadas por escadinhas, ruas estreitas, ruas quentes de vida, barulhentas e cheirosas, que os «eléctricos» e os automóveis nunca poderão perturbar, onde somente trotam burricos de olhos doces, com os seus carregos de bidões de estanho ou de canastras de vime.

Casas de telhados tão baixos que se pode fazer uma festa ao gato que dormita entre flores bravas e amarelas. Pátios barulhentos de capoeiras e de miudagem. Jardins silenciosos, onde uma olaia perde as fôlhas sobre azulejos comidos de musgo. Palácios em ruínas, partidos os brasões, com varandas de balaústradas onde há roupa a secar. Gentinha de pé descalço, harmónios gemendo nas tabernas com grandes pipas, crianças de negros olhos árabes, mulheres que voltam da fonte, a bilha à cabeça e belas atitudes gregas. E as rédes a secar nas escadinhas de degraus comidos, e cheiro forte de salmoura das lojas que vendem bacalhau e vassouras de palma, e os mangleiros

enfeitando a janela, por debaixo do retábulo de azulejos que mostra a Imaculada Conceição na sua glória.

Tudo isto misturado, palácios e casebres e tabernas. Gosto pelo contraste, ou antes, negligência, abandono? Lisboa foi a Veneza atlântica, depois de ter sido a Babilónia ocidental. Em certas épocas, teve mais campanários, mais estátuas, mais talhas douradas, mais palácios, do que qualquer outra cidade. Os tremores de terra, os assaltos do mar, os incêndios, tudo destruíram. E com esta indolência dos autênticos ricos arruinados, Lisboa não se preocupa em se arranjar com o que lhe resta, e não tem cuidados de avarento pelos seus monumentos salvos.

Deixa asilar os indigentes nos seus palácios que caem em pó, abandona os conventos, capelas e velhos solares, às vendedeiras de sardinhas ou de chita, aos soldados, aos doentes, às mulheres arrependidas, aos funcionários e aos polícias. A Casa dos Bicos está na mão dos bacalhoeiros. Vendeu-se carvão de coque no Palácio Almada. E a polícia instala-se numa igreja do Calvário; a dos Prazeres é hoje uma taberna. Caprichos de uma cidade que, desdenhando toda a *coquetterie*, instalou um gasómetro por detrás da sua mais bela torre.

Há que amá-la, tal qual ela é, sem cuidados, pululante, rica de recordações meio apagadas. Toda a História de Portugal passa nos seus muros. Está proporcional a este estranho Império que, outrora, dava volta ao mundo e que desabou e ficou em migalhas, aliando muito esplendor a muita pobreza, sustentando, com bem poucas forças e meios, ambições demasiado altas.

Orgulhosa, altiva, por ter visto partir o primeiro barco que encontrou o caminho das Índias, por ter erguido na sua mais bela praça a estátua que, no seu tempo, foi a mais alta do Mundo. E tendo estado na vanguarda da Europa e a primeira entre as suas capitais, desinteressa-se hoje por parecer atrasada. Tendo esbanjado, a mãos cheias, os mais fabulosos tesouros do Mundo; não corando, com tranqüilo pudor, por parecer miserável...

Lisboa de que, para se ser justo, se pode dizer todo o mal e todo o bem possíveis. Lisboa que amamos mais pelos seus defeitos do que pelas suas virtudes, e que o cínico Beekford, que a achava porca, barulhenta, sórdida, burlesca, beata, tórrida e sem atractivos, não pôde abandonar sem ficar com os olhos cheios de lágrimas, e sem lá voltar.

Sai-se do Museu de Arte Antiga para voltar a encontrar Lisboa, cintilante como um fogo de artifício, num grande deslumbramento de sol. As janelas do Louvre dando para o Sena, os Uffizi desembocando na Piazza della Signoria, não oferecem mais perfeita harmonia do que este museu português que desdobra à sua porta um vasto panorama de estuário e de cais. Os vasos do pórtico monumental destacam-se, silhueta branca de cal, sobre o fervilhar dos mastros. Uma mulher, sentada de esguelha sobre a balaustrada de mármore, põe um bebé a seco. O vento faz esvoaçar os cueiros, a creança ri, o sol faz-lhe cócegas... No campanário de S. Francisco de Paula, que irrompe por entre as ramadas de um cedro velho, batem horas, lentamente...

O esporão de Cacilhas crava-se no setim cinzento do rio, o Mar da Palha é um espelho arranhado pelos «gasolinas» e pelas fragatas, tal como os insectos arranham a água parada dos charcos. À direita, o mar largo perde-se num cintilar pálido. A Outra Banda, onde Pombal mandou incendiar aldeias para as castigar de terem acolhido proscritos, continua desolada, nua, — somente Almada anichada numa garganta, com a sua muralha e um campanário branco.

Uma neblina impalpável cobre os cais; a silhueta dos mastros, os guindastes altos destacam-se nela, como desenhados a finos traços de pena. Os grandes depósitos de gasolina, prateados, têm um brilho brutal. O comboio eléctrico de Cascais passa sem ruído, sem fumo, como um brinquêdo. Ouve-se confusamente o bater dos martelos, o arranhar dos guindastes, e o arfar sacudido dos rebocadores que sobem o rio.

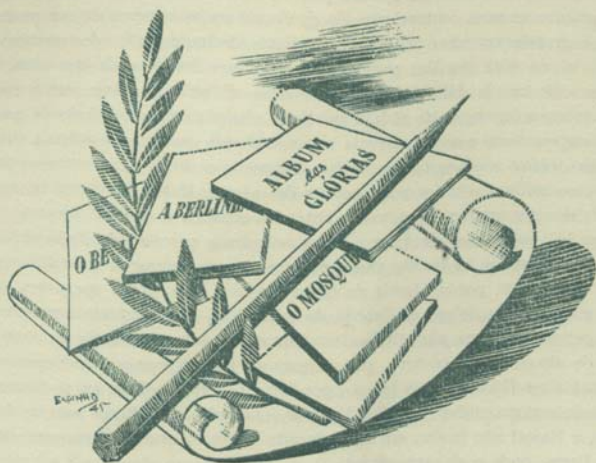
Por vezes, a ponte metálica roda sobre si mesma como um compasso, deixa passar um vapor que inclina para trás a chaminé, como um cão abaixa as orelhas. Depois, a ponte torna-se a fechar, e as carroças puxadas a mulas, os pesados camiões que estacionam, recomeçam a circular entre a estrada marginal e os cais.

Uma bela escadaria monumental com gradaria de ferro forjado desce até ao rio, que então se esconde por detrás dos paredões com altas inscrições negras. O rio vê-se de toda a cidade, ao alcance da mão, e desde que nos aproximamos, desaparece, esfuma-se. É preciso atravessar os «rails» dos «eléctricos», a linha do caminho de ferro, entre alfeneiros floridos, transpôr as grades, passar para além das barracas onde se vende cerveja e sanduíches, deslizar entre montes de carvão ou de madeira cortada em pranchas, para encontrar, enfim, a água com manchas de óleo, veios esverdeados como os do mármore, prisioneira entre cais de pedra e completamente atulhada por uma confusão de cargueiros negros como carvoeiros, pesadas chalupas a motor, pequenos lugres ou veleiros. Cheira a iodo, e alcatrão, a ameijoas. Dir-se-ia a ilha dos navios perdidos. Um moço de fogueiro dorme, com o cão ao lado, sobre o convés duma barçaça inóvel. As fragatas pintadas a zarcão desenham sobre a água reflexos vermelhos.

.....

*(Do livro a editar brevemente em português e francês
«La Caravelle et les corbeaux»).*





Um grande caricaturista português no Brasil

A 21 de Março de 1846 — será para o ano o seu centenário — nascia, em Lisboa, Rafael Bordalo Pinheiro, caricaturista português, que por alguns anos foi jornalista no Brasil, com a sua rija fibra de combate, a sua *verve* tipicamente lisboeta, a sua ânsia infatigável de aventuras artísticas.

Tão grande, que parece bastante para representar ainda, até hoje, a contribuição da arte portuguesa no campo da caricatura contemporânea, não tem quem por lá se lhe compare, nem antes nem depois do seu advento, sem esquecer nessa conta, sequer, o nome internacional de Leal da Câmara, colaborador assíduo de *Le Rire*, ou Julião Machado, artista admirável que se fez nosso, pelo coração e pela arte.

Até ao seu aparecimento, os caricaturistas portugueses não manejavam o lápis nem o esfu-minho: gravavam as suas sátiras em águas-fortes literárias, muita vez, é certo, dum vigor e duma tão aguda mordacidade que nenhum buril poderia ultrapassá-las. As *charges* do tempo não estão portanto nas revistas ou jornais ilustrados da época, mas nos livros de Fialho de Almeida, Eça de Queiroz, Ramalho Ortigão.

O caso de Rafael Bordalo tem mesmo qualquer coisa de aparecimento de um Hoggarth, na Inglaterra, ou de um Daumier na França, um Hoggarth e um Daumier, forçado e azogado, mordido de sol e de bons vinhos nativos, maluco para se atirar contra os ridículos de momento em golpes de lápis quanta vez mais contundentes do que os de muito varapau da sua península.

Tudo nesse grande satírico é tocado duma flama de inquietação, desassombro e independência, que faz da sua vida um dos capítulos mais belos e incisivos da sua obra. Num perfil movimentado que dele traçou Júlio Dantas, em *Figuras d'ontem e d'hoje*, conta como desde a adolescência, se mostrou incapaz de toda e qualquer disciplina mental, cheio de generosidade e de entusiasmos, impersistente e extremamente impressionável, com uma tendência manifesta para surpreender o lado inédito e pitoresco das coisas. Enquanto os irmãos rumavam os passos, desde cedo, um pelo curso médico, o outro pela carreira das armas, Rafael, cheio de horror aos livros, nada mais queria do que arrancar à caixa de tintas de aguarela o que lhe desse na fantasia ou, quando não, espalhar pelas ruas de Lisboa a sua «elegância pernalta de lindo rapaz».

Quando, afinal, pensou na escolha duma carreira foi para estarrecer a família, ao anúncio de que seria actor. O projecto, porém, havia de durar pouco e logo se lhe apagaram as esperanças de vir a ser um grande nome do palco, à moda do actor Rosa, que o deslumbrava por essa época. Do teatro, que por muito amar não queria trair, mas ao qual conservaria um culto de toda a vida, e, depois de abandonar a pintura, passou para os bancos dum Curso Superior de Letras, donde também saíria ao fim do pouco tempo, por força de certas sátiras ao poderoso conselheiro Viale. A burocracia acenou então ao velho Bordalo, como último refúgio para as incapacidades práticas do filho, e Rafael não tardou em ser nomeado melancolicamente amanuense da Secretaria da Câmara dos Pares, onde o pai era official.

A água-morta do funcionalismo não poderia, no entanto, reter por muito tempo as suas caravelas ardentes por um roteiro de alto mar — e o amor lhe daria forças maiores para romper os diques daquele estagnado interregno, entre a redacção de officios de caprichada caligrafia e sonolentas audiências à verbiagem aulica dos figurões do reino.

Um casamento romântico e proceloso marcaria paradoxalmente o ponto de partida de sua vida artística. Metido numa quinta da Golegã, em plena lua de mel, em contacto com a doce vida portuguesa dos campos, entre labregos amigos e bichos familiares, potros, burricos, bois e leitões roliços (que uma vez por outra, por toda a vida, como as coisas de teatro, elle estaria evocando nas suas criações mais vigorosas), o arguto observador de tudo quanto fôsse pitoresco ia, num longo treino escrupuloso e sugestivo, enchendo de *croquis* as fôlhas de numerosos albums, entremeados, aqui e ali, como os de Leonardo Vinci, pela carantonha dum político ou dum literato de Lisboa, cuja máscara, num trejeito mais incisivo, lhe saltava de jacto da memória.

Até o seu regresso à capital, dois anos depois, Rafael Bordalo guardava-se porém, ciosamente, de qualquer prurido exhibicionista, permanecendo inédito ainda por muito tempo, para se lançar, já feito, no campo da publicidade. As caricaturas, os *croquis*, os *portraits-charges* da sua volumosa bagagem andavam, todavia, de mão em mão, entre os amigos da roda, mais ilustres de Lisboa, despertando risos, louvores e receios íntimos, pois era de verdade endiabrada a *verve* daquele demónio irrequeto e irreverente, que não poupava ninguém nas suas investidas.

O género era novo para a época e é bem fácil de calcular o alvoroço que a publicação dessas caricaturas iria despertar em 1870, quando Rafael reuniu em grupo as mais expressivas, senão as melhores delas — muita vez impublicáveis pela barreira de preconceitos reinantes nesse tempo em Portugal, sendo de tal porte os melindres dos tipos por elle celebrados que o caricaturista, precavidamente, teve de munir-se duma autorização prévia dos figurões, destinada a acompanhar cada uma de suas *charges*.

É fácil de imaginar, assim, o reboliço que haveria de levantar nos arraiais da pacata sociedade lisboeta o aparecimento desse demolidor de génio, irreverente e folgazão, com um olho esperitíssimo para apreender todos os ridículos dos seus contemporâneos, uma *verve* realmente infernal para lhes fisgar os tiques morais e físicos, uma pasmosa agilidade na execução dos seus desenhos, movimentados e cheios da mais imprevisível graça. O que sempre o caracterizou, aliás, desde o princípio, foi mesmo essa forte e saudável capacidade de rir, não à moda dos satirizadores de males que abrem na face dos seus bonecos o esgar duma gargalhada laivada de lágrimas, porém, ao jeito da boa alegria peninsular de reacções à flor da pele, muito de acôrdo com o seu temperamento de impulsivo e de instintivo sentimental, tantas vezes frisado pelos seus contemporâneos. «O caricaturista glorioso do *Album das Glórias* era, sobretudo, um homem que adorava o riso, observa Manuel de Sousa Pinto. O seu sentido mais apurado não era, nem o da sátira, nem o da ironia, nem mesmo o do que modernamente se convencionou chamar *humour*. Era o cómico. A risada, em que o sarcasmo se imiscue e o ódio pode explodir, preferiu a sã, desinteressada, incontundente risota, engeitando no geral o escárneo, o remoço, o doesto ou a censura, para portuguesmente optar pela pilheria, mais divertido do que indignado; mais brinçalhão do que impertinente».

O aparecimento do *Calcanhar de Aquiles*, onde vinham as famosas *charges*, foi, pois, como uma bomba, para a vida de Lisboa, uma vez que «o *portrait-charge*, que hoje representa uma consagração, era então pouco menos do que um insulto».

O alto mundo dos medalhões, da política, das letras e das artes, estremeceu de susto, embora no íntimo os não visados pelo caricaturista se rejubilhassem à larga pela dose de ridículo que julgavam atingir aos demais.

O sucesso foi tão grande que o destino de Rafael Bordalo ficou de logo marcado: havia de ser caricaturista o resto da sua vida.

O *Calcanhar de Aquiles* iniciou a série de publicações que o nome do jóvem artista iria encabeçar, daí por diante, com uma persistência notável para êle, a-pesar-de todos os embaraços e dificuldades que o género, que melhor festejado, não deixaria de encontrar ainda. Mas o género de Rafael, uma vez desbordado, não se deteria apenas na especialidade que tantos louvores lhe grangeara de partida. A caricatura política logo o seduziu com força irresistível, levando-o a fundar no mesmo ano de 1870 uma folha volante, a *Berlinda*, em cujo terceiro número publicava um ousadíssimo mapa da Europa que lhe levou o nome além das fronteiras nacionais. Essa composição a côres, que lembraria, pela audácia da composição, algumas das melhores páginas dos caricaturistas ingleses da era napoleónica, ao modo de Gillray ou Cruikshank, exhibia os países da Europa ao sabor de criaturas hilariantes: Portugal afiando a espada das glórias pretéritas na pedra da paciência, a Grécia como um carangueijo, a Suécia um bacalhau, a Inglaterra em *travesti* de marinheiro bebedor vomitando esquadras, a França dando um clister em Napoleão III. Para um princípio, não se poderia exigir mais. Até onde não levariam, efectivamente, semelhante neofito duma arte em perspectiva êsse desabalado engenho e essa diabólica fantasia na transposição duma realidade ao mesmo tempo caricata e trágica?

A *Berlinda* seguiu-se outra publicação também de vida irregular e efémera, *O Binóculo*. Surgem trabalhos seus, como colaborador da *Ilustración española* e de *El-Mundo Comico*, de Madrid. Vêem à luz três edições consecutivas de grande successo da sua célebre reportagem sobre a viagem de D. Pedro II pela Europa (1872) e tão grande era já o prestígio do seu nome por êsse tempo que *The Illustrated London News*, a famosa revista inglesa, o incumbia de fixar na Espanha em guerra civil, aspectos da luta entre carlistas e liberais. Outro convite para trabalhar na capital inglesa lhe viria de novo, vinte anos depois, por intermédio de Joaquim Nabuco, segundo uma carta dêste último, de 1892, transcrita por Sousa Pinto em sua biografia.

Como da primeira vez, Rafael Bordalo desenharia a sedutora perspectiva. Outros projectos e novos trabalhos o absorveriam no intervalo — a fundação de um terceiro jornal, *A Lanterna Mágica*, a publicação de alguns folhetos e de numerosas litografias soltas sobre assuntos e personalidades de relêvo. Mas, de tudo o que lhe aconteceria naquele período, o que de mais perto nos interessa é a sua resolução de vir para o Brasil, em Agosto de 1875, a convite de Manuel Rodrigues Carneiro Júnior, proprietário d'O Mosquito, dirigido antes por Leopoldino Faria e em seguida por Ângelo Agostini, então em grande projecção no Brasil.

A arte da caricatura estava em pleno triunfo no Rio, a medir-se pela imensa voga das revistas ilustradas da época: o citado *Mosquito*, que vinha sendo publicado desde 1869, a *Semana Ilustrada*, de Henrique Fleiuss, começada em 1860; a *Vida Fluminense*, que principiara em 1868 e durara até 1870, quando surgiu também a belíssima *Comédia Social*, colaborada por Pedro Américo e Aurélio de Figueiredo. Joseph Mill, do extinto *Bazar Volante*, de 1864; A. Seelinger; Flumen Júnior, considerado, à sua entrada para o *Mosquito* o maior humorista da época; Pinheiro Guimarães; Luís Borgomainero, falecido de febre amarela em 1874; Leopoldino Faria, que morreria cartazista de nome em Paris, o grande Agostini, eram extremamente populares, quando a essa pleiade brilhante se juntou o jovem e ardente caricaturista português.

Da alviçareira impressão que lhe causaria o Brasil dá conta a sua primeira colaboração publicada no Rio, em duas páginas do *Mosquito* de 11 de Setembro: «Chego e qual o meu espanto! Oh! céus! Que alegria! um país magnífico! Imenso luxo! Elegância! Chic! Que mulheres!!! Esplêndidas!!! A elegância aturde-me! Sumptuosos salões, magníficos bailes, concertos...». Isso tudo ilustrado com a sua *verve* e a sua inimitável graça de comentarista gráfico dos mais vigorosos que já existiram. Pelo seu significado lírico e jovial, essa página é mesmo uma das mais expressivas do génio brincalhão e fácil de se comover, de que era fartamente dotado o artista do futuro *Album das Glórias*.

Instalado numa célebre «república» ao número 6 da rua Nova das Laranjeiras, onde viam onze companheiros, entre os quais o maestro Arthur Napoleão, Rafael Bordalo fez, durante algum tempo, verdadeira vida de nababo, segundo evoca, embora seguramente com uma certa dose de exagêro, o autor da *Ceia dos Cardeais*: «Ao contrário de tôdas as boémias clássicas, onde há bancos de pinho e jaquetões de veludo, muito talento e pouco dinheiro, muito coração e poucas mulheres a boémia de Rafael Bordalo, com uma sumptuosidade insolente, dava concertos e *après-soupers*, montava *douches* nos tanques de mármore do jardim e permitia-se o luxo de fazer arrastar sobre os seus tapetes a cauda de seda de tôdas as mundanas internacionais... Rafael, que, com o seu trabalho, ganhava rios de dinheiro, era o mais pródigo e o mais elegante de todos, o Jorge IV de Inglaterra, o Sir George Bryan Brummell da república; usava quasi sempre calça de duraque côr de ganga, rabona de pano, bengala e *pomme d'or* e tinha as suas gavetas atafu-lhadas de tanta e tão magnífica roupa branca que durante um ano os seus companheiros vestiram só as camisas dele».

Quatro anos duraria a permanência de Bordalo entre nós, quatro anos de intensa actividade artística e de violentas lutas políticas, a que não faltariam sequer atentados pessoais a marcar a notoriedade e a importância.

O *Mosquito*, que se intitulava «Diálogo entre a reacção e a opinião pública», não dava tréguas ao trono nem ao elemento religioso. Dom Vital, cujo centenário o Brasil acaba de celebrar, andou pela rua da amargura, nas suas páginas, sendo inúmeras as *charges* de Rafael atacando o clero — muita vez dum vigor brutal, como quando o representava na figura dum bom vigário roliço a ressonar ao lado dum grande porco, da maior semelhança com o prelado.

O *Mosquito*, porém, como outros jornais de sua fundação, não era apenas de caricaturas. 20 Sem o recurso da fotogravura, o caricaturista da época era forçado a fazer também a reporta-



O Dr. Sérgio Castro, deputado do Paraná,
volado ao ostracismo

(O Mosquito 17-3-77)



Política — Esboços parlamentares

Primeiro temporário. Galinha de Angola. 'Slou fraca, 'slou fraca!
É a política de um partido.
O macho diz: — Também eu, também eu!
É a política de outro partido.

(O Besouro 7-12-78)



Retóricas constitucionais e chapas parlamentares (Sinónimos pelo desenho)

1.º Nau do Estado—2.º As rédeas do govêrno—3.º A senda do progresso—4.º Os gansos do dito.
—Já sei... já sei... que neste andar os gajos me ferram com os burros n'água. Já sei... já sei...

(O Besouro 20-7-78)

À DIREITA:

Retóricas constitucionais e chapas parlamentares

(Sinónimos pelo desenho)

Varrer a testada (respondendo a cara do país).

O País — Seu Gaspar, olhe que isto é de arrancar couro e cabelo.

Gaspar — Deixe estar... O que arde cura.

Decerto! [que tem tirado cada cravo...] mas ainda falta muito para esgaravetar (*Escândalos da Alfândega, do Tesouro, das Lotarias*).

(O Besouro 27-7-78)

EM BAIXO:

À ESQUERDA:

Notícias de Roma

O professor Pedro d'Alcântara continúa demolindo o Defensor Perpétuo do Brasil.

(O Mosquito 14-4-77)

A DIREITA:

Conferências (Lopes Trovão)

É ele quem fala sobre o discurso da coroa amanhã, indo abrir, com a ponta da unha, novos horizontes ao público indiferente.

Oxalá ouçam com cuidado a sua palavra elegante!

(O Besouro 2-12-78)



gem ilustrada e assim, ao lado de páginas de pura *charge*, vem frequentemente o seu comentário gráfico aos acontecimentos da semana, representações teatrais, crimes de sensação, festividades cívicas, em gravuras às vezes duma grande beleza documental.

Além d'*O Mosquito*, que dirigiu até fins de Maio de 1877, Rafael Bordalo Pinheiro fundou no Brasil, em Setembro d'esse mesmo ano, o *Psitt!!!*, de breve curso, e em Abril de 1878 o *Besouro*, com a colaboração de José do Patrocínio, que escreve o primeiro artigo de fundo, Alberto de Oliveira, Filinto de Almeida, Fontoura Xavier, Lúcio de Mendonça, Guerra Junqueiro, Afonso Celso, Artur Azevedo, Ferreira de Araújo e outros mais, e foi nesse jornal que o seu génio satírico se revelou em toda a sua força, em páginas muita vez admiráveis pela firmeza do traço e elegância do desenho que lhe dariam um cunho inconfundível à obra artística.

Para que se veja do desassombro com que Bordalo meteu o pé no campo da luta, basta lembrar sua *charge* aparecida logo na segunda semana de seu investimento n'*O Mosquito*, uma *charge* de página inteira, sob o título *A questão religiosa* na qual nos mostra D. Pedro, humildemente, oferecendo a mão aos «bolos» com que o mimoseia o clero,⁴ de mitra e báculo, e a legenda incisiva: «Afinal deu a mão à palmatória».

No lustro que vai de 1875/79, pode-se dizer que nenhum aspecto da vida política, social e artística do Brasil deixou de ser registada pelo lápis de Rafael Bordalo. A política é naturalmente o assunto número um de sua colheita. A questão religiosa, então em plena fervura, outro factor importante, como se disse, no que, aliás, não estava elle sózinho, pois foi esse o prato do dia de quanta revista se publicou entre nós até o advento d'esse século. Nesse ponto o caricaturista português acompanhava apenas o espirito de grande parte da imprensa brasileira, embora muitas vezes sobrecarregando as côres do quadro, como tinha de ser, aliás, pelo próprio carácter da sua arte essencialmente deformadora. Ao lado, porém, d'essas *charges* cruéis, com que vergastava tanta vez injustamente o clero brasileiro, a crônica impressa do Brasil ficou a dever-lhe muitas páginas duma alta expressão artística e dum enternecido lirismo, como aquella consagrada ao nascimento do principezinho do Grão Pará, as alegorias a Carlos Gomes, pela encenação do *Guaraní* no Rio, as magníficas evocações dos carnavais cariocas do seu tempo, o registo da exposição de 1875 e tantas mais, de grande inspiração e do mais fino acabamento. Nem a nota penosamente grave lhe faltaria mesmo, ao jeito da lancinante composição dedicada à terrível seca de 1877 no Ceará, na qual uma grande mão de esqueleto exhibe duas autênticas fotografias das vítimas do flagelo nordestino.

Desabusado como sempre, alheio a toda idéia de conveniência, a cavaleiro de qualquer interesse escuso, animado sempre dum grande espirito liberal, como acentuaria Nabuco na sua carta, o lápis do grande artista, do mesmo modo que na sua pátria, atraía frequentemente, como um pára-raios, tempestades de diatribes dos *gros-bonnets* da política.

Um episódio de 1876 ficou particularmente famoso na época.

Certo senador do Império, agastado com a semceremónia de Rafael ao tratar os figurões da política nacional, elle inclusive, proclamou em plena Câmara que o Brasil, se recebia de braços abertos os portugueses que aqui aportavam de jaquetão de briche de trinta botões para lhes oferecerem o concurso honesto do seu braço, não precisava de janotas que ainda por cima lhe retribuíssem a hospitalidade com a agressão e o escândalo. Rafael não se deu por achado, nem recorreu a nenhuma de suas violentas sátiras habituais. Com o seu gosto pela chacota directa, fez melhor do que se esperava, e assim foi que, numa tarde, em plena rua do Ouvidor, já naquele tempo a sala de visitas do Rio, aparece de calça branca, imenso casaco de mescla azul (as côres da bandeira de Portugal), espantosamente engalanado de trinta enormes botões de madreperola, levantando ondas de hilaridade dos cariocas. Elle próprio se caricaturou numa série de «fenó. 21

menos», n' *O Mosquito* de 24 de Julho, metido na espaventosa fatiota, com um chapéu de canudo colossal encimado pelo insecto simbólico e uma clava furibunda em punho.

Outro caso de ruidosa repercussão foi a sua séria desavença com Ângelo Agostini.

O grande caricaturista da abolição figurara-o na *Revista Ilustrada* de 7 de Dezembro de 1878, na pessoa do irmão Inácio, um tipo popular do Rio, de blusa, tamancos e caixa de coleta a tiracolo, na idéia de apresentá-lo ao público, como mendigo a explorar a caridade com as assinaturas do *Besouro*.

A resposta de Bordalo Pinheiro não poderia ser mais violenta. Num *Apêndice* de oito páginas do *Besouro* de 12 de Dezembro, inteiramente cheias daquelas figurinhas endiabradas à maneira de Wilhelm Busch, em que era exímio — nada menos de oitenta e seis quadrinhos de pequenos episódios, Ângelo Agostini é apanhado com pinças, do fundo dum charco, lavado por um negro da limpeza pública, espostejado na mesa de autópsias, eviscerado como um pobre mafarico de engonço. Nenhum epíteto lhe é poupado. O cruel suplemento crismado de *O Besouro de chicote — Intrigas no bairro da caricatura*, marcou o ponto culminante nas polémicas de Rafael entre nós.

Frisando embora que não tornaria ao caso, no número seguinte volta a ocupar-se ainda de Agostini, numa pequena *charge* que o mostra de blusa comprida de engraxate, caixa de engraxar e escôvas, jogado longe pelo pontapé de um besouro gigantesco e a legenda que o perderia definitivamente na questão: «Jogado fora pelo *Besouro*. Aí vai o último arranco. A margem o colega da *Revista* por incapaz e má figura. A margem!» — ao que na outra semana o adversário retrucava, com espírito fulminante: «Agradecemos a fineza. Sabemos reconhecer que a margem do *Besouro* é o lugar mais limpo dessa folha...».

E assim ficou encerrado o incidente.

Muito embora a espantosa liberdade de crítica permitida pelo governo — e que seria sem dúvida uma das características mais altas do espírito democrático de Pedro II — tendo exercido sem tropeços de maior monta, por volta de um lustro, o direito de comentar abertamente os acontecimentos contemporâneos, a situação de Rafael, nos últimos tempos de sua estada entre nós, não era, no entanto, das mais agradáveis.

Julietta Ferrão, numa conferência minuciosa e erudita, como também Júlio Dantas, nas *Figuras d'ontem e d'hoje*, dão conta dos dois atentados de que o caricaturista fôra vítima, em virtude de certos pruridos jacobinistas dum grupo de exaltados. Conta-se assim que, uma noite, ao recolher a casa, um capoeira, escondido numa das moitas do jardim, salta-lhe à frente, e lhe desfecha uma navalhada de que escapou milagrosamente, por ter dado em cheio numa cigarreira de prata. Doutra feita, descoberto pelos vizinhos do artista, é preso um preto que estava empoleirado, tarde da noite, num dos pilares laterais da cancela de entrada, munido de formidável porrete, à espera de abrir com êle a cabeça de Bordalo.

Instado pela espôsa e pelos conselhos dos amigos, Bordalo Pinheiro resolve regressar à pátria. A-pesar-da recordação pouco amável dos últimos tempos, não lhe ficaria no entanto memória de rancor ao Brasil, sendo corrente a resposta por êle dada a certo reporter português, que lhe perguntara se havia cursado algum dia a Academia:

— Tenho o curso da Rua do Ouvidor... Cinco anos... Eu canto de ouvido...

Foi no Brasil, efectivamente, que as suas prodigiosas qualidades de desenhista espontâneo e imaginoso, elegante no recorte das silhuetas femininas, não raro evocadoras da mais bela maneira de Gavarni, hilariante e implacável na fixação dos ridículos carecedores de escarmento — se expandiu em toda a pujança, amadurecendo ao sabor da multidão de assuntos oferecidos à sua observação e ao seu reparo. É assim que, de volta a Lisboa, ponde entregar-se à parte mais importante de sua obra artística, aquela que mais longe lhe levou a fama e de modo mais duradouro

lhe firmou o nome entre os grandes caricaturistas mundiais: *O António Maria* e *O Album das Glórias*. Daquele pequeno jornal ilustrado, por onde passa toda a vida política, teatral e artística de Portugal, no correr de quasi um decénio, era que dizia Ramalho Ortigão, por algum tempo seu redactor literário: «*O António Maria* não é uma obra de filosofia, nem uma obra de educação, nem uma obra de misericórdia. É uma obra de arte».

Quanto ao *Album das Glórias*, editado em 1880, e onde se reúnem três dúzias de *portraits-charges* de políticos, artistas e escritores, entre os quais alguns, dos mais belos e profundos, em expressão psicológica, factura e teor pessoal com que pode contar o género, vale sob certos aspectos, como a expressão mais alta da arte de Rafael, não somente pelo relêvo do desenho, como pela percuciência filosófica com que o grande artista soube tratar os seus tipos, alguns dum carácter tão maravilhosamente marcado que por nenhum outro meio conseguiremos evocá-los mais, se não como o lápis de Bordalo os fixou. Diante deles sente-se que é alguma coisa mais do que o «sentido cómico», seguramente, que o autor procura, concentrando no estigma individual a dose do drama que a criatura, por mais apagada que seja, há-de por força carregar consigo. E que dizer quando se trata dum Eça de Queirós, por exemplo, o Eça de Queirós dessa galeria de obras primas, a coisa mais bela que se pode realizar em semelhante género, retrato que é espelho e é *charge*, realidade viva e criação ideal, pois tudo nessa página palpita com uma força expressional que só o génio alcança, na perenidade das supremas criações artísticas; o Eça verdadeiro e integral dos seus romances e das suas crónicas, das suas dores físicas e das suas coruscações verbais, por aquele gesto de meter na órbita da caveira a monóculo frio, pela boca do tísico que se enruga e se crispa num jeito de morder, pela total *nonchalance* da postura contra o *décor* daquele imenso canapé patricio de tão sutis significações na sua obra literária, pelo extra-terreno olhar lançado no infinito, um infinito de ironia e de sonho.

Só esse retrato bastaria talvez para imortalizá-lo, quando a glória não estivesse de já assegurada ao grande caricaturista *doublé de potier d'art* da sua última fase, por toda uma vida de trepidante e nobre idealismo artístico, a que não faltava, para repetir um conceito de Fialho d'Almeida, «a verve calamitosa de um gigante».

Herman Lima.

Copyright «ATLANTICO».





Breves notas sôbre a benemérita Sociedade A VOZ DO OPERÁRIO

Quem, aí por uma dessas noites dos meados de 1879, se perdesse no labirinto sombrio das ruas da velha Lisboa, que da Alfama e da Mouraria sobem à colina da Graça, notaria que alguns vultos misteriosos apressadamente se dirigiam para uma casa de aspecto humilde, situada no Beco do Fróis, ao Largo do Menino de Deus.

Nessa data longínqua tinham, havia muito, terminado as lutas que assolaram o País. Da Revolução de Setembro, «Belemzada» e Revolta dos Marechais já se não falava. A restauração da Carta, levada a efeito no Pôrto, e a luta, depois, contra os Cabrais, de que veio a resultar a revolta da «Maria da Fonte», eram factos que só um ou outro ocasionalmente relembra.

Vinte anos, pouco mais, tinham decorrido, e começava a estar esquecida a sedição militar, conhecida pela «Emboscada de 6 de Outubro», cujo triunfo havia originado a forte reacção que estabeleceu no Pôrto a Junta Provisória do Governo Supremo do Reino, para vencer a qual

24 houve necessidade de recorrer à intervenção estrangeira.

Mal se ouvia o eco do movimento, denominado da «Regeneração» e dos tumultos populares ocasionados pela morte inesperada do D. Pedro V e do Infante D. João, e podia considerar-se como episódio do passado a agitação que pelo País se espalhou, conhecida pela «Janeirinha», assim como o gesto, de teatral efeito, que o povo pitorescamente denominou a última *careta* do garboso Saldanha.

A própria luta entre progressistas e regeneradores, violenta e espectacular, já não interessava, visto os primeiros, depois de haverem atacado o Rei, terem conseguido o seu almejado fim: alcançarem-se no Poder; e a agitação, mais intelectual do que popular, motivada pelas conferências do Casino, morria, pelo menos aparentemente, perante a proibição formal imposta pelo Marquês de Ávila e Bolama.

As organizações populares, à frente das quais se haviam destacado, em tempos idos, o Centro Promotor das Classes Laboriosas e a Fraternidade Operária, já não existiam. O primeiro fôra núcleo de excepcional grandeza no associativismo português, do qual irradiou uma luz intensa e onde se encontravam agremiados muitos dos mais inteligentes trabalhadores do cérebro e do braço; na segunda, caracterizadamente operária e com tendências revolucionárias ou, para melhor dizer, de resistência, tinham prontificado os homens de maior acção na defesa das reivindicações do proletariado. O Centro desorganizara-se por efeitos de orientação e má política; a Fraternidade, mais como consequência do prolongado rescaldo do grande incêndio que, de Paris, iluminou o Mundo, e da série de greves que então, intempestivamente se produziram, do que por deficiência de carácter orgânico.

*

Terminadas as lutas contra o miguelismo e sossegada, embora por um preço elevadíssimo, toda a classe de irrequietos e ambiciosos; satisfeitos os apetites vorazes dos esfomeados da política pela participação na Mesa do Poder; caladas as vozes que nas sessões do Casino Lisboense pretendiam iniciar um movimento de opinião, que tinha por fim estudar as condições da transformação política, económica e religiosa que se ia operando em toda a parte e preparando na sociedade portuguesa o seu advento; fechado o Centro, em cujas salas tantas colectividades se haviam fundado, e encerrada também a Associação, cuja acção produzira calafrios na epiderme dos burgueses da época, Lisboa dormitava, para não dizer que se mantinha numa permanente sonolência.

Assim era, na verdade. No Alto da Ajuda, o Rei D. Luís fazia música ou traduzia Shakspeare, olhando, com o optimismo que lhe era peculiar, os políticos que, em S. Bento, no Chiado e em S. Carlos, teciam a costumada intriga, enquanto a Nação, suavemente adormecida, sonhava viver numa paz octaviana e na mais farta das abundâncias.

Sendo assim que pretendia aquela espécie de conjurados, reinindo-se, por forma tão misteriosa, num beco escuro, perdido num recanto tortuoso da Lisboa de antanho, onde os peraltas e toda a série de inúteis jamais teriam coragem de penetrar?

*

Para responder terenos de fazer uma rápida digressão ao local onde essa casa histórica se ergue, no referido Beco do Fróis, e ali, evocando essa época tão recuada, notaremos que no primeiro andar do prédio que nesse triste arruamento 3, na casa da frente, isto é, na sala de maiores dimensões, se encontravam algumas mesas de pinho e umas desconjuntadas cadeiras, que constituíam todo um modestíssimo mobiliário, a que dois fumarentos candeeiros de petróleo davam deficiente iluminação.

Suponhamos pois, que, por momentos, nos encontramos nessa casa, e certo, como estou, de que na reposição dos factos, que cuidadosamente vou fazer, não andarei longe da verdade histórica, escutemos um pouco. O ambiente e os personagens que lhe dão vida, merecem-o.

Ouvem-se passos apressados de gente que sobe a íngreme escada e, a pouco e pouco, alguns seres humanos, em cujos rostos o sofrimento transparece, vão chegando uns, vindo do lado oposto da cidade, de Belém, de Alcântara e Fonte Santa; outros, de fora das barreiras, de Xabregas, Olivais e de sítios ainda mais distantes.

E a conversa inicia-se.

Primeiro, uma leve troca de impressões quasi sem sentido, banal. Depois, a conversação vai tomando vulto. Cruzam-se no espaço palavras que são uma esperança e frases que definem um desalento. Vão surgindo ao acaso as mais diversas afirmações, que refletem o estado de espírito geral, filhas, na maioria, das afirmações colhidas nas fábricas.

A atmosfera começa a aquecer. Sente-se a necessidade de tomar deliberações, de marcar uma directriz. E, por indicação unânime, um homem de meia idade, pálido, em cujo olhar penetrante se adivinha o crente e o iluminado, assume a presidência. Este homem, que bem se pode considerar um apóstolo dos princípios associativos, chamava-se Custódio Brás Pacheco. A sua acção impõe que lhe dedique algumas linhas.

*

Descendente de uma família de pescadores e de homens do campo, Custódio Brás Pacheco, logo que a luz do entendimento lhe iluminou o espírito, deixa Vila Nova de Mil Fontes, sua terra natal, e dirige-se a Lisboa, entrando como aprendiz, ainda nos tempos do Contrato numa fábrica de tabacos, onde se tornou um operário sabelor, distinguindo-se pelos hábitos sóbrios e pela vontade forte que tinha em se instruir.

Este conjunto de qualidades, valorizado por conhecimento adquirido em assídua frequência às bibliotecas populares, cedo se elevou perante os seus camaradas dentro das fábricas, e, assim, foi, no seu tempo, o mais novo e mais inteligente dos mestres. No campo associativo, na mística de época, pode ser considerado como um dos mais activos cooperadores dos primeiros propagandistas do movimento operário no nosso País.

Custódio Brás Pacheco era, na mais largo acepção do termo, um homem honrado e digno, justo e benévolo, e, embora não dispusesse duma preparação que o habilitasse a enfrentar problemas árduos, possuía, tendo em atenção a mentalidade operária do tempo, uma série de conhecimentos gerais deveras apreciável que a experiência da vida e um equilibrado bom senso muito valorizavam.

Como dirigente, era um verdadeiro obstinado, caracterizando-se a sua acção pela persistência e tenacidade que tinha em levar até ao fim os objectivos que visava. Rude, sem ser grosseiro, vencia, pelo forte poder de convicção que irradiava da sua palavra. Deste modo a sua actividade desenvolvida como propagandista das idéias associativas, mutualistas e cooperativistas ficou vinculada em todas as colectividades por onde passou.

De entre elas, anoto o Centro Promotor das Classes Laboriosas, Fraternidade Operária. Grémio Nacional, União Fraternal dos Operários da Fabricação do Tabaco (de que foi um dos fundadores e seu presidente durante largos anos). Associação Patriótica, Partido Republicano Federal e Associação dos Manipuladores do Tabaco.

Tal era o homem que orientava a memorável sessão, cujo relato interrompi, para em breves linhas lhe traçar a biografia.

O sussurro extingue-se e Custódio Brás Pacheco inicia o seu discurso. As palavras, ao princípio, saem vagarosamente, quasi sem rumo. Depois, vão subindo de entoação e tomando calor ao fixarem um ou outro ponto de doutrina que interessa à assembléa.

Com larga cópia de pormenores descreve alguns dos mais dolorosos aspectos do angustioso calvário dos manipuladores de tabaco. E, ao detalhar a tragédia dos então chamados escravos brancos, o perfil vinca-se-lhe, endurece um pouco, e a gesticulação torna-se nervosa, dando às palavras um forte poder de convicção. Dentro dos velhos moldes da eloquência popular, o orador surge na sua mais bela expressão.

E, com veemência, vai apontando os enormes lucros dos concessionários dessa riquíssima indústria que lhe permitem exercer uma poderosa e decisiva influência na vida do País, influencia que ia desde as mesas das redacções aos conciliábulos políticos e às ante câmaras ministeriais, como se demonstram com a pena do silêncio aplicado pelas empresas jornalísticas à publicação das justas reclamações dessa desventurada classe e no persistente indeferimento de muitas das suas legítima pretensões pelas estâncias oficiais.

Ao findar, Custódio Brás Pacheco definiu entre aplausos gerais, qual a orientação que os tabaqueiros deviam tomar em face da sua desgraçada situação.

A sessão terminou, depois d'este memorável discurso, não sem que fôsse tomada, por unanimidade, a deliberação de fundar um jornal que viesse a ser o porta-voz das justas reivindicações da classe, conforme semanas antes, em conversa na fábrica, lembrara o tabaqueiro Custódio Gomes.

*

Eis, nas suas linhas gerais, a história da reunião levada a efeito, aí por meados de 1879, num recanto sombrio da velha Lisboa, onde um grupo de homens humildes, obscuros trabalhadores da indústria dos tabacos, lançou a idéia da fundação do jornal *A Voz do Operário*, cujo primeiro número se publicou em 11 de Outubro d'esse mesmo ano de 1879.

Foram seus fundadores os seguintes manipuladores de tabaco: Custódio Brás Pacheco, redactor principal; Júlio Maria da Costa, Joaquim Augusto Dias, Pedro José de Carvalho e José Bento de Oliveira, redactores; Agostinho Alves de Sousa, Eusébio Luís de Paula e João António Alves, administradores. O jornal era propriedade da Associação dos Manipuladores de Tabaco, que tinha a sua sede no supra-citado Beco do Fróis, n.º 3, 1.º, onde se instalou a redacção e administração.

Nessa mesma casa, no recanto sombrio que já hoje pertence à história do associativismo português, fundava-se, em 13 de Fevereiro de 1888, a Sociedade Cooperativa *A Voz do Operário*, precursora da actual Sociedade de Instrução e Beneficência *A Voz do Operário*, que tão grandes serviços tem prestado ao País (1).

(1) A recordar factos de tão grande importância nos annos das instituições proletarianas ali se fixou, por minha proposta, a seguinte inscrição gravada em mármore: «Foi nesta casa que, em 11 de Outubro de 1879, um grupo de manipuladores de tabaco, orientados por Custódio Brás Pacheco, espirito luminoso do operariado português, fundou o jornal *A Voz do Operário*. Em comemoração d'este significativo acontecimento e para honra de toda a classe trabalhadora, se inaugurou esta lápida, por iniciativa dos corpos gerentes da Sociedade de Instrução e Beneficência *A Voz do Operário*, em 8 de Março de 1931».

Esses notabilíssimos serviços e valiosas realizações reconhecidos pelos altos poderes do Estado e entidades particulares (*), podem, seguindo a ordem cronológica, serem indicados por esta forma:

11 de Outubro de 1879 — Um grupo de operários tabaqueiros perante a crise dolorosa que a sua classe atravessava, funda o jornal *A Voz do Operário*, em cujas colunas têm com elevação sido versados assuntos de carácter associativo e problemas de interesse geral.

24 de Junho de 1883 — Data que marca a ressurreição do jornal, depois de uma suspensão de duas semanas, motivada pela orientação dada à Sociedade Cooperativa, onde predominavam indivíduos estranhos à classe dos tabacos.

7 de Novembro de 1884 — Inicia-se com a inauguração de uma ambulância funerária, a primeira modalidade de assistência a prestar aos sócios, base do grande desenvolvimento que a Sociedade veio a atingir (*).

14 de Setembro de 1888 — Consciente das necessidades de educar o espírito, pois só na leitura dos livros se encontram os ensinamentos que podem levar à conquista do futuro, instalam na sede uma Biblioteca.

11 de Outubro de 1891 — Dá-se começo à benemérita tarefa de instruir os filhos dos associados, criando a primeira escola privativa, que breve se multiplica por muitas outras de contacto, espalhando-se assim por todos os bairros da capital a semente da instrução.

1 de Outubro de 1893 — Inaugura-se no Campo de Santa Clara, n.º 131, 1.º, o primeiro curso nocturno para adultos, cujos benéficos resultados logo se fizeram sentir.

13 de Outubro de 1912 — É solenemente lançada pelo Dr. Manuel de Arriaga, então Presidente da República, a primeira pedra para a construção da sua magistosa sede social, cuja conclusão se deu por terminada em 7 de Dezembro de 1930.

11 de Fevereiro de 1915 — Por proposta do vereador Feliciano de Sousa, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, a antiga Rua da Infância passou a denominar-se Rua da Voz do Operário (*).

31 de Dezembro de 1923 — Com uma solenidade impressionante, a que não faltou a representação do Chefe do Estado, e do Presidente do Ministério, e com a assistência do Presidente do

(*) João Franco, Ferreira do Amaral, António Granjo e Almeida Eusébio, subscreveram os diplomas que lhe concederam o terreno onde se ergue a sua sede.

João Camoens concedeu-lhe, em 20 de Maio de 1925, a Ordem de Cristo e considerou-a instituição de utilidade pública em 17 de Novembro de 1925. Costa Ferreira premiou-a com a Ordem de Instrução e Beneficência por decreto de Outubro de 1930.

A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de 10 de Setembro de 1912 cedeu-lhe gratuitamente o terreno ocupado por um chafariz na meia laranja da Rua da Infância.

Jorge Campêlo, por escritura de 9 de Outubro de 1929 cedeu-lhe graciosamente, uma área de cerca de 4.500^m² de terreno, no lugar de Albarraque, nas cercânias de Sintra, terreno que pertencia ao benemérito António Gonçalves Correia e esposa.

(*) Em 1 de Novembro de 1927 passou a conceder o funeral completo e em 1 de Janeiro de 1928 ampliou-se aos parentes dos sócios o direito de utilizarem os serviços da Secção Funerária. Quatro anos decorridos inaugurava-se a primeira ambulância automóvel, cuja estreia consistiu em conduzir flores ao túmulo de Custódio Brás Pacheco.

(*) Por iniciativa de quem escreve estas linhas quando da realização da Semana Mutualista, levada a efeito pelo jornal *O Século*, em 22 de Janeiro de 1938, foi afixado numa das ruas do Bairro Social do Arco do Cego, o nome prestigioso de Custódio Brás Pacheco.

Também a Câmara Municipal do Barreiro, por proposta do seu Presidente, Sr. Joaquim José Fernandes, deu em 1936 o nome da *Voz do Operário* a um dos arruamentos daquela operosa vila.

Senado e diversas entidades oficiais, procedeu-se à mudança do Largo do Outeirinho da Amendoeira para algumas das instalações já concluídas na nova sede, cerimónia que foi abrilhantada pela banda da Guarda Republicana.

25 de Outubro de 1925 — Efectua-se oficialmente a abertura da magnífica biblioteca oferecida por Boto Machado e sua Ex.^{ma} Espôsa, constituída por 1.669 livros e 1.534 opúsculos, biblioteca que, por deliberação da Comissão Administrativa, se torna pública.

1 de Março de 1928 — A Colectividade passa a conceder às sócias, prestes a ser mãe, um enxoval composto de 38 pequeninas peças, regalia que pela delicadeza que encerra muito apreciada tem sido.

4 de Agosto de 1930 — Inaugura-se uma Policlínica, que sucessivamente se foi ampliando, e intensifica-se uma assistência médico-escolar cujos serviços, mercê de quem os dirige (*), são hoje um título de honra para a Instituição.

7 de Dezembro de 1930 — Com invulgar brilho inaugura-se o Grande Salão de Festas. A dar maior realce ao acto, a talentosa actriz Lucília Simões recitou um soneto expressamente escrito pelo eminente literato Júlio Dantas, intitulado *A Herança do Operário*.

14 de Dezembro de 1930 — Tem realidade a Cantina Escolar, em condições de poder ser utilizada com vantagem para algumas centenas de crianças pobres que frequentam diversas escolas da Instituição.

1 de Janeiro de 1931 — Inicia-se a divulgação no órgão associativo do primeiro trabalho de investigação histórica referente à Colectividade, intitulado *A Grande Catedral do Bem*, cuja publicação por motivo de força maior não pode prosseguir (*).

19 de Setembro de 1934 — Institui-se uma Bolsa de Estudo para os alunos mais tocados pela desigualdade social que, tendo concluído o exame de instrução primária pretendam, com aproveitamento, seguir cursos superiores.

11 de Outubro de 1936 — Procede-se à inauguração do novo edifício da Secção Funerária. Anexo especialmente construído para esse fim, na Travessa de S. Vicente, e onde se reuniram tudo quanto diz respeito aos serviços funerários da Instituição.

15 de Outubro de 1937 — Inaugura-se na sede a Escola Comercial, cujos objectivos se pretende transformar em cursos técnicos e officinaes, mais compreensíveis e úteis numa casa de trabalhadores.

23 de Dezembro de 1938 — Um grande amigo da Instituição Fernando Rau, toma a iniciativa de dotar a «escola da sede» com uma Biblioteca Infantil, benefício que mais tarde amplia às restantes escolas privativas, situadas na Rua da Esperança, Rua do Jardim à Estrêla e Avenida de Chelas.

1 de Agosto de 1941 — Instala-se pela primeira vez um Campo de Férias, onde turnos de alunos das escolas da Sociedade, nos meses de Agosto e Setembro retemperam os pulmões com bom ar. O local escolhido foi Azenhas do Mar (*).

(*) Dr. Alfredo Franco.

(*) Entre os trabalhos que escrevi referentes à benemérita Sociedade contam-se: *A Grande Catedral do Bem*, *A Vida de A Voz do Operário*, *A Grande Epopeia das Humildes*, *Três Anos na Grande Colmeia*, *Por que se fundou em 11 de Outubro de 1879 o Jornal A Voz do Operário*, *Figuras Esquecidas — O Poeta Xavier de Paiva*, *Alguns subsídios para a história da mais antiga modalidade de assistência que a Voz do Operário presta aos seus associados*, *Figuras Gradadas de A Voz do Operário*, *A Cêrca das Mónicas*, *O Tenente Coronel João Luis de Moura e a Voz do Operário*, e a *História do Vintém Encantado*.

(*) A propriedade denominava-se Pinhal da Saúde e pertencia a Alberto Tota. Nos anos de 1942-1943 e 1944, o Campo de Férias instalou-se em Fitares (Rio de Moura), propriedade da família Januário de Almeida.

6 de Outubro de 1941 — Inaugura-se um curso de Costura e Corte Geométrico, destinado a apetrechar as nossas associadas para a árdua luta pela vida. Este curso tem hoje um desenvolvimento e aproveitamento notáveis.

9 de Outubro de 1944 — Estabelece-se a ampliação dos benefícios proporcionados pela Cantina, oferecendo diariamente a todos os alunos das nossas escolas privativas (Sede, Estrêla, Chelas e Esperança) a primeira refeição.

2 de Dezembro de 1944 — São criados nas escolas da Esperança e de Chelas cursos primários nocturnos para adultos, destinados aos que, pela sua ocupação, não podem frequentar aulas diurnas (*).

26 de Janeiro de 1945 — É inaugurado com raro brilho o Museu do Trabalho, destinado especialmente a tornar conhecido dos trabalhadores uma série de problemas indispensáveis à sua

*

O que sumariamente acabamos de enumerar, supomos ser mais que suficiente para bem se poder aquilatar do valor da obra que, em laboriosos esforços gerações de trabalhadores tem vindo realizando, e no qual foram dispendidos, escudos 38.725.783\$54 (*). Assim, podemos concluir, afirmando que «A Voz do Operário» merece o título de benemérita da Nação.

Roúl Esteves dos Santos.

(Desenho de C. Ribeiro)



(*) Posteriormente estabeleceu-se contrato com duas escolas particulares especialmente destinadas ao curso feminino nocturno.

(*) Observa-se que durante 36 anos a quota era apenas de vinte réis semanais.



"CAMÕES"

Bronze do escultor Pinto do Couto, professor da Escola de Belas Artes do Pôrto

(Real Gabinete Português de Leitura, do Rio de Janeiro)



Moradias em Lisboa de alguns membros da família Camões

No decurso dos nossos estudos sobre Alenquer, tivemos ensejo de encontrar, mercê da amabilidade do Senhor Marquês de Ponte de Lima, uma curiosa colectânea de documentos interessantes para o estudo da família do nosso grande épico, Luís de Camões.

Entre esses documentos encontrámos um testamento de D. Margarida de Camões, viúva do licenciado Alvaro Martins, que foi desembargador da casa de El-Rei e juiz dos seus feitos, datado de Lisboa, a 10 de Junho de 1555. Esta Margarida de Camões era filha de Constança Vaz de Camões e de Pedro de Severim, a qual era filha de Vasco Peres de Camões, primeiro deste nome que da Galiza passou a Portugal. Era portanto, Margarida de Camões sobrinha de João de Camões, bisavô de Luís de Camões, por conseguinte 3.^a prima do poeta. Subscrive o testamento o tabelião João Rodrigues Jacome, que foi sucessor de Anrrique Nunes.

Ora, diz o testamento:

«... na cidade de Lisboa ao Poço do Chão nas casas da morada da senhora Margarida de Camões dona viuva mulher do lecençado Alvaro Martins que Deos haja do dezembarguo dell Rej Nosso Senhor e Juiz dos seus feitos» etc.

e mais adiante:

«Item manda ela testador que quando Deos for servido de a levar dêste mundo seu corpo seja sepultado em ho mosteiro de Sam Francisco desta cidade na própria sepultura onde jaz o dito licenceado Alvaro Martins seu marido pera dahi ser tesladada a sua hosada e ha do dito seu marido na Igreja do dito mosteiro que se hora faz de novo tanto que se hacabar e nella celebrarem» etc...

Ainda mais ao deante diz:

«Item mais dise ela testador que deixa a dona Maria sua neta filha do dito Pero Alvarez de Camões seu filho... pera os aver nas casas que ella tem nesta cidade ha Valverde» etc.

Finalmente, que nos interesse agora diz:

«... nas ditas casas do Poço do Chão em que ela testador mora que ela e ho dito licenceado Alvaro Martins seu marido fizeram de novo» etc.

Morava, pois, Margarida de Camões ao Poço do Chão, ali onde hoje fica a Ermida da Vitória, mais ou menos. Possuia casas a Valverde hoje Rua 1.º de Dezembro e seria sepultado no mosteiro de S. Francisco, onde hoje está a Biblioteca Nacional e a Escola de Belas Artes, e seria depois trasladada para a Igreja do dito mosteiro que se reconstruira nesse ano de 1555.

No ano de 1577 as casas referidas ao Poço do Chão eram propriedade de Rodrigo Alvarez de Camões, porque num outro documento, que é uma petição e a respectiva provisão feito em pública-forma pelo tabelião de Lisboa, Luís Bulhon, se diz:

«... em foro que se obrigara a pagar de humas casas nobres que tem ao Posso do Chão que valerão mill cruzados e rrendem cincoenta pera sessenta mill rs. cadano» etc...

Já sabemos o valor das Casas Nobres ao Paço do Chão em 1577.

Este Rodrigo Alvarez de Camões era filho de João de Camões e, pois, neto de Margarida de Camões.

Teve D. Margarida de Camões uma irmã, D. Catarina de Camões, que em 12 de Setembro de 1541 fêz doação de seus bens a João de Camões e Pero Alvarez de Camões seus sobrinhos, filhos da dita sua irmã D. Margarida de Camões e de seu marido o licenciado Alvaro Martins, por ela doadora não ter filho nem filha, nem outro herdeiro algum forçado. Os bens que doou não são em Lisboa, por isso se não descrevem aqui.

Esta doação foi feita por D. Catarina de Camões «nas pousadas onde pousa o licenceado Alvaro Martins...».

Diz-se também no documento de que estamos tratando que a doadora era irmã de D. Margarida de Camões, casada com o dito licenceado Alvaro Martins.

As *pousadas* eram então nesse ano de 1541 na Rua Nova dos Mercadores, hoje ali por alturas da Rua do Comércio, que também se chamou Rua Nova dos Ferros.

Não nos diz o documento onde morava D. Catarina de Camões em Lisboa. Pensamos que não teria pousada aqui mas, naturalmente na Quinta da Ferraguda, junto da Guisandaria no termo de Alenquer, quinta que ainda hoje ostenta uma magnífica casa solarenga de sabor quinhentista, com fartas dependências, tôdas de idade parelha da casa de moradia.

Luciano Ribeiro.





MONUMENTOS DE LISBOA

MADRE DE DEUS

Uma das maravilhas que em Lisboa mais chama a atenção dos viajantes é o magnífico templo da Madre de Deus.

Tomando o eléctrico de Xabregas, seguindo por essas vias animadíssimas, de movimento que caracteriza a Lisboa beira-Tejo — topa-se o grandioso monumento nacional na rua que dêle tomou o nome, dando especialmente na vista o pórtico século XVI da entrada. Foi ali, naquele admirável repositório de arte, hoje patente ao público apreciador das magnificências de antanho, que a rainha D. Leonor fundou em 1509, um pequeno mosteiro para recolher as freiras que trouxe do convento de Jesus em Setúbal.

Era naquele lugar a casa e horta da viúva de D. Álvaro da Cunha, D. Ignez da Cunha. Como a igreja ficava muito perto do Tejo, as águas quando subiam inundavam-na.

Mais tarde D. João III mandou entaipar as janelas, e a porta da primeira construção erguendo outra em plano superior, aproveitando o primitivo pórtico manuelino que se conserva em bellissimo estado.

Tem as armas de D. João II e de D. Leonor. Respectivamente, o pelicano, pela lei e pela grei, e o camaroeiro rêde de pescador, por ser com uma que cobriram o cadáver do príncipe herdeiro na Ribeira de Santarém.

A igreja dos primeiros tempos conserva os azulejos do século XVI.

A talha é do século XVIII e diz-se que o oiro que a reveste veio na sua maior parte, de Belo Horizonte e Minas Geraes no tempo de D. João V.

Estas obras só foram terminadas no reinado de D. José.

A saída da antiga igreja, e entrando no claustro D. João III encontra-se a campa raza da rainha D. Leonor tendo ao lado a primeira abadessa do convento, soror Coleta e aos pés a duquesa de Bragança.

Os painéis do teto são de João Vaz (1897).

A igreja do plano superior, fundada por D. João III e cuja grandiosidade impressiona é toda estilo D. João V.

Encimando o cruzeiro vê-se um enorme semi-círculo em talha doirada, emoldurando a coroação da virgem, que dizem ser obra de Bento Coelho da Silveira.

Tôdas as telas que revestem as paredes aludem à vida de S. Francisco de Assis e de S.^{ta} Clara.

O Dr. José de Figueiredo attribuia-as a Andre Reinozo.

O púlpito foi feito pelo célebre entalhador Félix Adalto da Cuha.

Nos altares laterais há restauros recentes.

O plano inferior das paredes está revestido de azulejos (século XVIII).

No transepto notam-se dois pequenos painéis representando a fuga dos egípcios para a terra da promessa.

Entremos na capela mor.

Existe ali uma profusão extraordinária de talha aplicada sobre mármore que pode dizer-se *sui generis* pois que só neste templo se encontra.

Uma verdadeira renda d'oiro a brilhar sobre a palidez da pedra.

Na capela mor aparece também uma linda tribuna onde a família real assistia à missa.

Recanto elegantíssimo de uma grande graça e beleza, perfeitamente em harmonia com o conjunto.

Na sacristia, ao centro, a pia da água benta que pertenceu à rainha D. Leonor.

Precioso trabalho em mármore com o escudo de D. João II e de sua mulher.

O arcaz que corre a toda a largura da sacristia é em jacarandá com belas ferragens em bronze cinzelado, estilo D. João V, de António da Silva — 1742-1746.

Sobre o arcaz 8 painéis de Gregório Lopes (século XVII).

A parte superior das paredes, é revestida de telas de André Gonçalves representando cenas da vida de José do Egypto vendido pelos irmãos. Molduras em talha Joanina.

Para que este *escrinio* seja completo, o pavimento é forrado de mármore nacionais.

Saindo da primitiva igreja encontramos o claustro D. João III mandado fazer por este soberano sob a direcção do architecto Torralva.

Construção clássica notável, de enormes arcadas redondas e sobre elas um novo andar de arquitrave sobre capiteis estilizados. É forrado de azulejos que vieram do convento das Grilas.

Ao centro uma curiosa fonte cuja taça é sustentada por uma coluna com dizeres alusivos.

Subindo uma pequena escada encontra-se o antigo cláustro mandado fazer pela rainha D. Leonor.

É formosíssimo lembrando um pequeno pátio árabe.

Como ornato as cordas aludindo à ordem da jarreteira, — *honny soit qui mal y pense*.

Nas paredes azulejos do século XVI.

Na capela do S.^{to} António tôdas as telas aludem a episódios da vida do mesmo santo, atribuídas a André Gonçalves (século XVIII).

O pavimento é em madeira do Brasil, o teto em magnífica talha e telas referentes à vida de Jesus.

Algumas das que guarnecem as paredes são da autoria de Pedro Alexandrino.

O côro, século XVII, teto de caxotões, e algumas táboas de pintura portuguesa século XVI, — «O Pentecostes», Anunciação, e outros.

Em volta um friso de relicários em preciosa talha.

As reliquias pertencem apenas a Santos Franciscanos e às Clarisses.

Ao fundo um lindíssimo relicário com o escudo de D. João V.

Encontra-se ali também o retrato de D. João III e de sua mulher D. Catarina pintados por Cristóvão Lopes.

Na parede do fundo um painel representando S. Francisco entregando os estatutos da ordem das Clarisses a S.^{ta} Clara, que os entendidos dizem ser do mesmo pintor Cristóvão Lopes.

Admira-se aqui um santo sudário oferecido pelo imperador Maximiano à rainha D. Leonor.

Um santo lenho oferta da imperatriz viúva de Filipe II de Castela à rainha D. Catarina.

O corpo de S.^{ta} Anta, uma das onze mil virgens, companheira de S.^{ta} Úrsula, oferecido pelo Imperador Maximiano à Rainha D. Leonor, chegou ao Tejo a 12 de Setembro de 1517.

A sobertana teve em tanta conta a preciosa oferenda que mandou fazer um repositório riquíssimo para o guardar.

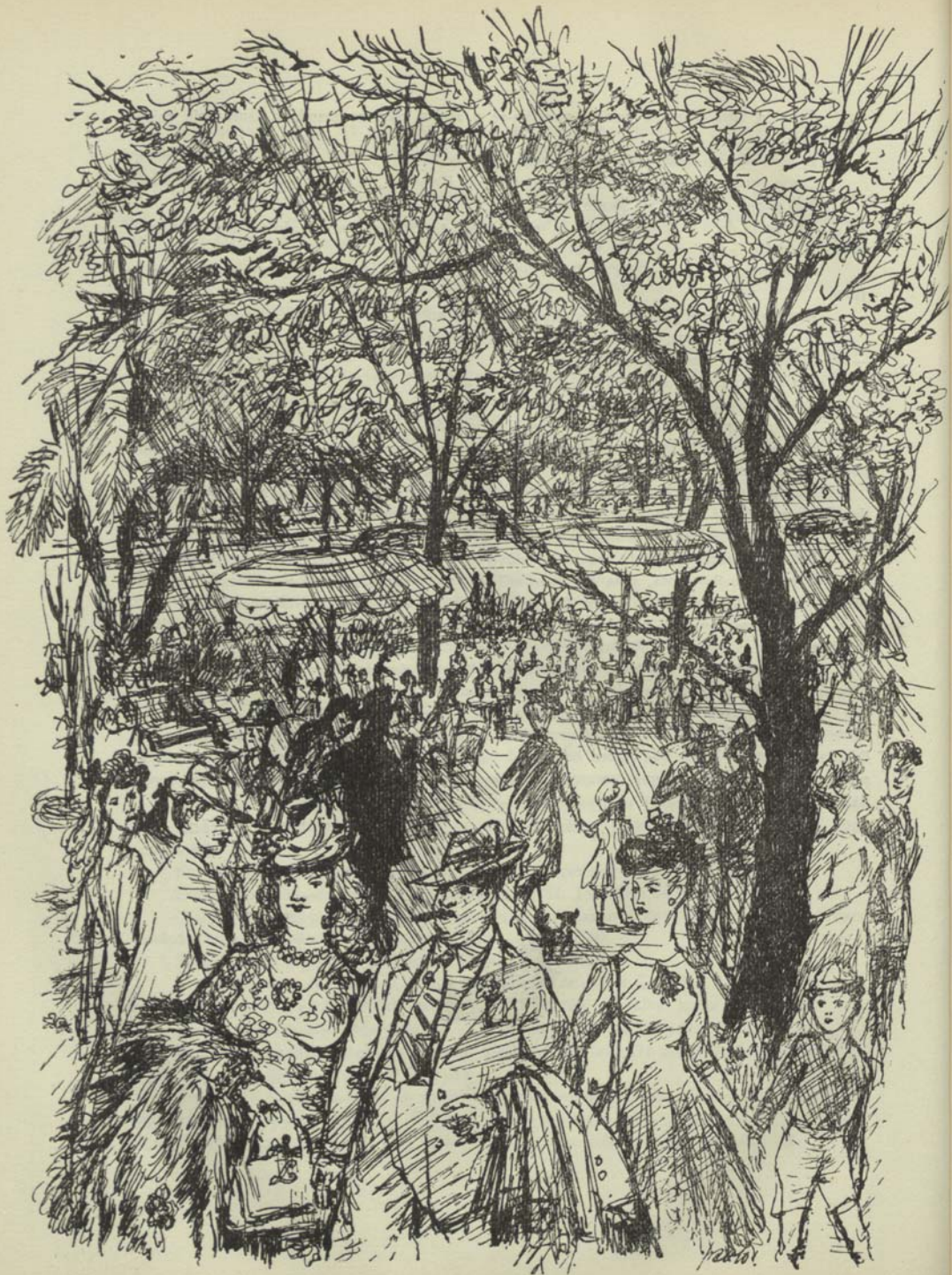
A *Madre de Deus*, sob todos os pontos de vista é um dos templos mais importantes e artísticos da capital e a que se prendem as mais interessantes evocações.

Ali recitou Gil Vicente os seus autos perante a comunidade deslumbrada.

Ali passou D. Sebastião horas de recolhido enlêvo sonhando glórias que nunca foram realidades, antevendo loiros que nunca haviam de coroar-lhe a fonte moça onde viviam os mais puros ideais de beleza em que moravam esperanças que haviam de abafar os primeiros sopros da desdita.

Sarah Beirão.





VOLFRAMISTAS EM LISBOA

PELO

DR. ANTÓNIO FOLGADO DA SILVEIRA

Provinciano que sapateie pelo espaço de alguns meses as ruas desta cidade da beira-Tejo, é certo e sabido que o meio acaba por absorvê-lo, vindo êle a ficar tanto ou mais refinadamente alfacinha do que o lisboeta que aqui berrou os primeiros vagidos.

É a lei do meio.

Tiozinho que na largueza vasta da sua campina ou na agrestividade serrana da sua aldeia palitava os dentes com a ponta dum gravêto de xara, ou espremia, de jacto, entre o fecho do indicador e do polegar o seu apendicular nariz, meses depois de aqui plantar o pé já sabe tão bem com qualquer janota amolentar as coriáceas unhas no covilhete da *manucure*, dar as cotas com soberbia ao *groom* do *restaurant* no enfiar da manga do seu talhado sobretudo, frequentar *premieres* saturadas de elegância ou, mesmo, subir a escada do calista, mais ou menos encravado das unhas ou dorido das plantas.

E se acaso aveza de trazer bagalhoça na carteira, subtraída ao depósito bancário por sucessivas visitas aos *guichets*, então a sua importância ganha lugar de estrondo, referida em gazetas louvaminheiras, e provada em bons charutos de palmo, em bom auto com *chauffeur* enfarpelado a preceito, como convém à sua dignidade — embora o palavirão lhe estale na bôca à primeira arranhadela no verniz encobridor de mazelas, pobreza e desgraças passadas.

Este o volframista de alto coturno, que o lisboeta meteu a ridículo com a sua cintilante e natural ironia.

Amontoados que foram, honesta ou desonestamente, alguns quarteirões de milhares de escudos, entenderam que o círculo estreito da sua aldeia o asfixiava na goliha do seu ronceiro rame-ram.

A dinheirama fervia-lhe em cachão nos interiores do peito, fazendo-lhe nascer requintadíssimos desejos que lhe esquentavam o cérebro com miragens estonteadoras.

Para lá da serra que lhe cortava o horizonte existia Lisboa, essa Lisboa para êle lendária, com tôda a magia do seu encantamento, tôda a luminosidade brilhante dos seus caprichos e das suas modas, prédios, ruas, jardins e mulheres que eram uma tonteira de se ficar embasbacado...

E vieram então por aí abaixo, dos seus andurriais bravios e montesinos, assentar arraiais na nossa Lisboa, disputando a pêso de oiro os melhores gêneros da mercearia forneecedora, e os melhores lugares dos cinemas e dos teatros.

O alfacinha começou daí a sentir-se empurrado de todos os sítios, que pacífica e laboriosamente conquistara por merecidos direitos ou por empurrão da fortuna.

Então se cavou entre o lisboeta e o montanhês um largo fôssô de repulsa, um ódio mal disfarçado àquêlê que tão abruptamente o comprimia nas plataformas dos eléctricos, nas casas de chá e de diversões, nas ruas como nos estabelecimentos, nos casinos como nas salas de jôgo.

A contra-pôr ao sonho maravilhoso da sua riqueza, atribuíram-se-lhe então, sem distinções, grotescas anedotas, numa explosão de íntima e natural defesa, onde havia também muita percentagem de recalçada e mal escondida inveja.

Volframista pejorativamente se passou a chamar o trapaceiro, quer o novo rico tivesse amontoado a pecúnia por artes de candonda ou por esforço honesto do seu braço e do seu engenho.

Compraram êles canetas com aparo de ouro, embora nem a lápis soubessem desenhar a primeira letra que fôsse — só para meterem um bocado de vista; pagaram ensopados de pão-de-ló; trincaram no *marron-glacé* como quem mastiga tremoço ou amendoim; lavaram as encardidas mãos no melhor *Chandon*; e adquiriram óptimos gomis de prata, que manejaram tão ao desenfado, como habituados estavam a pegar no pichorro vidrado e esborcinado da pinga, por sôbre o balcão de qualquer sórdida e bafienta baúta de incruzilhada arrabaldeira.

O lisboeta vingou-se daí atirando-lhe com ganas a sua ferroada, encravando-lhe as pretensões ainda as mais honestas e respeitáveis — enquanto muitos dêsses mal-dizentes tentavam na sombra livrar-se da ucha que os entisicava, mercando à sorrelfa o seu punhado de minério e esforçando-se por transacioná-lo, muito falsificado com pedrisco moído e refervido em azeite e com outras traficâncias que tais.

O volframista assim passou a ser um símbolo e um alvo. Um símbolo, pelo que representava de ganancioso e arrangista; um alvo, sôbre que recaíam as atenções de todos, invejosos ou não da sua volumosa maquia de notas, muitos lhe atribuindo descabros económicos e sociais, não sei mesmo se religiosos também. É possível.

Estamos em crer que muita gente os responsabilizou pela falta de carácter que por aí se estadeia, pelas poucas vergonhas sociais, não sabemos mesmo se pelo aumento das paternidades ilegítimas, se as houve, dos meninos *swings*, de jaquetão seminaresco e ferragens no calcanhar, ou das meninas cinéfilas, vulgo *sulfamidas*, esguedelhadas e postigas.

Entanto o lisboeta, todo entregue à contemplação deleitosa da sua cidade, bastas vezes foi injusto em suas apreciações, rotulando de volframistas muitos que, se o foram, merecem antes a nossa admiração e benevolência.

O volframista de alta percentagem, cem por cento de candongueiro e outro tanto de mariolão sem escrúpulos, vampiro do semelhante menos afortunado, é um tipo condenável.

Esse foi o que a Lisboa arribou um dia, atirando ao ar ostentosa e ostensivamente punhados de moedas, impante do seu analfabetismo, orgulhoso da sua bruteza.

Analogamente ao que êles faziam aos calhaus luzídios — que os apartavam sem exaltações ao primeiro golpe de olhos — assim a sociedade lisboeta os joeirou à base da *separadora* moralizante e culta — únicas virtudes que pesam na formação do homem inteiriço de carácter, nobre de sentimentos.

Na sua maioria rebentaram mais estrondorosamente que morteiro de arraial. Foi um luzir fugaz que não deixou rasto.

Grande parte dêles deve ter, a estas horas, no fio o último dos jaquetões e nas palmilhas os demraideiros borzeguins da Félix ou da Paris. E que os não tenha. O nosso intento, porém, é focar êsse outro volframista medíocre, não o nono ou o décimo intermediários — que indefinida

foi a fileira dêles entre a concessão produtora e o comprador pagante — mas o pobre trabalhador da jeira beiroa ou transmontana, que trocou um dia a lavra cíclica dos campos pela empreitada pingue de mineiro e pesquisador por conta própria.

Quanta épica heroicidade! Quanto esbofante trabalho de sol nado a sol pôsto, no afã de agatantar mais e mais alguns punhados de volfrâmio!

Famílias inteiras, com a numerosa prole às ilhargas, tôdas esfossavam na terra, atadas pelo mesmo laço, unidas pela mesma intensíssima ambição — a ambição do dinheiro.

Mal dormiam.

Ainda a alvorada era uma vaga tinta na linha cinzenta e imprecisa do horizonte e já a picareta tinha no filão.

Crianças, quasi nuas, de ventre rotundo, descalcificadas, amarelentas e rotas, não dormiam o suficiente — pequenos seres de seis e sete anos, tão cedo esbulhados das suas infantis ilusões, tão precocemente a contas com a magreza da vida, a brutalidade do destino.

Lidairavam todos hipnotizados pela mesma febre, essa febre que o instinto lhes segredava ser de pouca dura e queriam aproveitar à sobreposse.

O sol ia rompendo, rubro de vermelhidões incandescentes.

Ia começar o suplício do calor, já que era o verão a melhor quadra para estas explorações que alimentam a guerra.

Caía longo o meio dia.

Calava-se o campo, recolhido àquêl silêncio estático, como que de assombro, ante a febreza esbraseante da lava que lhe esterricava a pele.

Acinzeirava-se o firmamento; deformavam-se os contornos das serranias; tornava-se mais baixo o céu.

As pedras calcinavam as mãos.

E baforadas asfíxicas de calor passavam, recozendo as gorjas, encortçando o paladar, tudo queimando, homens e animais, montes e árvores, numa fúria brutal de agonia e desespero lentos.

O fundo das valas em que trabalhavam eram fornos de calor intenso e escaldante, onde o ar se rarefazia, obrigando-os a largos haustos.

Mas o gume do ferro lá continuava a rasgar as entranhas úberes da terra escaldante, por um esforço reflexo, quasi inconsciente, alimentado apenas pelo desejo intenso de se libertarem da ancestral pobreza que os tortura e escraviza ainda.

Cada punhado a mais de reluzentes calhaus representava para êles melhor passadio durante umas semanas: — mais uns trapos para o agasalho do inverno, mais uma côdea que lhes mataria a fome nos dias da forçada inacção pela doença ou falta de trabalho.

A ânsia era tanta que mal comiam; e a comida era, as mais das vezes, uma pelanga mal condimentada e sem sustento.

Mas os centos de escudos iam luzindo ao canto da arca, muito enroladinhos numa bolsinha de riscado, ou mesmo atafalhados num painel velho de barro escondido num buraco da parede, ao lado da pilheira, ou em sítio que facilmente entrasse pelos olhos dentro...

À noite, se o filão calhava de entestar com a margem de algum ribeiro de água estagnada e limosa, ali dormiam envolvidos naquela choca umidade, ao lado da vala que aprofundaram durante o dia, para que o vizinho lha não viesse roubar, o que calhava suceder.

Não mudavam de roupa, que se lhes secava úmida e enrodilhada no próprio corpo — mondongos esfarrapados, empapados de terra, mal lhes cobrindo a tumefacção rija dos músculos, ou as rótulas salientes e cascudas que lhes sobressaíam pelos óculos esfíapados, abertos nas calças pela altura dos joelhos.

Quem os visse passar ao lusco-fusco por algum atalho, assim esfarapados e enegrecidos pela barba de oito dias, antes os julgaria saltadores de caminhos do que mineiros e pesquisadores.

Pela noite adiante, enquanto para ali atiravam o corpo moído, numa promiscuidade de ciganagem, começava então por sobre eles zumbideira do mosquito numa tarantela enervante, que lhes enchia de bagas o corpo, ao mesmo tempo que lhes injectava no sangue o microsim do paludismo, dêsse paludismo que daí a dias os havia de prostrar com sucessivas séries de terças ou quartãs terríveis e depauperantes.

Pois também estes foram alcunhados de volframistas, e foram estes mesmos que comeram ensopados de pão-de-ló e praticaram outros destemperos de igual quilate, quando, nos, dias de descanso, se perdiam pelas tabernas do povoado de gorra com amigos.

Mas esta pobre gente que tóda a vida arrastou a cruz da sua miséria, que suportou tantas e tão afadigas canseiras, sentindo-se um dia, pelos vaivens da guerra, senhores de dois patacos, não é humano que lhes perdoemos tais expansões?

Não é natural que, ingénuos, inexperientes e incultos como eram, e continuam a ser, dessem largas ao seu explosivo contentamento ante a sensação de fartura que nunca haviam experimentado?

Que fazemos nós se a bola da sorte nos atira para o bolso o melhor de umas dezenas de contos? Ou que loucuras não comete muita gente quando, morto que foi padrinho rico, lhe vem parar às mãos gróssos rendimentos, depois de verter, é claro, a lagriminha falsa de crocodilo?

Dêsses volframistas poucos foram os que botaram até Lisboa, gastaram-no por lá em comeres e beberetes

Algun mais providente chegou a fazer dois ou três registos na Conservatória: uma horta, meia dúzia de oliveiras, uma casa e pouco mais, aliás tudo pago pelo preço que Deus sabe...

Muito se poderia dizer quanto ao aspecto económico da questão; mas não é esse o problema que neste momento nos interessa analisar. Queremos apenas garantir que, dos volframistas que muitos de nós ridicularizámos com anedotas e pilhérias, alguns houve que mal passaram de cepa-torta; ou se dela passaram, foi apenas pelo curto espaço de meses.

Correu o tempo. Serenou a febre da ganhunça.

As nossas aldeias voltaram de novo ao bucólico sossêgo que as caracteriza: a mesma vida simples; o mesmo limitado horizonte; as mesmas aspirações e as mesmas culturas.

De manhã, como tarde, o campanário lá continua a tanger as mesmas dolentes trindades e a existir a mesma poesia nas cambiantes do pôr-do-sol ou na chocalhada do armentio de volta ao redil.

Ingentes problemas que então existiam nem por isso foram solucionados.

Embora o volfrâmio, o progresso continua a esbarrar ainda nas paredes das cardenas beiroas ou transmontanas e a não passar do traço da maioria das suas portas.

Foi sonho que durou pouco.

E, desvanecido ele, o vínculo ancestral que liga à terra o camponês que a cultiva nem por isso se quebrou ou diminuiu de intensidade, antes continua a prendê-lo, a sugar-lhe tódas as energias com a mesma avara cupidez de séculos, a exigir-lhe de novo a epopeia do seu esforço no esforço heróico do seu braço — para que afinal consinta que a terra se transforme em fartura, nessa fartura que tanta gente da cidade não sabe avaliar nem compreender...

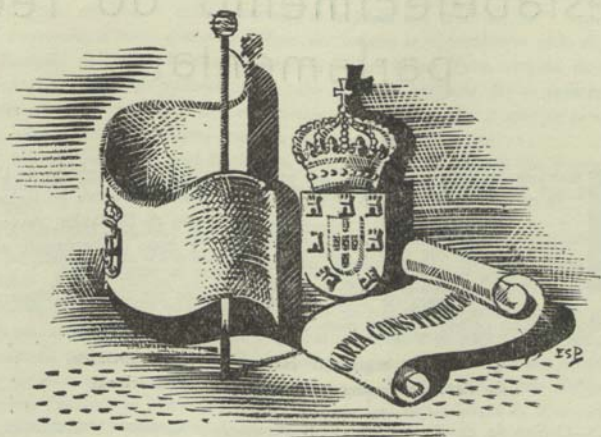
Cem vezes que o volfrâmio torne a electrizar a efêmera ambição das gentes da gleba — e outras tantas vezes se há-de impor, como única verdade, o irrefutável trinómio de todos os tempos: —terra, pão, fartura.



"TÔRRE DE BELÉM"

Pintura a óleo de J. F. Serres

(Museu da Cidade de Lisboa)



O SENADO DA CÂMARA E A GUERRA CIVIL

(CONCLUSÃO)

Da regência da Infanta D. Isabel ao estabelecimento do regime parlamentar



stava-se em 1826. A *Carta* ia ser jurada finalmente. A regência de D. Isabel tinha já os dias contados e D. Miguel voltaria muito em breve ao Reino.

A 19 de Julho — talvez por imposição de Saldanha, talvez por conselho do Dr. Bernardo de Abrantes e Castro — é dado conhecimento ao público que o diploma mandado ao país por D. Pedro ia ser jurado.

Na Câmara de Lisboa (como de resto em todas as câmaras) é recebida do Conselho do Governo ordem para se mandar publicar o seguinte

Programa que regula o cerimonial e solemnidade do Acto de juramento da Carta Constitucional

Art. 1.º—O Senado da Camara de Lisboa com a conveniente antecipação fará publicar por um Bando em que o decôro e pompa correspondão à magnitude do objecto.

1.º—Que no dia 31 do corrente se há de verificar pela maneira que abaixo se dispõe o solemne acto do juramento da Carta Constitucional, que el-Rei Nosso Senhor, o Senhor D. Pedro IV decretou e deu para estes Reinos em 29 d'Abril e mandou jurar pelas Tres Ordens do Estado.

2.º—Que os dias 31 do corrente, 1 e 2 d'Agosto são de grande Gala, interrompendo o lucto.

3.º—Que toda a cidade se deve illuminar, na forma do costume, nos referidos dias e que hão tugar todos os mais festejos, e demonstrações de publico regosijo, que a Lei outhorga, etc. (56).

Por sua vez o Senado manda que o M.^{to} Honrado Juiz do Povo da Casa dos Vinte e Quatro preste, nesse dia, o seu juramento à Carta Constitucional:

O Senado da Camara manda participar ao Muito Honrado S.^{or} Juiz do Povo, que no dia 31 do corrente, pelo meio dia, se há-de achar em Mesa o Senhor Marquez Presidente para receber o juramente declarado no Programma de 16 de prezente, Art. 98 (57).—Deos Guarde ao M.^{to} Honrado S.^{or} Juiz do Povo. Lisboa 24 de Julho de 1826. Está conforme. O escrivão do Povo etc. (58).

É a 31 dêsse mesmo mês de Julho que a Infanta presta o juramento da *Carta*. A cerimónia realizou-se cedo, pelas 10 horas, no Palácio da Ajuda. É curioso notar que todas as solemnidades se realizavam sempre, nesta primeira metade do século passado, da parte da manhã; costume este, hoje, infelizmente já afastado.

Após o juramento prestado pela Infanta Regente outras festas se seguiram, entre a indiferença de muitos, o desespero de alguns e as esperanças de bem poucos.

•

42 A capital, onde o desassossego ia crescendo gradualmente — na frase expressiva de Luz Soriano (59) — preparava-se para as annunciadas eleições. E é o próprio Senado, o mesmo que subs-

tuitira a vereação constitucional e se regosijara perante D. João VI pelo estabelecimento do antigo regime, quem, manifestamente, as dirige.

Na reunião da Câmara de 28 de Setembro ⁽⁶⁰⁾ comunicou à Vereação o seu Presidente, Marquês de Olhão, que havia sido chamado ao *Ministerio do Reyno e alli, de ordem da Seren.^{ma} Snr.^a Infanta Regente* recebeu os esclarecimentos a respeito dos *aff.^{os} do m.^{mo} Senado p.^a com a Assembléa de Provincia, e forão que no edefficio do Senado se apromptasse tudo de maneira que nas passadas Elleições se havia observado; devendo haver huma Meza, servida de comidas frias e vinhos do Tr.^o p.^a os Elleitores poderem, sem sahir do m.^{mo} edefficio, ter as indispensaveis commodid.^{es} e continuar-se nos trabalhos dos escrutínios, sem interrupção; o que se faria com a possível economia, visto o estado do cofre, que o sr. Marquez representava.*

Por este assento verifica-se que as eleições se effectuaram no edificio dos Paços do Concelho e que, ao contrário do que se possa julgar, o Senado contribuiu com o seu zelo para o êxito da realização do acto.

O facto constata-se pelo teor da portaria de 24 de Outubro dêsse mesmo ano ⁽⁶¹⁾:

Tendo consideração ao merecimento, e mais circunstâncias, que cõcorrem na Pessoa do Marquez de Olhão, Par do Reino, ao bem que tem desempenhado as funções de Presidente do Senado da Camara, para que foi nomeado por tempo de tres annos por Decreto de vinte e seis de Outubro de mil oito centos vinte e tres, e ao zelo com que concorreo para se fazerem com a devida ordem e decencia os actos, que precederão e acompanharão as Eleiçoens dos Deputados eleitos pela Provincia da Extremadura; Hei por bem, em nome d'el-Rei, que o dito Marquez de Olhão continue na mesma Presidencia por este Decreto sómente sem dependencia de tirar nova Carta emquanto na conformidade do capitulo segundo da Carta Constitucional da Monarquia Portugueza, se não der outra forma ds Camaras do Reino etc.

*

Decorria já o ano de 1827.

Em Viena de Austria não havia descurado D. Miguel os seus legítimos direitos à Corôa Portuguesa. Incompreensivelmente (pois não queremos afirmar ter sido um estratagemma político para evitar a luta entre os portugueses, convocando Ele próprio as Côrtes Gerais a quem competia deliberar sobre a successão de D. João VI) jura a Carta Constitucional e aceita a ordem de D. Pedro que determinara o seu casamento com a infanta D. Maria da Glória.

Todavia, após êsses dois actos, de obediencia ou condescendência, apresentara ao governo austriaco (em 19 de novembro) uma petição protesto a reclamar a regencia, de accordo com o artigo 92 da Carta (pelo qual, durante a menoridade do rei, ela pertencia ao parente mais chegado, maior de 25 anos), a fixar os seus direitos ⁽⁶²⁾.

Entretanto, em Portugal, não descansaram os seus adeptos. Do país vizinho, onde se acolheram protegidos pela manifesta simpatia do governo de Espanha, invadiram o nosso território. Travaram-se as primeiras lutas e algumas povoações foram ocupadas.

Novamente a Guerra Civil! De novo se derramava o sangue português em guerrilhas constantes, implacáveis, ferozes. O ódio partidário recrudesca, ateando mais as labaredas já densas do incêndio que a revolução de 20 lançara no país.

*

Com a nomeação do infante D. Miguel para Regente do Reino ⁽⁶³⁾ Este volta do seu exílio de Viena de Austria a Lisboa onde desembarca a 22 de Fevereiro de 1828.

Meses antes (17 de Outubro) já o Senado da Câmara ⁽⁶⁴⁾ tinha resolvido festejar condignamente esse acontecimento:

Aos desassete do dito mez e anno se convocou a meza p^a se decidirem objectos respectivos ao esplendor que merece e o Senado deseja fazer apparecer na publicação da desejada e feliz Entrada do Ser.^{mo} Sr. Inf.^o D. Miguel, conforme o Decreto de 13 do corrente. Fez então constar o Procurador da Cid^e mais antigo Antonio Felix de Mendonça Ant. e Mello o impedim^{to} em q^o se achava, p^r falta de saude p^a prezidir ao Bando q^o se ha de publicar p^a tão alto motivo, e q^o só p^r isso deixava de satisfazer a hum dever de seu off.^o que tanto prezava: seguindo-se o ficar encarregado daquella Representação o Procurador da cidade mais moderno Antonio Olavo Monteiro Torres, não se escuzando o mais antigo, de todos os mais trabalhos q^o se disserem respeito, etc.

No dia immediato — como se vê com bastante antecipação — recebe o Senado da Infanta Regente cópia do decreto em que se determina *sejam de Grande Gala o dia em que se verificar a chegada a esta Corte do Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel e os dous seguintes, havendo em todos tres as salvas do costume, e á noute iluminação geral* ⁽⁶⁵⁾.

O desembarque de D. Miguel, que viajava por imposição sua em navio português, realizou-se como atrás dissemos, sem cerimonial algum, a 22 de Fevereiro do ano de 1828.

Ignora-se ainda hoje porque escolheu o Infante o cais de Belém e não o Terreiro do Paço para aportar o bergantim que do navio o conduzira a terra. Sabemos, não por documentos, pois estes falham inteiramente, mas porque o facto é corrente em tôdas as obras relativas à *Guerra Civil* e ainda pelas populares versalhadas que até nós chegaram do folclore de tão discutido periodo da nossa história,

Rei chegou, rei chegou
e em Belém desembarcou
na barraca não entrou...

que o Senado mandara armar na Praça do Comércio um pavilhão para a cerimónia da entrega das chaves da cidade. Teria este sido avisado da decisão do Infante? Ignoramos.

Pinheiro Chagas ⁽⁶⁶⁾, em quem não podemos deixar de ver um certo facciosismo na observação e discussão dos factos — fruto da época em que viveu — conta-nos:

Começou logo (D. Miguel) a praticar erros graves que os seus proprios partidarios depois lhe lançaram em rosto. Estava preparado no Terreiro do Paço um pavilhão em que a Camara Municipal — o que ainda não existia, pois como se sabe só em 1834 é que se elegeu novamente a Câmara Constitucional criando-se assim os municípios — se preparava para lhe entregar as chaves da cidade. D. Miguel em vez de seguir o programa dos festejos do seu regresso, desembarcou em Belem, e deixou-se ir até à Ajuda entre vivas e clamores da plebe que gritavam viva D. Miguel absoluto.

Ouçamos agora Oliveira Martins ⁽⁶⁷⁾:

Esperava-se que o infante desembarcasse no Terreiro do Paço e o Senado da camara tinha preparado grinaldas e bandeiras; mas o povo todo já corria a Belem, porque se soubera que D. Miguel desembarcaria ali subindo pela calçada direito ao paço, à Ajuda.

E Luz Soriano ⁽⁶⁸⁾, por sua vez, observa o acontecimento da maneira seguinte:

Após D. Miguel ter desembarcado no caes de Belem dirigiu-se ao Palácio da Ajuda, entre alas compactas de povo que não cessavam de o vitoriar dando vivas a D. Miguel rei absoluto de Portugal. — E mais adiante: — Chegado que foi ao Palácio da Ajuda de pronto se lhe apresentou para felicitá-lo o antigo Senado da Camara, cujos membros lhe eram cordealmente adeptos, por feito dos grandes interesses que pelo seu cargo conferiam e que de certo teriam de perder, a continuar o processo representativo.

Notamos em tôdas estas vagas descrições da chegada do Infante a Lisboa discrepâncias que não podemos deixar de frisar, pois as perguntas que a nós mesmos formulamos sucedem-se.

—¿Não tinha o Senado conhecimento que D. Miguel desembarcaria em Belém e não no Terreiro do Paço onde estava preparada a solenidade que lhe era devida?

—¿Aguardando a Câmara, junto ao Cais das Colunas, Sua Alteza, como *de pronto* — na expressão de Luz Soriano — lhe apresentou cumprimentos no Palácio da Ajuda?

Falecem-nos os documentos que, à nossa exigência de investigador, comprovem a verdade dos factos, e — perdoe-nos o leitor — preferimos passar adiante, deixando-os na mesma ocultos pelo véu da incerteza em que a história os colocou. No entanto queremos expender a nossa opinião: D. Miguel antecipou a sua entrada na Capital; daí o ter desembarcado *particularmente* em Belém e não no Terreiro do Paço. Nesta praça só *oficialmente* o poderia ter feito com data previamente marcada.

A impressão causada em D. Miguel por êsse espectáculo extraordinário, alacre, espontâneo, vivo de sentimento patriótico e de admiração pessoal do povo ao mais querido dos seus infantes, como mais tarde o havia de ser D. Pedro V — facto registado até pelos seus biógrafos mais adversos — contribui de certo para o rápido desenrolar dos acontecimentos.

Não é de estranhar que D. Miguel — simples lugar-tenente de D. Pedro — vitoriado como foi, se considerasse desde logo o verdadeiro monarca português, aquêlê que a Nação, num verdadeiro plebiscito, escolhia para seu Rei.

Num manifesto publicado mais tarde ^(*) êle próprio confessa: *A minha chegada a estes Reinos, a Nação estimulada pelo modo como havia sido tratada, excitada pelos ataques feitos à sua Independência, aos seus costumes, e ás suas Leis Fundamentais, rompeu aclamando-me como seu Rei Legítimo por todo o Reino dum modo mais geral, mais unanime, de que tinha feito no tempo do Senhor Rei D. João I e D. João IV etc.* ^(*).

Muito tempo, pois, essas aclamações frenéticas e os versos que o povo delirando de entusiasmo cantou pelas ruas de Lisboa, haveriam de soar aos ouvidos de D. Miguel como um desejo, uma vontade, uma força.

El-Rei chegou.

El-Rei chegou...

Amado como era, como compreender que o Infante tenha sido apodado de *tirano*, de *déspota*, de mau Rei?

Pode ter sido um *tirano*, um *déspota*, um mau Rei, aquêlê que Oliveira Martins ⁽¹¹⁾ nos diz ter sido *idolatrado como um arcanjo* e que *encantava as mulheres, e os velhos se curvavam para lhe beijar as mãos e as crianças com a inspiração viva julgavam assistir à visita dum ser superior?*

*

Jurada a *Carta* que D. Pedro, Imperador do Brasil, impusera a Portugal, a opinião pública ansiosa de ver no Trono o seu verdadeiro Rei e, muito principalmente, o conseqüente têrmo de um conflito sangrento cujos males tanto debilitava a Nação, causando-lhe a ruína económica e social, e desprestigiando-a mesmo perante o conceito estrangeiro, agitara-se mais ainda.

De novo se ateiavam as labaredas da luta. A chamada *Guerra Civil* ia alastrar-se.

D. Miguel tomando as rédeas da governação pública, nomeado o seu primeiro ministério, não podia, pois, apagar-se politicamente, limitar a sua acção às exclusivas atribuições que a *Carta* lhe impunha: cancelar decretos forjados no parlamento. E assim, que — aliás usando das atribuições do poder moderado conferidos pela própria *Carta* ⁽¹²⁾ — a 18 de Março dêsse ano de 1828, promulga o decreto que dissolve a Câmara dos Deputados.

Precipitam-se, depois, dia a dia os acontecimentos.

De um dêles, do que mais directamente se prende com o Senado da Câmara de Lisboa, vamos dar conta aos leitores, baseando-nos nas descrições de Luz Soriano, Pinheiro Chagas, Oliveira Martins e de Carlos de Passos. Falho de documentos comprovativos do acontecimento que se desenrolou no dia 25 de Abril desse ano, não podemos assegurar nem a veracidade do facto, nem a latitude e projecção do mesmo nos conseqüentes movimentos políticos.

Festejava-se o aniversário natalício da Rainha D. Carlota Joaquina. Já na véspera um regimento de Lisboa saíra do quartel e à passagem de D. Miguel aclamara-o Rei. Fôra o pronúncio de acontecimento de maior vulto. Noutros regimentos a efervescência a favor da aclamação do jovem Infante ia crescendo. Nos teatros vitoria-se arrebatadamente D. Miguel.

As tropas não podiam decerto impedir mas tambem não se podia contar com elas só, para o acto projectado. Apellou-se para o Senado—seguimos agora Oliveira Martins (73)—e para o povo, com o apoio do corpo de policia, que junto a outros regimentos fez a aclamação no Terreiro do Paço. Dahi foi uma turba em gritos buscar ao Passeio, onde morava, o presidente do Senado, Manuel Cypriano, que desceu. Das janelas do Palácio, no Terreiro do Paço, os vereadores desfraldaram o estandarte gritando à antiga — Real ! Real ! por D. Miguel, rei de Portugal ! — E o calor inconsciente da tradição, o vago sentimento da história exaltava os animos da multidão que respondia com vivas estrepidosos.

Um breve parêntesis :

Manuel Cypriano da Costa a quem o autor do *Portugal Contemporâneo* chama o presidente do Senado era muito simplesmente o seu escrivão. Agora adiante e ouçamos o que nos diz Luz Soriano (74).

D. Miguel aceitou contente uma representação revolucionaria feita e promovida no Senado da Camara de Lisboa por homens nomeados e pagos pelo Governo, os quais desenrolando, das janelas do mesmo Senado, o estandarte da cidade, simbolo então da revolta, abriram ao povo de todas as classes as portas dos paços do Concelho e lhe franquearam os registos da Camara em que receberam assinaturas de toda a gente que, ou pela paga recebida ou por medo, ou por convicção fora levada ali a pedir ao infante que houvesse por bem de assumir a coroa do reino, depois de haverem levantado no Terreiro do Paço, com a introdução de tais actos, repetidos gritos sediciosos de viva o Senhor D. Miguel I, rei absoluto, dando assim como decidido o direito que ele tinha á mesma coroa. E o autor de O cerco do Porto acrescenta: o documento conhecido por representação da cidade de Lisboa foi por ele mesmo (D. Miguel) sancionado, aceitando com efeito o título de Rei.

Cabe agora a vez a Pinheiro Chagas (75):

Diante do palacio do Senado da Camara começaram a gritar (os manifestantes) que se aclamasse a realza de D. Miguel. Prontamente accederam os vereadores que agitaram o estandarte, brandando: real! real! real! por el-rei de Portugal o sr. D. Miguel I.

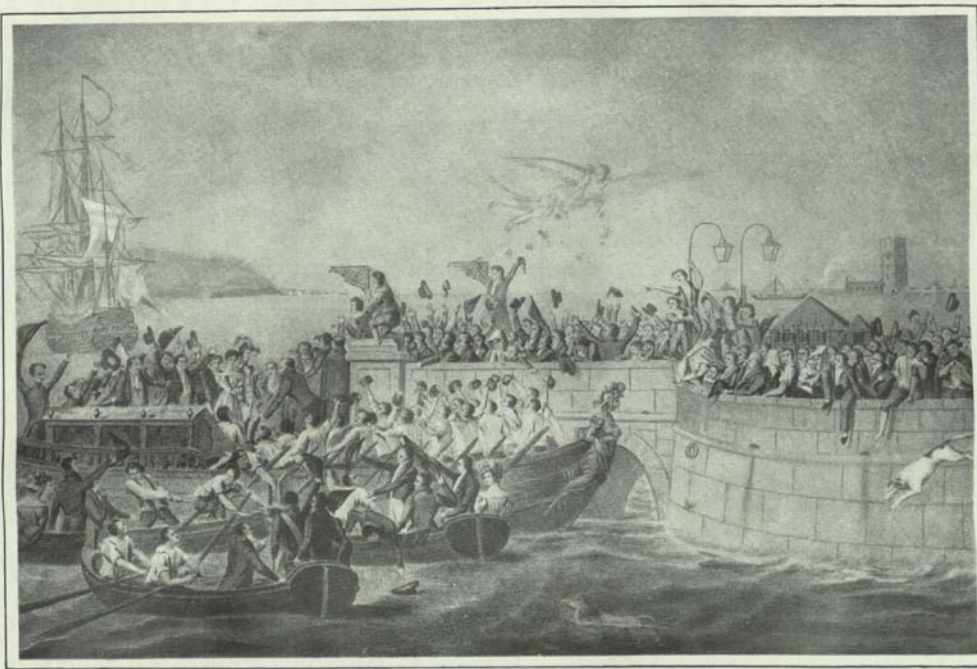
Já aludimos ao facto de Oliveira Martins ter designado o nome do escrivão da Câmara como sendo o do Presidente do Senado do que resulta nitidamente uma confusão que pode muito bem demonstrar o alheamento do Marquês de Olhão, verdadeiro Presidente do Senado, bem como do conselheiro José Mário de Mendonça Furtado que nessa altura servia de Presidente no impedimento daquele, ao episódio do dia 25.

Também Luz Soriano não hesitou em afirmar que D. Miguel *aceitara contente uma representação revolucionaria feita e promovida no Senado da Camara de Lisboa por homens nomeados e pagos pelo governo* e que foram estes que, das janelas dos Paços do Concelho, empunharam o estandarte da cidade; e ainda que D. Miguel aceitou o título de Rei.



EL-REI D. MIGUEL I

(Reprodução de um quadro existente
no Museu Nacional dos Côches).



Grav. f. 18

J. R. L. 1842

Estampa, que representa o frustissimo, e sempre memoravel dia 22 de Fevereiro de 1822, no acto de desembarque do Augustissimo Senhor D. Miguel, no Cass de
 Belem, eo immense concorre de todas as classes de pessoas, que foram receber e dar aos laivos de reputados viras, e galanicos, pelo degra de regresso de hum Principe,
 que a Providencia Divina tinha destinado para a felicidade da Nao Portugueza, como seu Nojo Futuro.

Idem, Antonio Sousa, São Paulo

Da contradição existente entre a afirmação de Luz Soriano e a de Oliveira Martins e mesmo de Pinheiro Chagas, sobre quem foram as pessoas que desfraldaram o pavilhão da cidade, vê-se quão deturpada anda a verdade dos factos.

Se a multidão excitada foi em turba buscar a sua própria casa o escrivão da Câmara (e não seria para que este fornecesse as chaves do edificio?) como apparecem os Vereadores a proclamarem a realza de D. Miguel?

Mas há mais. O infante não aceitou o título de Rei após o tumulto do povo de Lisboa. Prova-o o facto de ainda em 5 de Maio, num officio enviado ao Senado da Câmara, D. Miguel se intitular, somente, Infante Regente em nome de El-Rei (*).

Mas para desfazer, de uma maneira cabal, a affirmativa expendida pelo autor da *Guerra Civil*, basta transcrever o officio que, nesse próprio dia, D. Miguel enviou ao Senado (documento que inexplicadamente não consta do arquivo da Câmara) e em que o Infante mostra uma attitude absolutamente digna (ao contrário do irmão que se aclamou a elle rei de Portugal) determinando que só as Côrtes Gerais tinham poderes para o aclamarem.

Reza o citado documento (**):

Sendo-me presente a representação, que em data de hoje, fez subir à Minha Augusta presença o Senado da Camara, como representante desta nobre e leal cidade de Lisboa, sou servido responder-lhe que, exigindo a minha propria dignidade e a honra da Nação portuguesa, que objectos tão graves como o que fez assunto da referida representação, sejam tratados pelos meios legais que estabelecem as leis fundamentais da Monarquia, e não pela maneira tumultuosa que infelizmente teve lugar no anno de 1820, tenho por certo que o Senado e os honrados habitantes desta cidade, depois de haverem representado nos termos que somente lhes cumpria, darão ao mundo e á posteridade mais uma prova da sua fidelidade esperando tranquilos em suas casas as ultiores medidas que só a mim pertence dar.

Onde está a sanção, o consentimento de D. Miguel?

Porque não admitirmos que foi somente o povo — a rua — que entendem aclamar D. Miguel rei de Portugal? E depois, exaltados os ânimos da população, vitoriado o nome do Infante, fôsse o Senado coagido pela vontade forte dos manifestantes a levarem ao Regente a representação da cidade?

No arquivo municipal não existem quaisquer documentos que com a citada representação se relacionem. Nem uma palavra do então Presidente do Senado ou de qualquer dos Vereadores ficou nos respectivos assentos das sessões. Não é de estranhar, pois, este mutismo sobre o facto, sabido como é, a simpatia da Câmara de então para com D. Miguel?

Tinha falado o povo de Lisboa. O Senado da Câmara num gesto a que, embora coagido, não podemos negar certa oportunidade, tomara parte activa na exteriorização desse voto quasi unânime da população da capital. O exercito já havia também — e este não dizemos que completado — tomado uma attitude favorável à aclamação de D. Miguel.

A *Casa dos vinte e quatro* tinha igualmente expressado o seu aplauso. Em reunião de 29 de Abril observando os puros Sentimentos dos Abitantes desta Capital e Seu Termo que á porfia segundo Suas mais distintas Gerarquias apetece para seu Rey o Senhor D. Miguel com Apelennitude de todos os Seus Direitos determinou manifestar ao Infante o seu veemente aplauso e quanto do Curação todos não só o Respeito mas converas o adorão para que serto da fedelidade do Seu

Em Lisboa, desde a aclamação de D. Miguel, a vida decorria com bastante normalidade. Nas ruas o povo não cessava de vitoriar o seu Rei; os *Te-Deuns* sucediam-se ⁽⁸²⁾; abriam-se subscrições públicas para auxílio das despesas que a Guerra Civil impunha ⁽⁸³⁾; descerra-se nos estabelecimentos oficiais o retrato do Monarca ⁽⁸⁴⁾.

D. Miguel era, sem dúvida alguma, o ídolo, o rei querido de todo o povo que vivia, que sempre vivera à margem da politiquice mórbida inoculada à Nação pelos princípios desnacionalizadores da revolução de 20.

A 7 de Fevereiro de 1880, uma tentativa de revolta liberal fôra facilmente abortada.

No Pôrto, porém, a luta renascia; a cidade transformara-se no centro da sublevação dos partidários de D. Pedro. Os dias mais cruentos de toda a Guerra Civil aproximavam-se. Nos bastidores diplomáticos das principais côrtes da Europa os mais altos elementos da política portuguesa conspiravam, operando as mais hábeis diligências para um necessário apoio às causas que se debatiam.

Entretantes, no campo liberal, os chefes mais grados hostilizavam-se, vivendo em absoluta discrepância política, gerando assim o ódio que levaria, mais tarde, com o descrédito, a desordem, a instabilidade governativa, o país à ruína ⁽⁸⁵⁾.

Já na Terceira se formara o governo revolucionário de D. Pedro. Na capital do norte — roco da resistência maior — desembarca no dia 9 de Julho a expedição liberal, paga — segundo Oliveira Martins — *com dinheiro inglez, auxiliada por mercenários, composta de renegados, de estrangeirados, que vinham destruir as instituições de seis séculos, insultar a religião portuguesa, extinguir a nobreza e usurpar os empregos, fazer pagar pela Nação os empréstimos que deviam.*

A D. Pedro, corrido como Imperador do Brasil, apetece-lhe novamente um Reino; dirige-se à Europa disposto a lutar, auxiliando com a sua presença a revolta liberal. Conseguiu vencer, mas gerou nos seus apaniguados, que então o queriam como *gerente* e não como *regente*, a desconfiança e a desarmonia.

Retrocedamos alguns meses.

Os acontecimentos, embora passageiros, do dia 7 de Fevereiro e outros ocorridos anteriormente, tinham levado à prisão dois subditos francezes. Protestou o cônsul. Intercederam as chancelarias. E por fim, há o inevitável corte de relações entre as côrtes de Paris e de Lisboa.

Em meados de Julho uma esquadra francesa bloqueia o Tejo, forçando a barra. Segue-se o *ultimatum* e o facto indigna toda a Nação. O Senado de Lisboa, como representante do povo, exprime a D. Miguel os sentimentos patrióticos da população da cidade. O officio, datado de 23 de Julho de 1881, é concebido nos seguintes termos ⁽⁸⁶⁾:

A exemplar firmeza de Vossa Magestade obedecida e immitada pelo seu Exercito, e pelo seu Povo com prodigioso socego na presença de huma agreção não provocada que ainda ali oprime as pacíficas agoas do Tejo, he a prova mais clara do firme amor do Seu Povo e das Heroicas virtudes de V. Magestade.

Se a indeferença se elleva sobre os antigos Tratados e nos priva do auxilio Estrangeiro, sejam os nossos bens, e as nossas vidas as muralhas nacionais. As vidas que valem tudo, coroaão as nossas Praças e servem com denodo as ordens de V.ª Magestade; os bens que valem menos, não são mais privilegiados, consignem-se ás graves despezas, e seja esta a divisa da nossa lealdade.

Engana-se o Anjo do Mal; a Independente Soberania de V. Magestade não está em mãos alheas, mas sim nas Promessas de Ourique, e nas nossas Leys Fundamentais. Hum Affonço Erige a Mo-

narchia, Hum Miguel a vem restaurar. Já o brio Portuguez, tantas vezes maltratado, surge e cresce á sombra de V. Mag.^{de}. Defensão os Portuguezes a Causa dos Portuguezes, e os Povos Estrangeiros terão mais que admirar. O Senado por sua própria experiencia, e até pelo exemplo que temos à vista, sabe que estes são os briosos sentimentos do Povo de Lisboa, que elle tem a honra de representar, e por isso corre o pano, abre a estrada, e sem fazer mais que apresentar a norma de huma prestação moderada, offerece com todos os seus Empregados cinco por cento no total de dois annos dos seus rendimentos, que percebem pela Fazenda do mesmo Senado, sendo o pagamento do primeiro anno dividido em duas iguaes porções pelos dois proximos quartéis, e do segundo nos quatro seguintes semestres. O Senado persuade-se que os Verdadeiros Portuguezes sigam a mesma estrada. E curvado com o mais profundo Amor e Respeito aos Pés de V. Mag.^{de} espera que V. Mag.^{de} se Digne Aprovar e Aceitar este offerecimento e esta lembrança com puro effeito no seu zelo e da sua Inhabalavel Fidelidade.

A margem desta consulta está exarado o seguinte despacho régio:

Sou servido aceitar a offerta que o Senado me faz de pagar cinco por cento dos seus ordenados de todos os Empregados por espaço de dous annos e muito Me apraz a sua Lembrança.

Um mês depois, por intermédio do Conde de Basto, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, exprime o Rei ao Senado o Seu regosijo pelas demonstrações de lealdade do povo de Lisboa:

El-Rey Nosso Senhor He servido ordenar que o Senado da Camara faça constar aos Habitantes da Cidade de Lisboa, e seu Termo, de todas as classes, o quanto lhe foi aprazível o espirito de lealdade, valor, e firmeza que espontaneamente desenvolverão no dia onze de Julho proximo passado no momento em que a Esquadra Franceza forçou o Porto desta Capital, firmando-o, e mantendo-o de huma maneira tal, qual aquelles de que descendem e em outra era manifestarão nas quatro partes do Mundo. Taes são os Portuguezes que quando tem á sua frente hum Soberano ornado de sublimes virtudes, e de hum valor sem igual, nada os detem, nada os assusta, e correm á lição intrépidos, e valerosos, sem mais lembrança, do que viver, ou morrer em defeza da Sua Releição, do seu Monarca, e da sua Patria. Sua Magestade reconhecendo a disposição de tão heroicas façanhas ordena que pelo Senado da Camara se faça patente o seu amor e gratidão aos espiritos generozos, e o interesse que toma pelo bem estar de todos e confia na Divina Onnipotencia, que hum dia virá, em que o seu Real coração, se comprazará, com o bem geral de todos os seus fieis vassallos ().*

A guerra prossegue, encarniçada, sangrenta, destruidora. Não há palmo de terra portugueza onde os ódios entre *malhados* e *realistas* não tenham provocado a desunião das famílias.

Em volta de D. Miguel aumentam as adesões; crescem os subsídios para as despesas da luta; a maioria dos portuguezes oferece o seu sangue para que esta pros siga até á vitória final.

A 5 de Abril de 1832 o Senado da Câmara envia ao Rei o seguinte officio (**):

O Senado da Câmara tão fiel á Soberana Pessoa de Vossa Mag.^{de} como firme defensor de seus imprescritiveis Direitos ao Throno que V.^a Mag.^{de} por bem da Nação Portugueza occupa segundo os principios e formulas das Leys Fundamentais desta Monarquia e das mais que regulão a Sucessão ao Thono de seus Augustos Antepassados não pode ficar em silencio, quando vê reluzir no Real Manifesto de V. Mag.^{de} com a data de vinte e oito de Março deste anno as heroicas expressões, com que V. Mag.^{de} publica ao Mundo inteiro o Nobre Orgulho de pertencer à Nação Portugueza.

Este Manifesto, ou antes esta Obra Prima do Direito Publico das Gentes, e do Direito Publico Portuguez, que pela pureza das doutrinas, e pela verdade dos factos nem o mais preverso

inimigo da sua Patria, he capaz de negar, nem homem algum de convencer, he o indelevel sello da virtuosa conducta de V. Mag.^{de}. E haverá Portuguez digno deste nome classico de fidelidade que agora se não preste, se não una, se não offereça com sua fazenda e vida ao glorioso serviço de V. Mag.^{de}? O Senado não o crê, e sem fazer mais que anticipar-se como Representante desta Nobre Capital, explica em seus proprios factos os desejos de que considera possuidas as Pessoas, que elle tem a honra de representar.

Se já outras criticas circunstanciadas, vendo forçada a Barra do Tejo, offereceo o Senado individualmente por si, e por todos os Empregados da sua Repartição cinco por cento de seus ordenados por espaço de dous annos para as urgencias do Estado com os expressados desejos de os Portuguezes, como se vê na Consulta datada de vinte e três de Julho do anno próximo passado que torna a subir por copia à Real Prezença de V. Mag.^{de}, agora que com igual direito hum punhado de rebeldes, tendo sabido elludir o Augusto Irmão de V. Mag.^{de} intenta forçar a Independencia da Nação Portuguesa e a Independente Soberania de V. Mag.^{de}, offerece o Senado a sua vida, e os seus braços. Se nem todos os individuos de que se compõe o Senado tem forças para manejar huma Espingarda, e bornear huma Peça ainda podem com hum murrão acezo para lhe dar fogo e sempre esta falta de forças será suprida pelo mais fino amor, e pella mais constante fidelidade à virtuosa Pessoa de V. Mag.^{de}.

Senhor, o Senado huma vez para sempre jurou vassalagem a V. Mag.^{de} e firme nos seus principios nem quer outro Rey, nem outra Patria. Vencer, ou morrer, pela cauza mais justa que podem defender os homens, a Religião, e a Legitimidade, este he o exemplo, esta he a voz do Senado. Digne-se V. Mag.^{de} de acolher benignamente os cordeaes desejos do Senado, accitando os seus Serviços até onde chegar a força de seus braços para que tambem lhe toque a gloria de combater Portuguezes degenerados, e embora lhe caiba a sorte de regar com seu proprio sangue os louros da sua Patria.

A margem, pelo punho do Senhor D. Miguel, vem este despacho:

Recebo e aceito os protestos de fidelidade do Senado, de quem não devo esperar o contrario, não deixando com tanto de o incumbir da mais exacta administração e vigia de tudo quanto lhe toca, para que da boa ordem se siga a tranquillidade da Cidade na parte que lhe he relativa. Palacio de Queluz nove de Abril de mil e oitocentos e trinta e dous. M. R..

Mais de um ano decorrerá. A luta arrasta-se, renhida, monstruosa. O cerco do Pôrto prolonga-se e na costa do Algarve, onde a 24 de Junho de 1888 o duque da Terceira desembarcara, dá-se uma violenta batalha naval. A esquadra fiel ao Rei é vencida pela dos adversários comandada pelo almirante Napier o inteiramente equipada por ingleses (**).

Mudara-se a sorte das batalhas.

Após a derrota do cabo de S. Vicente, Terceira avança sobre Lisboa onde entra a 24 de Julho depois das forças do Rei terem evacuado a cidade.

*

A luta no resto do país continuava, muito embora a derrota naval e a perda de Lisboa tivessem esmorecido o exercito de D. Miguel e provocado abundantes deserções (**).

O Rei, ouvido o seu conselho de ministros e o seu estado maior, congregadas todas as forças disponíveis, resolve marchar sobre Lisboa. O primeiro recontro dá-se a 5 de Julho de 1888 — S. Sebastião da Pedreira, Palhavã, Campolide e Campo Grande transformaram-se em teatro de guerra.

Infrutíferos foram os esforços dos soldados miguelistas. O cerco durou ainda algum tempo até que a 10 de Outubro as forças liberais lançam o ataque formal às posições do adversário e, embora com resultados que oscilam ora para um campo ora para outro, aquelas acabam por vencer.

Entretanto — a 22 de Setembro — D. Maria da Glória desembarca na Capital.

Dois dias depois a Comissão Municipal de Lisboa apresentou-se no Palácio da Bemposta ao primeiro beija-mão. Foi recebida por D. Maria em seguida à Deputação do Pôrto que da Soberana requerera e conseguira a prioridade.

Aproxima-se o fim d'este período sangrento que a história baptizou de *Guerra Civil*.

Vencido na maior parte do país, mas com forças bastantes para continuar ainda a luta, D. Miguel estabelece o seu quartel general em Santarém de onde passa, depois, a Évora. É aí, nessa cidade que o recebera festivamente, que, vendo inútil a resistência, convoca o seu conselho militar e decide pôr termo à guerra.

Como as tres grandes potencias da Inglaterra, França e Hespanha, conjuntamente com o governo de Lisboa, tem concluido um tratado, cujo objecto é obrigar-me a deixar este reino, — proclama D. Miguel aos portuguezes — a continuação da guerra unicamente pode conduzir á inutil efusão do sangue portuguez, que me é tão caro. Só esta consideração me induz a separar de vós.

Pobre, levando unicamente consigo a roupa que vestia (mandara entregar ao Governo de Lisboa todas as suas jóias) deixa D. Miguel I o Reino na tarde de 1 de Junho de 1834.

Depostas, assim, as armas, relegado para o exílio o Rei, estabelecido definitivamente o regime parlamentar, inicia-se em Portugal um período, que o historiador insigne do *Portugal Contemporâneo*, não hesitou em apodrar de *anarquia liberal*.

Efectivamente, não tinham cessado ainda os últimos tiros e já no seio da política governativa e municipal surgiam as desinteligências. Da ausência de autoridade germinava a desordem, o depauperamento social e financeiro, o descrédito. D. Pedro é publicamente ultrajado ⁽⁸¹⁾. Os governos sucedem-se: Palmela abandona a presidência do ministério para entrar o duque de Saldanha e, logo a seguir, dissolvidas as côrtes, Passos Manuel toma conta do poder e estabelece a primeira ditadura.

Os ânimos não socegam, avolumam-se as contendas partidárias e... a 11 de Setembro de 1835, após a guarda nacional ter exigido a queda do gabinete, D. Maria II é obrigada a jurar, nos Paços do Concelho, a nova constituição, ou melhor, a antiga — a Constituição de 20.

Entradas em Lisboa as forças de D. Pedro, aclamada Rainha a princesa D. Maria da Glória, não mais o Senado da Câmara, a que presidia, no impedimento do ainda presidente o Marquês de Olhão, o Vereador Conselheiro Francisco de Assis Fonseca ⁽⁸²⁾, exerceu as suas funções.

Uma das primeiras portarias do governo constitucional constituído em Lisboa — 26 de Julho de 1833 — nomeia para dirigir os negócios da cidade uma comissão municipal que tinha como presidente o Conde de Pôrto Santo, António de Saldanha da Gama e como vice-presidente José Francisco Braamcamp de Almeida Castelo Branco ⁽⁸³⁾.

A esta Comissão seguiu-se, já nas atribuições que a *Carta* estabelecia, a segunda Câmara Municipal. Tomou posse em 25 de Março de 1834 e era presidida por Francisco António de Campos, mais tarde Barão de Vila Nova de Foscoa. A 31 de Dezembro d'este mesmo ano entra no exercício das suas funções uma nova Câmara sob a presidência de Anselmo José Braamcamp.

*

Dias depois de ter tomado posse a Câmara Municipal que substituiu a Comissão nomeada interinamente para gerir os negócios da Cidade logo após a entrada das tropas constitucionais, a *Casa dos Vinte e Quatro* envia à Câmara um officio congratulatório redigido nos seguintes termos ⁽⁹⁴⁾:

A Casa dos Vinte e Quatro, com o mais decedido respeito, e satisfação me incumbe de em seu nome vir Felicitar esta Digna Camera, cuja afortunada Elleição, tem sido o prazer, e a feliz esperança desta Capital, que firmemente espera as mais nacionais, e venturosas medidas Municipais. A casa dos Vinte e Quatro, pois, dándose os parabens não pode deixar de esperar todo o auxilio para da sua parte desempenhar quanto poder as importantes fadigas, que lhe forem confiadas por esta digna Camera asseverando, que os seus trabalhos, forem conformes aos seus desejos, elles merecerão a aprovação dos Respeitáveis Membros, em quem com tanta justiça depositarão os habitantes desta cidade, grande parte dos seus destinos. Lisboa 8 de Abril de 1834. Candido Evangelista Gomes da Costa, Juiz do Povo.

Não contentes ainda com esta demonstração de regosijo pela eleição da Câmara Municipal, quizeram os *Honrados Vinte e Quatro* apresentar pessoalmente à Vereação os seus cumprimentos, mas, como se verifica pelo assento ⁽⁹⁵⁾ que vamos transcrever, esta recusou-se a reconhecer-lhes a antiga e legítima autoridade:

Foi proposto pelo mesmo Muito Honrado Snr. Juiz do Povo huma Representação a S. M. F. em consequencia da Ill.^{ma} Camera Municipal duvidar receber em a mesma ao ditto Muito Honrado e seo Escrivão no Acto em que os mesmos buscavão hir felicitá-la como comesso de suas funções e então tendo audiencia particular do Ill.^{mo} presidente da mesma Camera este lhe disse que não reconhecia autoridade alem da Camera por que a casa estava istinta em consequencia do Decreto de 27 de 9^{bro} de 1830 o qual so trata da abolição dos Mesteres e sua assistencia na Camera. E mais adiante: E pareceo à Casa que se representace a S. M. F. esta repulça da Camera a fim de que a mesma seja esclarecida a respeito das actuaes funcoens e exercicios do Muito Honrado Juiz do Povo da Casa dos Vinte e Quatro.

A sorte, no entanto, estava ditada desde há muito. Poucos dias passados um decreto do Duque de Bragança ⁽⁹⁶⁾ extingue, pura e simplesmente, esta secular e tradicional instituição:

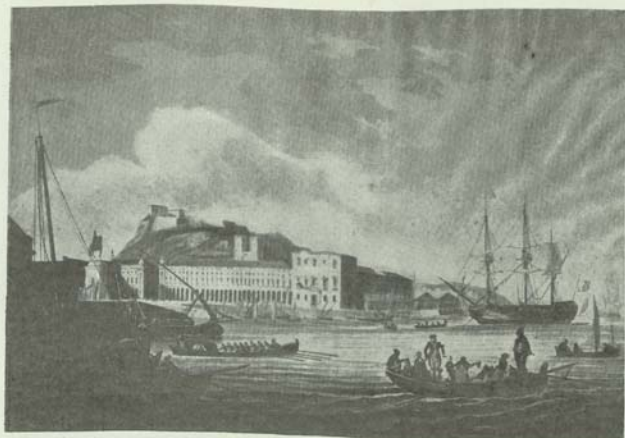
Não se coadunando com os princípios da Carta Constitucional da Monarchia, base, em que devem assentar todas as disposições Legislativas, a instituição de Juiz e Procuradores do Povo, Mesteres, Casa dos Vinte e Quatro, e classificação dos defferentes gremios; outros tantos estorvos à industria nacional, que para medrar, muito carece da liberdade, que a desenvolve, e da protecção, que a defende: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.^o — Ficam extintos os Logares de Juiz, e Procuradores do Povo, Mestéres, Casa dos Vinte e quatro, e os gremios dos defferentes officios.

Artigo 2.^o — As Camaras Municipais darão as providencias que julgarem mais acertadas para se levar a effeito o disposto no Artigo 1.^o, sem inconveniente do serviço publico. E se algumas dessas providencias excederem suas attribuições, Me consultarão para as tomar na consideração que merecerem.

Artigo 3.^o — Ficam revogadas todas as Leis em contrario, como se dellas fizesse expressa, e declarada menção. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Ramalhão, em 7 de Maio de 1834 = D. Pedro, duque de Bragança = Bento Pereira do Carmo.

Estava com a publicação d'este decreto abolido o princípio da verdadeira, natural e legítima representação popular.



O TERREIRO DO PAÇO NO FINAL DO SÉCULO XVIII

Desenho de Nôel e gravura de Wells

(Foto de Ed. Portugal).



O ROSSIO NO SEGUNDO QUARTEL DO SÉCULO XIX

(Da colecção Barcia).

Findara a Guerra Civil?

A *Convenção de Évora-Monte* pusera de facto termo imediato a um período sangrento de lutas fratricidas, mas abriu, desde logo, sulcos profundos de dissidências maiores. A luta continuara entre governos estéréis e discursatas infrutíferas.

Algumas décadas volvidas dessa tarde de Maio de 1834 um Grande Português, um dos maiores reis da nossa história, tombava para sempre, prostrado por balas traiçoeiras, vítima ainda desses erros que de longe vinham.

Ferreira de Andrade.

(56) *Colecção de Editais — 1820-1833.*

(57) *Cada huma destas Authoridades, que assim prestar juramento no dia 31 do corrente, nesse mesmo dia, sendo possível, ou no immediato, e na sua respectiva Repartição o deferir áz Membros della, e mais Pessoas da sua dependencia e subordinação; formando Autos, que remeterão no Original á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, onde devem ser recolhidos todos, para passarem ao Real Archivo da Torre do Tombo.*

(58) *Livro de Registos dos Avisos e Portarias*, de 1773 a 1817, fl. 44 (do Arquivo da Casa dos 24).

(59) *Hist. da Guerra Civil*, 3.ª parte, vol. 2.ª, pág. 460.

(60) *Livro 8.º de Assentos*, fl. 169-v..

(61) *Livro de Consultas*, 1826, 4.º vol., fl. 256.

(62) Carlos de Passos, in *D. Pedro IV e D. Miguel I*, pág. 100.

(63) O imperador do Brasil em 3 de Junho de 1827 considerando que a salvação e segurança do Estado he e deve ser sempre a Suprema Lei para todo o Soberano que só deseja a felicidade dos seus subditos, e tomando na minha Real consideração, a intelligencia, actividade e firmeza de caracter do infante D. Miguel, seu muito Amado e Prezado Irmão, hei por bem nome-lo meu Lugar Tenente... a fim de Elle governar e Reger aquelles Reinos em conformidade á referida Carta (A realza de D. Miguel, Sotomayor, pág. 76).

(64) *L.º 8.º de Assentos*, fl. 170-v..

(65) *L.º de Consultas*, 1827, 3.º vol., fl. 331.

(66) *História de Portugal*, vol. VIII, pág. 331.

(67) *Portugal Contemporâneo*, vol. I, pág. 89.

(68) *História da Guerra Civil*, 3.ª época, parte II, pág. 213.

(69) Manifesto de 1839.

(70) Sobre a entrada de D. Miguel em Lisboa é deveras curiosa esta observação que nos legou um estrangeiro testemunha do acontecimento: Não foi mais brilhante a entrada do Conde d'Artois, depois Carlos X, em Paris, no ano de 1814, do que a entrada do Senhor D. Miguel em Lisboa, posto que se não presumisse que ela tivesse lugar naquele dia. (Folheto *Golpe de vista*, etc., pág. 18).

(71) *Portugal Contemporâneo*, vol. I, pág. 29.

(72) Título V, cap. I.

(73) *Portugal Contemporâneo*, vol. I, pág. 95.

(74) *História da Guerra Civil*, terceira época, parte II, págs. 228 e 229.

(75) *História de Portugal*.

(76) *História da Guerra Civil*, terceira época, vol. VII, pág. 95.

(77) *Livro de consultas*, vol. I, 1828, fl. 95.

(78) *Livro 7/12 de Conferencias da Casa dos 24*, fl. 68.

(79) *Livro de Consultas*, 1828, fl. 86.

(80) *Livro 8.º de Assentos*, fls. 173-v. e 174.

(81) *Portugal Contemporâneo*, vol. I, pág. 101.

(82) Mandaram celebrar *Te-Deums* pela aclamação de D. Miguel, além de muitas instituições: a Brigada dos Voluntários Realistas, a Casa dos Vinte e Quatro e o Comandante da Guarda Real da Polícia (*Livro de Registos de Avisos ds Bandeiras e Corporações da Casa dos Vinte e Quatro* — cota 7/80 — fls. 82 e 84).

(83) A 11 de Julho de 1828 a Casa dos Vinte e Quatro resolve abrir nesta casa huma subscrição em que cada hum dos seus empregados assigne voluntariamente com a quantia que puder oferecer. Da resolução

vê-se que o Juiz do Povo se subscreveu com 50\$000 e o Escrivão do Povo com o ordenado dos seis meses correntes que percebe no tribunal do Senado — 21\$600 (*Idem* — cota 7/12 — fl. 70).

(84) Na Casa dos Vinte e Quatro foi colocada a Real Efigie de S. M. o Sr. Dom Miguel I a 26 de Outubro de 1829 na parte superior da primeira sala entre as duas janelas da casa denominada dos Retratos. (*Idem*, fl. 92).

(85) Leia-se, entre outros documentos que comprovam a nova afirmação, a célebre carta de Garrett: *Carta de Mucius Scaevola*.

(86) *Livro de Consultas*, 1831, 2.º vol., fl. 5.

(87) *Livro de Consultas*, 1831, 2.º vol., fl. 87.

(88) *Idem*, 1832, fl. 133.

(89) *Portugal Contemporâneo*, Oliveira Martins, vol. I, pág. 343.

(90) *D. Pedro IV e D. Miguel I*, Carlos de Passos, pág. 355.

(91) Veio a falecer, em Queluz, a 24 de Setembro de 1834.

(92) *Livro 8.º de Assentos*, fl. 182-v..

(93) A portaria foi mais tarde confirmada pelo decreto de 2 de Agosto de mesmo ano (*Arquivo Municipal*, 1862-63, pág. 878).

(94) *Livro de Correspondencia e informações dos juizes do Povo aos officios*.

(95) *Livro de Registos de Avizos às Bandeiras, etc.* (cota 7/12) fl. 167 e 167-v..

(96) *Col. de Leis*, apêndice à 3.ª Série, 1832 a 1834, fl. 162.





TIPOS POPULARES

O ENGRAXADOR

Lisboa tem o privilégio de possuir os mais artistas engraxadores do mundo. A fama duns sapatos lustrados em Lisboa dá que falar. Sei dum escritor espanhol que passa horas nas praças, a rondar os nossos engraxadores ambulantes, de tal forma se extasia com a perfeição e o ardor do seu trabalho. Dir-se-ia que os estuda, que os admira. Um dia confidenciou-me o resultado das suas observações:

— Nada mas que esto... Les gusta, a ellos harcerlos luzir...

That is the question... É que o engraxador de Lisboa gosta do seu trabalho e um trabalho de que se gosta faz-se com mira na obra prima. Ele gosta de ver o velho sapato enlameado, poeirento, desboto, retomar cor e lustro sob a aguada colorida de anilina e a untadela de pomada. Depois, com pano e escôva, apura-se em realçar as graças do cabedal rejuvenescido.

A escôva e o pano macio, felpudo, giram lestos nas suas mãos e o sapato lustrado já reflecte a luz como um espelho, já se destaca, sobre o basalto escuro da calçada ou no mármore britado dos passeios, como coisa nova, bonita, agradável de ver e de usar.

O engraxador ambulante, de Lisboa, é pobre. Vive mal da sua profissão mas mesmo assim, gosta dela porque ela o deixa viver na doçura da rua, em contacto directo com o grande teatro popular da rua. E gosta dela porque ela o deixa ser livre, viver sem patrão, sem horário de trabalho, sem regulamentos. Ordens, imposições, só as recebe da necessidade. A fantasia pode andar com o artista que ninguém a afugenta da sua beira. Vem o domingo... Domingo, dia de catitismo para o homem da rua, já se sabe que rende ao engraxador. Mas se há, nesse domingo, desafio de nomeada, quem é que pensa nos cobres? O engraxador gosta da «bola». Aperta um furo no cinto e compra o bilhete do «peão», que a vida são dois dias e o Benfica é merecedor, isso é que é...

No largo D. Estefânia há sempre um engraxador. Ou está atento ao trabalho, absorto no sapato do freguez, ou sentado no rebordo do passeio, ao lado da tosca caixa de madeira em que guarda o seu arsenal de frascos, escôvas, latas de pomada. Geralmente vejo por lá o Francisco Sequeira, um rapaz que foi artífice na marcenaria do Costa, há anos, mas agora governa a vida como pode ser. Conheço-o. É esperto, é capaz de me entender. Vou conversar com êle.

Começo por um rodeio:

— Então muito que fazer, hoje?

Sorri, como se zombasse da minha ignorância:

— À segunda-feira? Hoje não faço nem dez *paus*... Ontem, sim, foi um domingo em cheio...

— Um domingo em cheio quanto dá de ganho? — inquiri eu, curiosa por mim e pela entrevista.

Gesto largo, voz rolada:

— Quási cinquentá-*paus*...

— Bravo!

Passou por nós um rapaz janota e, ou por me ver ali deslocada ou por ver a caixa do engraxador, teve uma leve hesitação no passo. O Francisco parou logo de me dar atenção, na pesquisa do freguez possível. Mas o rapaz, afinal, seguiu o seu caminho sem cuidar dos sapatos. Eu voltei à entrevista:

— O Francisco Sequeira é de Lisboa?

— Com muita honra. Nasci em Xabregas. Vivi muitos anos na província, em Castelo Branco e nas Caldas, mas a minha terra é Lisboa.

Aí vem um outro rapaz, pelo passeio fora, a olhar a caixa do engraxador. Um outro que pensa nos sapatos luzidios e nos tostões que custará a obra. O Francisco cala-se, aguarda... Depois conclui a frase:

— E só em Lisboa é que gosto de trabalhar. Isto aqui é outra coisa...

Fala como se a vida de Lisboa fôsse um mar de rosas em que êle navegasse com felicidade. Contudo, vejo-o esfarrapado. Os pés, sem meias, metidos muns restos de sapatos. Cara pálida, faces magras de mau passado. Tem uma perna coxa, torcida, que o invalida para tudo o que seja esforço, vigor e domínio. Só a sua cabeça, penteada com fixador, tem um ar de garridice e de cuidado. Cabelo liso, lustroso, empastado numa couraça esmaltada que revela a vaidade da sua juventude. E sorri a esmo, para as gentes, para a cidade, para a vida. O seu sorriso revela-me uma conformidade nata ante tudo e todos.

— Diga-me: Quantos anos tem?

Admira-se da pergunta. Não percebe que eu pretendo saber se há qualquer uso ou preconceito que limite a profissão de engraxador aos rapazes menores.

— Eu? Vinte e oito anos...

— Mas diga lá... Porque é que os homens da sua idade só raramente pegam no ofício de engraxador ambulante? É mais freqüente ver nisso os garotos...

Ele nem pestaneja:

— Porque só os garotos se contentam com o pouco que se ganha assim. Eu, se tivesse duas pernas para andar por aí, também não morria nisto...

Um tom de tristeza. Não muito.

— Então que faria?

— O meu verdadeiro ofício ou outra coisa, que me desse mais. A *graxa*, só tem de bom a liberdade. E eu até posso ser empregado de escritório...

Conta-me agora que a mãe lhe morreu, ainda ele não tinha dois anos. Os avós recolheram-no e criaram-no. O pai, nessa altura, foi viver para as Caldas, lá casou, lá se deixou ficar. Mas o avô cuidava bem dele. Esteve na escola. fez os exames com boas notas, depois cursou durante dois anos a Escola Comercial Veiga Beirão. Gostava de estudar. Nunca perdeu um ano, nunca levou castigos. O avô punha nêle grandes e boas esperanças. Um dia, porém, ia ele nos 18 anos, o avô morreu-lhe e o Francisco viu-se sem amparo no mundo.

— Foi o peor tempo da minha vida — diz, ainda ensombrado.

Não me explica porquê, mas compreendo que qualquer garotice dos seus treze anos atira com ele para o Reformatório de São Fiel, em Castelo Branco, onde passa seis anos.

— Trataram-me muito bem. Aprendi de marceneiro e saí de lá com um ofício. Ainda tenho saúdes daquela gente! Nem em casa do meu avô encontrei melhor tratamento... Nunca fui tão feliz, disso tenho a certeza...

Que revê ele, nesse momento em que passa nos seus olhos uma visão introspectiva? O quintalão do Reformatório, as árvores, o tanque da rega, a casa do hortelão... Os muros grossos do edifício conventual... A camaradagem amiga dos outros rapazes... Ou a doçura da vida assegurada, a certeza do pão de cada dia... Corto-lhe o sonho com outra pergunta:

— Em que idade saiu do Reformatório?

— Aos desanove. É o costume. Fui dali para casa de meu pai, nas Caldas. Vivi uns tempos com ele, coloquei-me logo numa oficina de marceneiro e trabalhei no meu ofício. Mas ninguém me tirava esta cisma de Lisboa. Assim que arranjei as coisas vim para cá, que aqui paga-se melhor, vive-se doutra maneira, e estava muito bem, com bons ganhos, ora numa casa, ora noutra, mas com trabalho certo...

Um cavaleiro, com calças à Chantilly, botas de cabedal preto, as esporas mal presas arrastando no passeio, vem andando na nossa direcção. Vê-se bem que o move a curiosidade de saber o que faço, ali, espedada na rua, em conversa com o engraxador. Mas o Francisco olha para ele como para um esplendido cliente, um cliente com botas de vasta superfície para engraxar. Só depois dele virar a esquina é que o Francisco torna a prestar-me atenção.

— Se não faz segredo, diga-me porque largou o seu ofício...

Noto perfeitamente que os seus olhos me dizem. «É parvinha»... Dá aos ombros, como se sacudisse o desdem causado pela minha incompreensão:

— Está visto... Porque deixei de ter trabalho. Há quatro anos que falta o trabalho, só arranjo uns «ganchos» aqui e ali, lá quando é... De maneira que me agarrei à graxa.

Agora sou eu que me calo, com os olhos cheios da visão desse mundo de horror em que se debatem os desempregados. Digo, não para perguntar mas para me esclarecer:

— Então... isso de ser engraxador não é bem uma profissão...

O Francisco é afirmativo:

— Está visto... Só é profissão para os miúdos ou para os estabelecidos. Para os homens, como eu, andar a engraxar na rua é um recurso de que se lança mão quando não há outra coisa. Os engraxadores de escada ganham um salário certo, têm patrão, as suas casas pagam licenças e contribuições como todas as casas de comércio. Nós ganhamos conforme calha, e nos dias de chuva não fazemos vintém...

Pregunto-lhe então que licenças paga ele para poder exercer o ofício de engraxador ambulante. Tenta esquivar a resposta. Por fim decide-se:

— Eu, por mim, não pago nada. Escapo-me, lá vou indo... E muitos outros fazem como eu. Os polícias fecham os olhos, é o que nos vale, mal de nós se não tivessem coração... Para estar em regra com a lei teria que pagar, de 3 em 3 meses, à Repartição de Finanças, uns 65 escudos, e teria que ser sócio do Sindicato, com a obrigação duma quota mensal.

Aflige-me aquela vida de contínuo sobressalto, sempre em alarmes de fuga quando se avista um polícia. Eu, que gosto de estar em regra com a lei, dou uma sugestão ao Francisco:

— Parece-me que mais lhe valia pagar o que é devido, olhe que não chega a uns 10 tostões por dia... Assim, sem licença, têm que andar, a todo o momento, a fugir da polícia. É confrangedor, esse espectáculo dos garotos que debandam, com a caixa às costas, mal vêem um guarda ao longe, pacificamente, no seu giro do costume...

O engraxador mete as mãos nos bolsos, carrega a expressão, e responde-me sombriamente:

— Agora já não dão essas licenças. Parece que a Repartição de Finanças entende que os engraxadores são muitos, são de mais. Para não prejudicar os que já cá estão, cortam as vasas aos outros...

Hesita e conclui:

— Diga-se a verdade, é justo... Mas é que às vezes um homem não sabe o que há-de fazer para ganhar a vida honradamente!

Mudo a direcção à conversa. Falo-lhe no *foot-ball*, no Benfica. O Francisco volta a sorrir. O seu dia de descanso obrigatório é à 3.^a feira, e é nesse dia que a polícia mais persegue os engraxadores ambulantes, para os forçar a cumprir o dia de descanso. A pena que ele mostra por não haver, às 3.^a feiras, desafio de campeonato!

— Os engraxadores de escada descansam ao domingo. Têm sorte, podem ver os grandes jogos. Eu, se vou à bola, perco o melhor dia de trabalho, o dia em que me desforro...

— Quanto ganha por um serviço?

— Conforme. O preço são 10 tostões. Mas há sempre gorgeta. Já me têm dado 15 de gorgeta. Na engraxadoria de escada paga-se 1\$20 e a gorgeta é para a gente, inteiramente...

— Gostaria mais de trabalhar numa engraxadoria de escada?

— O que eu gostava era de poder voltar ao meu ofício de marceneiro. Mas quanto à engraxadoria de escada, ir só pelos 17 paus que lá pagam...

Esboça um gesto de desdem que completa a frase. Como o compreendo! Perder o goso da rua e do seu teatro tão variado, perder o uso da liberdade e da fantasia, perder o direito de dispor dos seus dias, e sem ganhar com que pague o bem perdido!

Momentos depois termina a sequência do pensamento:

— Uma lata de pomada, das pequenas, dá para uns 20 pares de sapatos. A anilina é barata. As escovas duram anos. Gasto pouco para engraxar. Com o que ganho vou vivendo sem fome e sem frio...

Pára um taxi mesmo rente ao passeio, no seu poiso habitual de «praça». O motorista deita a cabeça pela portinhola:

— Ó seu graxa!

Senta-se de esquelha no banco, sob o volante, põe os pés para fora, agarra no jornal e mergulha na leitura dos noticiários do Japão. O Francisco rejubila. Um freguez! Mal se despede de mim. Agarra na caixa dos preparos e dirige-se vivamente para o motorista. O jornal cobre o busto do homem e as suas pernas aparecem cortadas, pendentes, pernas de morto, pernas sem corpo.

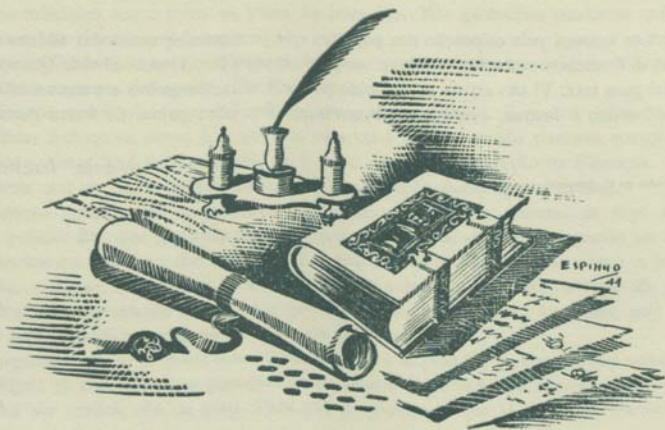
O serviço começa pela colocação dos papelões que protegem as meias das nódoas de graxa.

Lá vi o Francisco curvado, atento, a entalar os papelões. Depois abalei. Quando virei à esquina olhei para traz. Vi um artista enfebreado pela sua obra, de escôva e pano na mão, atento, ardoroso, a lustrar, a lustrar, como se quizesse fazer uma obra prima do lustro duns sapatos.

Maria Archer.

(Desenho de C. Ribeiro)





MIGUEL MAURÍCIO RAMALHO

Poeta épico do terremoto

Lisboa na epopeia! A grande urbe portuguesa teve justamente os seus épicos e não floresceram todos no século XVII — esse ainda grande século, digamo-lo sem receio, a despeito do chamado domínio de Castela, da Inquisição e dos jesuítas, que tanto sono tiraram à erudição nacional de há cinquenta anos. Não deixou ele de manter o sonho do Quinto Império e daí a razão, que se tem fugido a ver, da Lisboa glorificada de Gabriel Pereira de Castro e de António de Sousa de Macedo. Onde a tuba épica assim conservou os seus acentos, calem um pouco os tarelos da «apagada e vil tristeza», embora saibamos que toda essa epopeia seiscentista foi a de epígonos do génio dos *Luziadas*. Tinham de sê-lo.

E aconteceu que a tuba épica se não cingiu ao canto dos triunfos.

O fim desastroso do século XVI, em lugar duma hipotética *Sebastianeida* de Diogo Bernardes, embarcado para a África, na qualidade de poeta da jornada real, deu-nos, pela pena de Luís Pereira Brandão, testemunha ocular, a *Elegiada* da catástrofe.

Estava-nos na massa do sangue cantar épica o que nos parecia grande e que os nossos olhos viam, belo ou horrisono, fagueiro ou catastrófico. Assim surgiu muito naturalmente, após o cismo que destruiu Lisboa, uma poesia épica inspirada pelo acontecimento, a qual hoje podemos

chamar um pouco a «epopeia de cordel», sem ofensa aos manes dos seus autores, o padre Teodoro de Almeida da *Lisboa Destruida*, Vicente Carlos de Oliveira da *Lisboa Restaurada* e Miguel Maurício Ramalho da *Lisboa Reedificada*; mas nem tôda ridícula.

É conhecida a opinião do autor do *Dicionário Bibliográfico Português* sôbre estes poemas que, no seu dizer, «mal transpuzeram as raías da mediocridade» e nos quais há apenas de aproveitável umas tantas informações mais miúdas dos casos do cismo, não encontradas nas narrativas em prosa. Inocêncio apenas defendeu um tanto o padre Teodoro de Almeida, para o qual Costa e Silva não tinha sido grandemente amável nos seus succulentos trabalhos críticos da poesia portuguesa. Escrevera que o famoso autor do *Feliz Independente* e da *Recreação Filosófica* se havia tornado «ridículo da posteridade, publicando um poema, com a mais completa negação e inhabilidade para a poesia».

Nunca nos foi dado folhear os poemas esquecidos do padre Teodoro de Almeida e de Vicente Carlos de Oliveira. O de Miguel Maurício Ramalho casualmente nos caiu uma tarde sob os olhos e despertou-nos o desejo do breve comentário, que procura ser este desataviado artigo.

Quem foi este bom Miguel Maurício Ramalho? Porque lhe chamamos «bom»? Porque foi certamente boa pessoa este homem, que nos aparece nos Dicionários como autor de epicédios e de genetliacos de pessoas reais e dado, na vida prática, ao ensino de meninos. Tão formoso atributo lhe confirma a ingenuidade, com que um dia aspirou a mais qualquer cousa que os louros e alguma peça de ouro das Majestades e Altezas; e se meteu assim à tarefa de cantar em oitava rima a sua cidade natal a-propósito das terríveis cousas que os seus olhos viram em 1755, doutras mais animadoras, que ainda pôde ver em 1775, embasbacado certamente como todo o povo de Lisboa com as luminárias do Terreiro do Paço, perante a estátua de D. José I.

Assim êle pôde cantar do seu rei fidelíssimo:

Final cinco lhe deu penas notórias,
outro cinco final lhe canta as glórias.

Tinha razão o bom vate para os seus júbilos de cantor duma Lisboa reedificada. A cidade natal ressurgia-lhe limpamente alinhada nas direitas ruas da Baixa, cada uma das principais com os seus dezassete metros de largura a sepultar no esquecimento um xadrês irregular de becos e vielas, onde os havia de menos de meio metro. Daí o seu entusiasmo épico, traduzido na oitava rima dos moldes clássicos, na indispensável proposição, na invocação, no maravilhoso mitológico cristão e nos variados episódios que êle coseu o melhor que pôde em volta dos casos do flagelo e das intrigas dos deuses do Olimpo, mais uma vez serôdiamente interessados em cousas cá desta lusitana terra, onde a perpétua Venus dos portugueses tem postos os lindos olhos, quando a Júpiter se queixa de que,

se a cidade melhor do mundo expira,
não é muito também que o mundo acabe.

É claro que o Tonante muito verdadeiramente se desculpa:

O raio não vibrei; mão mais potente
a seta disparou na lusa gente.

E mais verdadeiramente confessa:

Juízos são que eu mesmo não penetro,
aos quais se abate a minha magestade.

E, fiel ao modelo que na Índia punha o «falso deus adorando o verdadeiro», Miguel Maurício Ramalho filosofa que

de si mesma é algoz a iniquidade,
os pecados da terra em peitos duros
são trombetas do Céu que arrasam muros.

E não deixa de animar os seus companheiros da catástrofe, lembrando-lhes cristãmente que

a quem o céu mais ama mais castiga.
O flagelo que vem da mão divina,
se parece rigor, é só ternura.

Há todavia no Olimpo contra os portugueses, filhos de Roma, poéticamente netos dos troianos, o velho rancor da poderosa Juno, que, não contente de destruir Lisia, se socorre depois das habilidades de Marte, para que este embarace a reedificação da cidade, movendo a Espanha e a França à guerra contra nós...

E, vamos indo, aqui o bom Miguel Maurício Ramalho não tem grandes cerimónias com o velho modelo que o inspira.

Copia-lhe textualmente

um velho de aspecto venerando

que nos exclama, *mutatis mutandis*:

Oh mal haja de Belo o nome horrível
que o próprio nome impôs à dura guerra!

Mas não acabemos por chamar «plagiário» quem a Camões foi buscar tanta cousa para o seu poema. Como escreveu Inocêncio, o mérito destes poetas modestos está sobretudo nos informes que nos dão do cataclismo. E Miguel Maurício Ramalho em tal capítulo tem o seu interesse. O seu poema é publicado em 1780, no reinado de D. Maria I, quando, para ele, Pombal já não existia. Compreende-se: A obra reedificadora é

do primeiro José, monarca augusto...

E ao falecido rei se deve tudo isso, que o poeta depois pormenoriza:

Nossa Senhora dos Mártires

para outro termo transferida.

Encarnação, que

mostra um dedo.

S. João da Praça

seu teto descobrindo, ali descreve
pincel valente a vida do Batista.

(Teto que os nossos olhos saudáveis ainda viram, antes do incêndio de 1896).

De S. Julião nos diz:

Esse templo quem vir, quando acabado
de fora, sem pisar seu pavimento,
vendo o prospecto só, terá por certo
que por dentro vai ser um céu aberto.

E por ele sabemos que

quasi occulto, dos olhos retirado,
o templo antigo tinha o frontespício;
talvez por se julgar de jaspes pobre,
já melhor deles rico se descobre.

Da Conceição Nova nos conta que

novo templo fabrica o zelo puro
de magníficos mármore coberto.

De S. Francisco da Cidade e de S. Domingos que

já os vestígios mostram de grandeza
os mármore primeiros levantados.

Da Sé Patriarcal nos informa:

Para o templo maior, alma da Corte,
o desenho se expõe na alta cidade,
onde o bárbaro insulto e incendio forte
escurçe o esplendor e majestade.

Que bárbaro insulto? Pois o do fogo posto à Patriarcal, onde é hoje a praça do Rio de Janeiro, por certo armador de deshonestas contas.

Da Graça nos diz:

O templo de Agostinho se levanta
com nobre vista, nobre architectura,
ficando com tal graça e glória tanta,
que mostra mais do que antes formosura.

De S. Paulo

a capela maior nobre se ostenta
com pedras de lavores peregrinos.

Da Madalena

não com menor grandeza esclarecida
sua igreja também é renovada.

Da Conceição Velha nos lembra a utilização dos restos da igreja da Misericórdia:

Para os freires se erige a menos custo
em terreno já santo igreja bela,
que occupasse, parece que foi justo,
Mãe de Misericórdia, a casa dela.

De S. Nicolau, cuja construção tanto se arrastou, nos conta:

Já principio lhe dão, obra preclara
no desenho de nobre, em que se emprega;
para o setentrião, de donde expira
o filho de Latona a face vira;

assim nos lembrando a mudança da orientação da antiga igreja do poente para o norte.

Do Loreto nos diz:

co'a mesma nobre ideia, a mesma norma
a magnifica planta se reforma.

E ao Passeio Público,

prado ameno, vergel culto e sombrio,

dedica nada menos de seis estâncias.

E tôda a poesia do livro é assim «de cordel»?

Pois talvez não seja. Não deixa de haver no canto III esta estância final, nada despidiêda de sentido bíblico e de ritmo, apesar da pobreza das rimas:

Fez que o templo se abraze, fabricado
pela planta de Deus, Deus ofendido:
permitiu que se visse profanado,
coberto de ervas vis, todo abatido:
Dos estragos porém sempre lembrado,
e da piedade sempre comovido,
guarda Zorobabeis, que o reedifiquem,
valentes Macabeus, que o purifiquem.

E no canto I a descrição do terremoto é-nos dada com certo vigor:

As altas torres, nobres edificios
que compunham a sua formosura,
dum terremoto são vis desperdícios
e do incendio voraz que ainda dura;
suas riquezas ardem, sacrificios
nas aras da violencia e desventura:
a terra em bocas mil, cheias de horrores
tragar pretende aos seus habitantes.

Qual serpente feroz, em quem se atea
acendido veneno, que vomita;
em giros se revolve, o corpo ondea,
com sibilos fatais toda se irrita:
undante a terra assim se patentea.
a quem sulfureo fogo em ira agita;
pelas bocas que fende, a peste exhala,
e com roucos estrondos tudo abala.

Tirem a isto a cadência da rima e da métrica, que podem tresandar a tardia imitação camoneana, desmanchem-lhe as oitavas, passem tudo à ordem directa e talvez lhe achem certa *vis* poética, que não nos oferecem hoje muitos dos nossos versolibristas.

Merece, pois, o bom Miguel Mauricio Ramalho ser lembrado um pouco em dias de hoje. Absolva-o da mediocridade da obra (podia ter sido melhor nos tempos sáfaros das suas férias de mestre de meninos?) a intenção de cantar a sua terra natal, com a sinceridade dos meios de expressão poética, a que chegou, repetindo os dos quinhentistas e seiscentistas. E pode dizer-se, que ele nos dá, por sinal, uma explicação do atraso das obras da reconstrução de Lisboa, que nem todos os panegiristas de Pombal têm tentado: A da guerra com a Espanha e com a França, por causa do pacto de família e da nossa fidelidade à aliança inglesa — que afinal causa não foram — . A causa esteve no ciúme de Juno, ainda por causa do troiano Paris; o instrumento da vingança foi também o fero Marte, que atirou contra nós

o leão Hispano
com o lígero Reino coligado
a que o Luso se oponha ao Britano...

Sidónio Miguel.





O ruído das hélices, no arranque, pôs termo abrupto à nossa conversa. O aparelho começou a afastar-se do pontão; navegou até meio do rio e daí, proa a montante, partiu a tomar velocidade. Cruzou navios fundeados no Mar da Palha, tornou a passar em frente ao eropôrto, donde vultos, minúsculos à distância, nos acenavam, e, tomando altura, ergueu-se pesadamente no ar. Sobrevoou as colinas da margem, as primeiras manchas amarelas da planície ribatejana, alcançou os mouchões do rio, como se fôra rumo nordeste e, numa larga curva, tornejou para a banda dor mar, de que a cidade e o pôrto o separavam.

Por debaixo de nós estendia-se amplamente a mancha verde e branca dum grande cemitério, mancha que em declive de encosta quasi chegava ao rio. Logo o casario da cidade se sobrepôs a essa outra imagem, descendo em escadaria do Castelo à Sé e da Sé ao Terreiro do Paço. A meio dum grande quadrilátero amarelo a estátua dum rei era brinquedo caprichoso de criança. As ruínas do Arsenal semelhavam chaga no corpo branco da cidade. Esta, debruçada sobre a água, mirava-se num espelho. Do seu tumulto, do seu movimento, da sua vida, alguma coisa subia até nós. Abarcávamo-la no seu todo, limitada a sul pela linha de água, espalhando-se a norte e a ocidente pela feia e adusta planura estremenha. A luz do sol e a sombra дума ou outra núvem pasageira davam à superfícieprateada do rio estranhos e movediços cambiantes.

Uma feira extensa de areal e de rebentação marcava, ao longe, o limite entre o Tejo e o mar. Mas as distâncias não existem, vencidas pelas hélices portentosas. Mal a víramos, logo a sobrevoámos — e já o grande rôlo de espuma e de areias nos ficava para trás. O polígono de S. Julião da Barra, com as suas muralhas a prumo e lóbrego casario, foi a triste imagem dum cárcere para quem buscava a amplidão. Esta não se esquivou, porém, antes se ofertou totalmente. Ainda, por momentos, o recorte da Serra de Sintra — com o rendilhado da Pena e a grandeza cénica do Cabo da Roca — pretendeu limitar os horizontes. Vão intento. O mar e o céu eram o nosso fito. Entre mar e céu nos encontrámos, senhores do espaço e da amplitude.

Joaquim Paço d'Arcos.

(*Neve sobre o mar* — Lisboa, 2.^a ed., 1948).

ANTES DO TERREMOTO

Com razão se pode dizer — e já Frei Apolinário da Conceição o afirmava na sua *Demonstração histórica da parochia dos Martyres* — que tantas são as singularidades de Lisboa, e taes suas grandezas, que impossibilitam os mais fervorosos animos para descreve-las todas; «e só sim summariamente».

A velha Lisboa, a capital d'este maravilhoso reino que assombrou o mundo, sumiu-se debaixo de um montão de ruínas e de cinzas. Da pavorosa catastrophe de 1755 apenas escapou o bairro mais sordido: a parte mais nobre da cidade, os seus melhores edificios desabaram e arderam.

A cidade conquistada pelo primeiro monarcha portuguez, e por elle libertada do jogo mauritano, e que duas vezes teve a honra de ser a primeira a levantar o grito de liberdade e de independencia contra os estrangeiros; que proclamou o Mestre d'Aviz, e trezentos annos depois o Duque de Bragança; que viu sair do seu rio as poderosas armadas que fizeram formidavel o nome portuguez — a velha cidade, emporio do commercio do mundo, enobrecida por muitas memórias gloriosas, pátria de insignes varões, e predilecta do Rei Cavalleiro, o heroico D. João I, foi abatida, e prostrada, por um cataclismo, como não há memoria de outro na Europa, nas eras modernas.

Debalde se procuram os logares onde os nossos antepassados viveram a vida cavalleirosa de D. João I; debalde se deseja saber onde se ajustavam e preparavam as aventurosas expedições por mares nunca d'antes navegados e onde a burguezia tratava os seus negocios, que abrangiam todo o mundo conhecido. Tudo desapareceu.

Das ruinas da velha capital surgiu outra cidade mais bella. O cataclismo foi o iniciador da restauração de Lisboa. As ruas tortuosas, os estreitos bécos deram logar a novas ruas alinhadas e espaçosas. Mas os edificios é que não foram substituidos. Os que se levantaram, em geral, foram muito inferiores na magnificência aos que desabaram.

Lisboa, com os seus arrebitos de velha, com a sua falta de polícia com as suas immundas vielas era mais rica e mais esplendida no seu viver, que a nova Lisboa com todos os seus melhoramentos.

.....

Alfredo Mesquita.

(«Portugal Pittoresco e Illustrado» Lisboa Compilação e Estudo de Alfredo Mesquita — Lisboa — 1908 — Págs. 1 e 2).

O RESTÊLO

1. Para a parte do occidente, uma legua da inclita cidade de Lisboa, cabeça do imperio Luzitano, junto das praias do rio Tejo, que (por se meter no mar duas leguas mais abaixo e de lograr, desde ahi para cima até quasi quinze leguas, das enchentes e vazantes d'esse imenso oceano) se pode já dizer mar, se vê um sitio bem aprazivel e alegre chamado antigamente o Restello, porto bem conhecido em todo o mundo, ainda que do tempo que n'elle se fundou uma ermida com o titulo de Nossa Senhora de Belem, é só com o nome de porto de Belem por toda a parte chamado, perdendo já totalmente de então para cá o de Restello, que antigamente lograva, mas por memoria ainda d'elle se conserva, em certas terras vizinhas d'este mosteiro, e seu antigo apelido de Restello.

2. N'este sitio pois e tão celebrado porto de Portugal em todo o mundo, sendo tão frequentado assim da gente de mar como de terra, padeciam n'elle grandes necessidades que por tocarem não só os bens dos corpos, porque é menos, mas tambem ao das almas, porque é mais, se deviam bem de advertir para se haverem logo de remediar; as quaes faltas eram e vinham a ser: quanto ao espirital, o carecerem ahi os fiéis catholicos de igreja e sacerdotes que n'ella

assistissem para lhe administrarem os sacramentos que lhe fossem necessários, e que lhe dissessem missa também, porque de tudo isto n'este sitio careciam; e quanto ao corporal, experimentavam também n'esse logar muito grande indigência e falta de agua, assim a gente da terra como a do mar, estava quando queria fazer provimento necessário das aguadas de seus navios, e aquella que vinha a esse sitio ou que passava por ali para della se aproveitarem também, e darem outrosim de beber ás suas bestas que traziam.

.....

Fr. Jacinto de S. Miguel.

(*Mosteiro de Belem* — Págs. 1-2 — Lisboa — 1901).

A ANTIGA E A NOVA LISBOA

Sobre sete colinas, outr'ora vestidas de olivêdos frondosos e actualmente apinhadas de predios bem dispostos, eleva-se imponente e donairoso a cidade de Lisboa, capital da Patria Portuguesa e uma das mais formosas cidades da Europa.

Pela sua situação geographica, pela amplitude do seu esplendido Tejo, pelo natural encanto do seu clima, bem merece a admiração do estrangeiro, e o affecto dos nacionaes. Dilecta dos romanos, odalisca dos agarenos, também teve dos poetas christãos a consagração de princesa, e do grande Herculano a esculpturação na immortalidade estética.

O proprio desconhecida da sua origem lhe dá uma auréola de poesia, a esbater-se no Olimpo rosciler do paganismo artistico.

Porém, que dificuldades em descrever-lhe a existencia, e em acompanhá-la nas tumultuárias formas da sua evolução! A cada passo depáramos com uma obscuridade, e tanto mais tentamos aprofundá-la e esclarecê-la, quanto mais nos embrenhamos no dédalo das hypoteses, onde não ha Ariadna que nos estenda o fio norteador.

Bem quizeramos conhecer esses que primeiro vieram trazer a vida, e com ella o fiat da civilização a esta cidade, mas os seculos sepultaram-n'os no abysmo das coisas immémores, e fez-se perpetuo silencio.

Descrever a cidade de Lisboa é trabalho que exige muito tempo, muita paciencia, e muitissimos conhecimentos archeologicos. Se em todas as povoações se tem realizado a obra, lenta mas persistente, da evolução, em nenhum dos seus efeitos são tão extraordinarios qual na formosissima capital do nosso paiz. Os que a fundaram não acreditariam que a Lisboa de hoje fosse a mesma do seu tempo. Os grandes descobridores dos séculos xv e xvi, não reconheceria-se sequer a nova topographia de uma cidade, tida e havida na sua época como uma das mais lindas e melhores da Europa, mas que actualmente seria um attentado á civilização e ao progresso.

.....

Angelina Vidal.

(*Lisboa Antiga e Lisboa Moderna* — Lisboa — 1900 — Pág. 3).

ÀCÉRCA DA CIDADE DE LISBOA

Se quizessemos, neste livro, restituir á cidade da idade média o seu verdadeiro caracter, e julgássemos convir á história o reedificar com o pensamento uma cidade totalmente destruida, ha quasi um seculo, por um horrivel catastrophe, nunca o poderíamos conseguir, quanto a Lisboa, no pé em que a collocarão os planos do marquez de Pombal. A cabeça de Portugal é agora uma das cidades mais formosas e conhecidas da Europa. Seremos breves na sua descripção, e remetteremos ao sem número de viajantes que della tem fallado, os individuos que desejarem alcançar a tal respeito informações que, muito de industria, omittimos.

Devemos á inscripção romana achada em Lisboa em 1749, o conhecimento certo de haver-se esta cidade chamado Ulissipo, antes de adoptar o nome de *Felicitas Julia*, com que a designavão no reinado de Dimiciano, em que ella gosava dos direitos de municipio romano. Tendo mostrado o quanto se modificou a sua antiga denominação, trataremos de novo desta matéria, lembrando tão sómente aos archeologos da velha escola, que achão nesta denominação a prova da antiguidade ante-homerica de Lisboa, o que dizia, com muita razão, o douto Christovão Cellario.....

M. Fernando Denis.

(*Portugal Pittoresco ou Descripção Histórica d'este Reino —*
Vol. IV — Lisboa — 1847 — Págs. 3 e 4).



CAIU NEVE EM LISBOA



Desporto... em Montes Claros



Lisboa coberta de neve



Campo 28 de Maio



Telhados da cidade



Lago do Campo 28 de Maio



Uma vista do Aeroporto



Um quadro nórdico? — Não. Uma oficina de tanoeiro.

(Fotografias de Ferreira da Cunha tiradas no dia 16 de Janeiro de 1945)



SECÇÃO JURÍDICA

PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS — Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias, Editais, Deliberações e Despachos de execução permanente.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA — Leis, Decretos e Portarias de interesse municipal, Despachos, Circulares e Ofícios emanados do Governo, e Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

BIBLIOGRAFIA

Notas relativas ao período que vai de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945.



Providências Municipais

POSTURAS, EDITAIS E REGULAMENTOS

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945

Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias

De 22/3 — Regulamento Geral da Construção Urbana — Nova redacção do art. 212.º.

Editais

De 13/1 — Faz público que, nos termos das normas publicadas no *Diário Municipal* n.º 1.895, de 30/9/941, os concessionários dos jazigos compreendidos nas quartas zonas de limpeza dos cemitérios do Alto de S. João e Prazeres deverão efectuar as obras de limpeza e beneficiação dos seus jazigos no corrente ano. Não se acham abrangidos nesta disposição os jazigos que tenham sido limpos e beneficiados nos anos de 1942, 1943 e 1944.

De 17/3 — Faz saber que a vacinação anti-rábica dos caninos do Concelho, a que se refere o Edital de 11/10/944, se efectuará a partir de 1/4.

De 20/3 — Torna do conhecimento público que a abertura do cofre para pagamento das licenças de estabelecimento comercial ou industrial (grupos A, B e C) referentes ao ano de 1945, se inicia em 1/4.

De 22/3 — Faz público que a Câmara deliberou antecipar para o dia 14/4, a reunião ordinária que devia realizar-se no dia 19/4.

De 23/3 — Faz público que a Câmara, na sua reunião de 22/3 deliberou alterar a redacção do art. 212.º do Regulamento Geral da Construção Urbana.

De 5/4 — Faz público que a Travessa de S. Mamede passa a denominar-se «Rua de São Mamede».

De 20/6 — Anuncia que, a partir de 1/7, são suspensas as ordens de transferência para o 6.º Cemitério (Lumiar) e que os cadáveres provenientes do Instituto de Medicina Legal e das freguesias de S. Sebastião da Pedreira e Camões passem, a partir da mesma data, a ser inumados no 1.º Cemitério (Alto de S. João).

* Faz público que o lançamento do «imposto para o serviço de incêndios», relativo ao ano de 1944, sobre prédios urbanos, está patente de 2 a 10/7 e que a cobrança à boca do cofre terá lugar durante o mês de Julho e a voluntária, com juros de móra, nos 60 dias imediatos, findos os quais se procederá à cobrança coerciva.

DELIBERAÇÕES E DESPACHOS DE EXECUÇÃO PERMANENTE

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945

Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa

De 22/2 — Aceitando a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área aproximada de 88m², para ser encorporada no arruamento que serve os prédios do bloco de construções sito entre a Alameda D. Afonso Henriques e a Avenida Guerra Junqueiro.

* Aceitando a cedência gratuita de 86m²,90 de terreno na Rua Ilha do Príncipe, propriedade de João Duarte e mulher, abrangida por um grupo escolar de ensino primário.

* Aprovando a aquisição de um terreno com a área de cerca de 240m², na Rua «D» do Bairro das Colónias e na Praça do Ultramar, destinado a construção de um grupo escolar.

De 22/3 — Antecipando para 14/4 a reunião ordinária que devia realizar-se em 19/4.

* (Em aditamento à deliberação de 21/12/1944) — Aceitando o legado de D. Albertina da Câmara Rodrigues, de dois álbuns de desenhos de Rafael Bordalo Pinheiro.

De 14/4 — Aprovando por proposta do Presidente que na acta fique consignada a profunda mágoa da Câmara pelo tremendo golpe que a perda do Presidente Roosevelt representa para o povo da Grande República Americana.

* Aprovando a Conta de Gerência do ano económico de 1944.

De 17/5 — Aprovando a aquisição de uma parcela de terreno com a área total de 980m² necessária para a rectificação do alinhamento do Campo 28 de Maio.

De 21/6 — Aprovando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-lei 34.073 e de harmonia com os artigos 2.º e 7.º do mesmo dec.-lei seja desde já considerada devida uma indemnização ao empreiteiro A. de Almeida Belo.

* Ratificando o despacho do Presidente que aprovou as «Condições Gerais das alienações de terrenos destinados a fins industriais».

Despachos do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Diário Municipal 2.888, de 8/1 — Aprova as «Normas relativas à classificação e registo de obras».

* Aprova disposições relativas à aquisição de artigos de expediente, em complemento às normas publicadas no D. M. n.º 2.790, de 9/9/1944.

D. M. 2.889, de 9/1 — Reconduz para o ano corrente a Comissão Administrativa dos Bairros de Casas Desmontáveis.

* Suspende provisoriamente a obrigação de debitar os desenhos com fita, em relação aos projectos a apreciar pela D. S. U. O..

D. M. 2.891, de 11/1 — Suspende, a partir de 18/1, as ordens de transferência para enterramento de cadáveres no 1.º Cemitério.

D. M. 2.892, de 12/1 — Aprova as «Bases para a apreciação e despacho dos pedidos de obras, feitos pelos moradores adquirentes das casas dos Bairros Económicos». (Dec. 33.278).

D. M. 2.893, de 13/1 — Aprova o horário para a recepção normal dos munícipes nos serviços da Câmara Municipal.

D. M. 2.896, de 17/1 — Aprova os programas dos concursos de promoção para médico veterinário de 1.ª e de 2.ª.

D. M. 2.897, de 18/1 — Determina que o «Prémio Valmore» seja atribuído ao proprietário do prédio no momento em que aquele seja concedido, e não ao que fez a construção do edifício.

D. M. 2.899, de 20/1 — Determina que aos serventúrios ocupando prédios municipais seja vedado, de futuro, aceitar hóspedes.

D. M. 2.900, de 22/1 — Determina que se não processem guias para pagamento de impostos ou outras receitas de importância inferior a \$800.

D. M. 2.901, de 23/1 — Faz a distribuição da verba inscrita no art. 99.º do Orçamento, destinada ao pagamento do «Abono de Família».

* Fixa as dotações que hão-de constituir o Fundo de Maneio normal dos diferentes serviços no corrente ano.

D. M. 2.915, de 9/2 — Homologa a decisão do júri, conferindo o Prémio Municipal de Arquitectura (Edificações) — 1943 ao arquitecto Jacobety Rosa.

D. M. 2.919, de 15/2 — Aprova as «Normas regulamentares da Conferência diária da Tesouraria».

D. M. 2.927, de 24/2 — Nomeia o júri para a atribuição do Prémio Municipal Júlio de Castilho 1944.

* Nomeia o júri para a atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura (Edificações) 1944.

* Nomeia o júri para a atribuição do Prémio Valmore 1944.

D. M. 2.929, de 27/2 — Determina que nenhum funcionário ou assalariado de carácter permanente seja abonado dos seus vencimentos ou salários sem que da correspondente folha conste o número e a data do respectivo bilhete de identidade e a declaração, feita pelo chefe da secção de que todos os bilhetes de identidade na mesma folha referidos estão actualizados.

D. M. 2.936, de 7/3 — Aprova as condições para a arrematação de locais de venda no Mercado do Bairro da Encarnação (Provisório).

D. M. 2.937, de 8/3 — Determina que as D. S. promovam a entrega na D. S. T.-E. do mobiliário disponível, a fim-de que esta informe acerca do seu aproveitamento para ulterior utilização pelos serviços.

D. M. 2.940, de 12/3 — Determina que todo o expediente referente a funcionários e assalariados seja remetido à D. S. C. para esta o submeter a despacho da Presidência.

D. M. 2.943, de 15/3 — Aprova o programa do concurso de promoção para pagador de 1.ª.

* Esclarece que os vendedores ambulantes com carros triciclos não pagam licença de terrado, por estarem sujeitos ao pagamento da licença de estabelecimento comercial e industrial e de trânsito de veículos, aproveitando-se assim da regalia que foi reconhecida aos vendedores ambulantes de gelados em triciclo.

D. M. 2.945, de 17/3 — Concede aos servidores do Município a partir de 1/3, um subsídio de carácter

eventual de 15 % dos respectivos vencimentos ou pensões, cujo abono será regulado pelas disposições do dec. n.º 34.430, de 6/3.

D. M. 2.950, de 23/3 — Esclarece que a aplicação do despacho publicado no D. M. 2.929, de 27/2, sobre bilhetes de identidade, terá início para os abonos a efectuar a partir de 1/4.

D. M. 2.951, de 24/3 — Aumenta de 20 para 35 % o suplemento transitório concedido aos subsidiados pelo Fundo do Desemprego, prestando serviço nesta Câmara Municipal, a partir de 1/3.

D. M. n.º 2.960, de 5/4 — Autoriza o Director dos Serviços de Salubridade a despachar por delegação os pedidos de prorrogação de prazo para a passagem de alvarás de concessão de sepulturas perpétuas e de terrenos para jazigos, ossários e ainda, para a conclusão da construção de jazigos, ossários e sepulturas perpétuas.

D. M. 2.962, de 7/4 — Determina que a Travessa de São Mamede passe a denominar-se Rua Nova de São Mamede. (Edital de 5/4).

D. M. 2.968, de 14/5 — Esclarece que não só o Município admite para os lotes destinados à construção de prédios de rendimento soluções de mais de dois fogos por pavimento, como é seu desejo que tais soluções sejam encanadas, sem prejuízo, como é óbvio, do cumprimento das disposições do Regulamento Geral da Construção Urbana e das Condições Especiais de alienação.

D. M. 2.971, de 18/4 — Autoriza o Director dos Serviços de Urbanização e Obras a, em aditamento às delegações publicadas no D. M. 2.879, de 27/12/1944, delegar no chefe da 4.ª Rep. mais alguns despachos.

D. M. 2.972, de 19/4 — Determina que a disciplina da circular da Direcção Geral da Administração Política e Civil, n.º Z-1/7, L.º 92-A, de 14/4, imposta aos funcionários que habitem prédios do Estado, seja extensiva aos funcionários e assalariados do Município e do Estado que habitem em prédios municipais, incluindo os arrendados.

* Fixa normas reguladoras de ocupação, para trabalhos de urbanização e outros, dos bens do domínio privado do Município.

D. M. 2.984, de 4/5 — Aprova as instruções regulamentares sobre ocupação de moradias e outras regalias concedidas aos guardas Florestais de Monsanto.

D. M. 2.988, de 9/5 — Determina a publicação do parecer da Ouvidoria acerca da interpretação dos arts. 16.º, n.º 1.º, 234.º e 266.º, § 1.º do Regulamento Geral da Construção Urbana (responsabilidade do técnico responsável pela obra).

D. M. 2.989, de 10/5 — Esclarece as «Normas Reguladoras da informação de processos da D. S. U. O.», publicadas no D. M. 2.843, de 13/11/944.

* Autoriza o Director dos Serviços de Salubridade, em delegação, arquivar os processos referentes a assuntos a resolver pela D. S. S., sempre que os requerentes declarem por escrito que desistem dos pedidos nêles feitos.

D. M. 2.997, de 19/5 — Aprova as «Condições Gerais da prestação de serviços pela 6.ª Rep. Arborização e Jardinagem para a conservação de jardins particulares na área da Cidade.

D. M. 3.000, de 23/5 — Determina que a admissão de indivíduos para tirocinio ou estágio fique dependente do despacho do Presidente e fixa em 8 dias o prazo da respectiva prestação de serviço.

* Determina que sejam reconhecidas as assinaaturas nos requerimentos em que se peça o levantamento das reposições de pensões, salários ou vencimentos, quando estes não sejam feitos pelos próprios e os procuradores não sejam funcionários ou assalariados da Câmara.

D. M. 3.001, 3.002 e 3.003, de 24, 25 e 26/5 — Aprova o «Programa e Condições Gerais—tipo—para adjudicação de empreitadas da Câmara Municipal de Lisboa» (Rectificações no D. M. 3.022, de 18/6).

D. M. 3.010, de 4/6 — Aprova as «Condições Gerais de Alienação de terrenos para fins industriais».

D. M. 3.012, de 26/6 — Determina que a emissão de guias de depósitos a efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para admissão a concurso de empreitadas ou fornecimentos, sejam solicitadas na 1.ª Rep. da D. S. F. até às 12 horas da véspera do concurso.

D. M. 3.016, de 11/6 — Determina que a título excepcional, no corrente ano, as folhas do pessoal transferido sejam processadas pela Direcção de Serviços onde os mesmos efectivamente prestam serviço, com prejuízo da respectiva dotação e desde que tenham cabimento na respectiva dotação orçamental.

D. M. 3.021, de 16/6 — Autoriza a título experimental, a substituição das capas impermeáveis, distribuídas aos guardas dos cemitérios, por uma samarra.

D. M. 3.023, de 19/6 — Autoriza o Director dos Serviços de Salubridade a despachar em delegação do Presidente os requerimentos pedindo informação ou elucidação acerca de assuntos correntes da Direcção.

D. M. 3.025, de 21/6 — Suspende, a partir de 1/7, as ordens de transferência para o 6.º Cemitério (Lumiar)—os cadáveres provenientes do Instituto de Medicina Legal e das Freguesias de S. Sebastião da Pedreira e de Camões passam a inumar-se no 1.º Cemitério (Alto de São João) — Edital de 20/6).





Legislação e Jurisprudência

I

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERESSE MUNICIPAL

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945

De 16/1 — *Decreto-lei n.º 34.379* — Mantém em vigor durante o corrente ano as disposições do dec.-lei 32.646, que regula a aquisição de máquinas de escrever pelos serviços do Estado. (*D. G., I Série, n.º 12*).
Ministério das Obras Públicas e Comunicações — *Portaria de 19/1* — Estabelece as normas a observar a partir de 1/1, quanto a prazos e fiscalização do Commissariado do Desemprego nas obras comparticipadas pelo respectivo Fundo. (*D. G., II Série, n.º 18, de 16/1*).

* *Portaria de 26/1* — Concede à C. M. de Lisboa a comparticipação do Estado pelo Fundo do Desemprego para a construção da rede de esgotos da Avenida Infante D. Henrique.

* Concede à C. M. de Lisboa a comparticipação do Estado pelo Fundo do Desemprego para a canalização da Ribeira de Alcântara. (*D. G., II Série, n.º 29, de 5/2*).

* *Portaria de 19/1* — Prorroga o prazo concedido à C. M. de Lisboa para a conclusão da obra de pavimentação do arruamento de acesso à auto-estrada, entre a Rua de Artilharia Um e a ponte de Alcântara. (*D. G., II Série, n.º 30, de 6/2*).

De 15/2 — *Portaria 10.868* — Designa a letra Z para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1946 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executados em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprego da mesma letra. (*D. G., I Série, n.º 34*).

De 21/2 — *Portaria n.º 10.873* — Determina que as alturas mínimas dos andares fixada no § 3.º do art. 6.º do regulamento de salubridade das edificações urbanas se reduzam, em qualquer piso, respectivamente, para 2.º, 80 nos andares de habitação e 3.º nos estabelecimentos. (*D. G., I Série, n.º 38*).

De 22/2 — *Portaria n.º 10.875* — Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do dec. 30.835 e de todas as que se destinem ao fundo especial das comissões venatórias dos vários concelhos. (*D. G., I Série, n.º 39*).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações — *Portaria de 23/2* — Aumenta o limite, fixado na portaria de 5/4/943, da comparticipação do Fundo de Obras nas despesas de conservação de bôcas de incêndio da cidade de Lisboa. (*D. G., II Série, n.º 47, de 27/2* — *D. M. n.º 2.949, de 22/3*).

De 27/2 — Lei n.º 2.004 — Concede, a partir de 1/3, aos servidores do Estado um novo subsídio de carácter eventual não excedente a 15 % dos vencimentos. — Autoriza os corpos administrativos a conceder aos seus funcionários igual subsídio, nos termos do diploma que vier a ser publicado em execução desta lei. (D. G., I Série, n.º 42).

De 2/3 — Portaria n.º 10.888 — Introdz um novo número na enumeração das penas disciplinares previstas no art. 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis do Estado — Dec.-lei n.º 32.659, de 9/2/48. (D. G., I Série, n.º 45).

De 6/3 — Dec. n.º 34.430 — Fixa em 15 % o subsídio de carácter eventual a que se refere a lei n.º 2.004, de 27/2, o qual será atribuído a todos os servidores do Estado, quer na efectividade de serviço, quer nas situações de aguardando aposentação, de reserva, aposentação ou reforma.

* Dec.-lei n.º 34.431 — Introdz alterações no dec.-lei n.º 32.688, de 20 de Fevereiro de 1948, que institui o regime de abono de família em favor dos funcionários do Estado, civis e militares. (D. G., I Série, n.º 48).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações — Portaria de 2/3 — Reforça a comparticipação concedida pelo Fundo do Desemprego à C. M. de Lisboa para a execução da obra de construção da Avenida Infante D. Henrique entre o arruamento Portela-Braço de Prata e a Praça de Moscavide. (D. G., II Série, n.º 66, de 8/3).

De 9/3 — Portaria n.º 10.895 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do Dec. n.º 30.335 e de todas as que se destinam, ao fundo especial das Comissões Venatórias dos vários concelhos. (D. G., I Série, n.º 61).

De 16/3 — Dec. 34.441 — Prorroga por mais 30 dias, no corrente ano, os prazos marcados no Cód. Adm. para as operações do recenseamento eleitoral dos chefes de família.

* Dec.-lei n.º 34.443 — Torna-se extensivo às Juntas de Província o disposto no art. 10.º do dec.-lei n.º 34.078, de 31/10/44, (indenizações aos empreiteiros de obras públicas do Estado). (D. G., I Série, n.º 66).

De 17/3 — Dec.-lei n.º 34.446 — Insere disposições atinentes a proporcionar refeições económicas aos trabalhadores. (D. G., I Série, n.º 67 — D. M. n.º 2.951, de 24/3).

Ministério das Finanças — Instruções, de 20/3, para a organização das contas dos Corpos Administrativos, respectivas federações e uniões e zonas de turismo. (D. G., I Série, n.º 60, de 21/3 — Rectificação no D. G., I Série, n.º 78, de 6/4).

De 24/3 — Portaria n.º 10.903 — Determina que os cartões de identidade a que se refere a Portaria n.º 10.779, de 24/11/44, sejam substituídos impreterivelmente até 31/13, pelos modelos que venham a ser aprovados nos termos da mesma Portaria — Cria um tipo de cartão de identidade para uso das associações de instrução, cultura, recreio, educação física, desporto e similares que o desejarem adoptar.

* Portaria 10.904 — Cria modelos uniformes de cartões para pronta identificação de certas classes de indivíduos incumbidos do desempenho de cargos oficiais ou do exercício de determinadas actividades de interesse público. (D. G., I Série, n.º 63).

De 28/3 — Portaria n.º 10.909 — Torna obrigatório ao pessoal de movimento da Companhia Carris de Ferro de Lisboa a prestação diária de duas horas de trabalho extraordinário, pagas na base de remuneração correspondente, acrescida de 25 %, sempre que fôr determinado. (D. G., I Série, n.º 66).

De 31/3 — Dec.-lei n.º 34.472 — Permite às Câmaras Municipais ordenar o despejo sumário, no prazo de 45 dias, dos prédios ou partes de prédios que se encontrem habitados sem licença para habitação ou com inobservância dos seus termos. (D. G., I Série, n.º 68).

De 6/4 — Dec.-lei n.º 34.486 — Autoriza o Governo a promover no prazo de cinco anos, por intermédio dos Corpos Administrativos e Misericórdias, a construção de 5.000 casas destinadas ao alojamento de famílias pobres nos centros populacionais do Continente e das Ilhas adjacentes. (D. G., I Série n.º 78).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações — Portaria de 5/4 — Declara sobrança uma parcela de terreno situada na freguesia dos Olivais, concelho e distrito de Lisboa. (D. G., II Série n.º 86, de 14/4).

De 19/4 — Dec.-lei n.º 34.512 — Permite ao Governo, em colaboração com a Câmara Municipal de Setúbal, promover por empreitada ou pela forma mais adequada às circunstâncias a construção de 220 casas económicas na mesma cidade. (D. G., I Série n.º 84).

De 23/4 — Dec.-lei n.º 34.520 — Substitui as taxas mensais da contribuição industrial fixadas aos vendedores ambulantes pelo art. 1.º do Dec.-lei n.º 32.595, de 30/12/42.

* Portaria n.º 10.936 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do dec. n.º 30.335, de 29/3/40, e de todas as que se destinam ao Fundo especial das Comissões Venatórias dos vários concelhos. (D. G., I Série, n.º 87).

De 26/4 — Dec.-lei n.º 34.538 — Determina que as expropriações necessárias à obtenção da área destinada à construção do novo edifício dos Correios, Telégrafos e Telefones, na Cidade do Porto, sejam efectuada pela Câmara Municipal do Porto, mas custeadas pela Administração Geral dos C. T. T. (D. G., I Série, n.º 90).

De 27/5 — Dec.-lei n.º 34.540 — Permite aos condenados em quaisquer penas e aos imputáveis submetidos por decisão judicial a medidas de segurança serem reabilitados pelos tribunais de execução das penas, independentemente de revisão da sentença ou despacho, nos termos do art. 673.º do Código do Proc. Penal. — Dá nova redacção aos arts. 76.º, 77.º e 78.º do Código Penal.

* Dec.-lei n.º 34.542 — Eleva o limite da isenção do imposto sobre sucessões e doações, a que se refere o art. 93.º do dec. 16.731. Insere várias disposições relativas a cessão onerosa de quotas nas sociedades que possuam no seu activo bens imobiliários. (D. G., I Série, n.º 91).

De 30/4 — Dec.-lei n.º 34.558 — Regula a competência da organização dos tribunais de execução de penas. (D. G., I Série, n.º 93).

De 2/5 — Dec.-lei n.º 34.564 — Introduz alterações no Código do Processo Penal. (D. G., I Série, n.º 95).

De 7/5 — Lei n.º 2.007 — Estabelece as bases a que deve obedecer a construção de casas de renda económica. (D. G., I Série, n.º 98).

De 11/5 — Dec.-lei n.º 34.593 — Estabelece normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixa as suas características técnicas. (D. G., I Série, n.º 102, Suplemento).

De 18/5 — Dec.-lei n.º 34.614 — Atribui a todos os servidores das Juntas Gerais dos distritos autónomos, quer na efectividade de serviço quer nas situações de aposentação e aguardando aposentação o subsídio de carácter eventual a que se refere a Lei n.º 2.004, nas condições reguladas e na parte aplicável, pelo dec. n.º 34.430. (D. G., I Série, n.º 108).

De 24/5 — Dec.-lei n.º 34.625 — Cria na Direcção Geral da Contabilidade Pública o Gabinete de Estudos António José Malheiro — art. 5.º — todos os serviços públicos ou entidades subsidiadas pelo Estado que, pelo Orçamento Geral do Estado, ou pelas receitas privativas, possuam verbas consignadas a publicações, enviarão ao Gabinete de Estudos um exemplar de cada uma das que se distribuírem depois de 1 de Julho. (D. G., I Série, n.º 113).

De 20/6 — Dec.-lei n.º 34.678 (art. 20.º — As Câmaras Municipais entregarão nos Cofres do Estado de 16 a 30 de Junho e de 16 a 31 de Dezembro de cada ano, as importâncias correspondentes ao encargo do respectivo semestre com os vencimentos e demais abonos que lhes competem como despesa obrigatória (n.º 4.º art. 751.º do Cód. Administrativo e demais legislações em vigor) em relação aos carcereiros das cadeias comarcas e guardas colocados em lugares de carcereiros. (D. G., I Série, n.º 136).

II

Despachos, circulares e ofícios emanados do Governo

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945

1) — Despachos

Do Ministério da Economia, de 30/12/944 — Altera as tarifas máximas de iluminação e outros usos de força motriz e industrial na cidade de Lisboa e nas distribuições exploradas pelas Companhias Reunidas Gás e Electricidade nos Concelhos de Oeiras, Cascais, Vila Franca de Xira e Sintra — Eleva de 50 para 60 % dos respectivos consumos no ano de 1941 os contingentes de iluminação pública nas redes de distribuição a que se refere o despacho ministerial inserto no D. G. n.º 65, de 20/3/942. (D. G., I Série, n.º 7, de 10/1).

Do Ministério das Finanças, de 22/8, 8/9, 2/10, 22/11, 2 e 29/12 — Resolvem casos omissos que surgiram na execução do decreto-lei n.º 33.834, de 4/8/44, que regulamenta as ajudas de custo aos servidores do Estado, quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço público. (D. G., I Série, n.º 23, de 29/1).

* De 13/1 — Esclarece várias disposições do dec.-lei n.º 24.432 de 28/8/934, que regula o pagamento aos herdeiros de credores do Estado. (D. G., I Série, n.º 24, de 30/1).

Do Ministério das Finanças, de 17/8/944 — 24/3/945 — Acerca da execução dos dec.-leis n.ºs 33.688, 33.537 e 34.431, respectivamente de 20/2/943, 21/2/944 e 6/3/945 (abono de família). (D. G., I Série, n.º 72, de 5/4).

* De 6/2/943 — Esclarece dúvidas contidas no § único do art. 26.º e no art. 27.º do dec.-lei n.º 24.046, de 21/6/934, que cria o Montepio dos Servidores do Estado. (D. G., I Série, n.º 94, de 1/5).

Do Ministério do Interior, de 4/5 — Homologando o Parecer da Procuradoria Geral da República, de 21/4, acerca de uma divergência entre a Direcção Geral de Administração Política e Civil e a Inspeção Geral de Finanças quanto à incidência do imposto de prestação de trabalho sobre os chefes de família com mais de 50 anos. (D. G., II Série, n.º 107, de 10/6).

2) — Circulares

a) — Da Direcção Geral de Administração Política e Civil

De 11/1 — N.º Z-1/1, L.º 92 — Solicita informação acerca das Federações de Municípios existentes e respectivo objecto.

80 De 25/1 — N.º Z-1/3, Livro 92-A — Para cumprimento do disposto no art. 522.º do Cód. Adm., referente à antiguidade, na classe, de pessoal do quadro geral administrativo dos serviços externos do M.º do Interior, pede o envio de elementos indispensáveis à D. G..

De 29/1 — N.º 1-7/3, L.º 91 — Comunica o despacho do Ministro das Finanças esclarecendo, a propósito do Regulamento para a liquidação e arrecadação da licença de estabelecimento comercial ou industrial, da Câmara Municipal de Loulé, que o art. 742.º do Cód. Adm. estabelece expressamente um processo de verificação das transgressões fiscais administrativas que não pode ser dispensado senão por disposição legal de igual força. A postura objecto da consulta, dispensando em certos casos o levantamento do auto, não actua dentro do campo legal deixado livre pela lei geral da Nação, ou sobre matéria que nela possa considerar-se omissa, antes determina, em certos casos, um regime diferente do que aquela lei expressamente estatuiu.

De 1/2 — N.º Z-1/4, L.º 92 — Recomenda às Câmaras Municipais a conveniência de segurarem, contra o risco de incêndio os edifícios escolares construídos em execução do Plano dos Centenários.

De 14/2 — N.º Z-1/4, L.º 92/A — Transcreve a circular n.º 554, de 28/11/44, da D. G. da Fazenda Pública acerca das casas do Estado habitadas por funcionários.

De 15/2 — N.º O-1/6, L.º 92-A — Transcreve um officio da Inspecção do Serviço de Incêndios da Zona Sul, solicitando que se observem os maiores cuidados na aplicação das receitas das Associações Humanitárias de forma a permitir alcançar os melhores resultados em favor da segurança pública.

De 20/2 — N.º R-4/11, L.º 92 — Comunica que a Direcção Geral de Contabilidade Pública expediu aos directores de finanças a circular n.º 5-Proc.º 42/4, de 6/2, esclarecendo que na sua circular n.º 28, de 19/5/941, apenas se limitava a indicar a forma de escriturar a parte que cabe ao Estado na cobrança das receitas provenientes das licenças de uso e porte de arma de defesa e caça, não podendo, portanto, ser interpretada, no sentido de por ela ser alterada a legislação que regula a distribuição das referidas receitas (Dec. 19.119 de 11/11/980).

De 24/2 — N.º N-4/7, L.º 92 — Comunica que de harmonia com o despacho do Ministro do Interior, de 12/2, foi entendido por despacho do Ministro das Finanças, de 13/11/948, ser extensiva às Câmaras Municipais a doutrina do dec. lei n.º 25.547, de 27/6/935, (Devolução de bens).

De 26/2 — N.º C-6/1, L.º 92 — Informa que pelo M.º da Justiça — despacho de 12/2 — foi esclarecido que o dec. 34.092 de 8/11/944 não é aplicável aos funcionários administrativos com funções notariais, nem por eles tem de ser observado — Assim, não deverão cobrar, nos actos em que intervenham como notários o adicional de 20 % a que se refere a alínea b) do artigo 4.º do citado diploma.

De 2/3 — N.º Z-1/12, L.º 92 — Recomenda às Câmaras Municipais que, sem alteração do modelo 18 anexo ao dec. 19.545 de 81/3/931, consigam que o espaço do talão do aludido impresso, reservado ao nome dos proprietários dos veículos automóveis, tenham as dimensões suficientes para conter os nomes e apelidos completos dos interessados.

De 10/3 — N.º C-4/4, L.º 92 — Comunica que a D. G., depois de ouvida a Inspecção Geral de Finanças, fixou a seguinte doutrina: Não é de exigir declaração por escrito para a concessão de licenças aos vendedores ambulantes e das relativas ao exercício de comércio ou indústria, porque tal exigência não é imposta por expressa disposição legal. É certo que é obrigatória a prestação de declarações destinadas a perfeita e justa liquidação dos tributos devidos, mas essas declarações podem não ser feitas por escrito.

De 14/3 — N.º I-1/3, L.º 92 — Esclarece que o talão anexo às autorizações de pagamento m/15, do Dec. 23.521, de 13/5/938, não tem interesse algum para a Tesouraria, utilizando-se apenas como elemento dos serviços de secretaria e que é desnecessária qualquer exigência nos termos da Portaria n.º 4.430, de 22/6/25, pois esta não é aplicável às Câmaras Municipais.

De 20/3 — N.º Z-1/14, L.º 92-A — Comunica que pela circular n.º 910 de 12/3, da 3.ª Repartição, a Direcção Geral da Contabilidade Pública informa ter sido esclarecido pelo Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 15/2, que, em relação à taxa de 2\$50 que os art.ºs 44.º e 45.º da Tabela Geral do Imposto do Selo expressamente determinam seja arrecadada por estampilha quanto a cada certidão ou certificado escrito no papel de outra certidão ou certificado, ou de qualquer outro acto, não é de aplicar o adicional de 100 %, pois apenas há que elevar ao dobro a taxa do papel selado propriamente dito.

De 13/4 — N.º R-4/7, L.º 92 — Esclarece dúvidas suscitadas acerca da forma de se fazer a substituição dos tesoureiros dos corpos administrativos quando se dê a vacatura do lugar.

De 21/4 — N.º T-6/1, L.º 92 — Acerca de dúvidas levantadas pela circular n.º T-62, L.º 91, de 26/6/44, comunica que por despacho de 6/4 do Sub-Secretário de Estado das Finanças foi esclarecido que as taxas do imposto do selo de que tratam as várias verbas do art. 105.º da Tabela vigente, incidem indistintamente sobre todos os estabelecimentos comerciais ou industriais, a partir do momento em que iniciam as respectivas actividades, não influndo, portanto, para efeitos fiscaes, o facto dos estabelecimentos em causa iniciarem as suas actividades posteriormente à data da circular referida; comunica mais que por despacho da mesma data o referido Sub-Secretário do Estado esclareceu dever interpretar-se a redacção dos arts. 106.º e 107.º da Tabela Geral do Imposto do Selo no sentido de condicionar sempre a incidência das taxas do selo de licenças à circunstância de as mesmas não terem rubrica especial na tabela e que não estejam previstas na lei ou ainda não designadas especialmente na referida tabela; assim é de manter o critério de não haver lugar ao pagamento do selo dos arts. 106.º ou 107.º nas licenças até à hora do recolher passadas a cafés, hotéis, casas de hóspedes, pensões, hospedarias, casas de pasto, tabernas, letarias, cervejarias, quiosques, botequins e bufetes.

De 24/4 — N.º Z-1/16, L.º 92 — Informa as Câmaras Municipais de que deverão fornecer para os carros de lavoura os livretes de circulação e as chapas a que se referem os art.ºs 3.º e 4.º do dec. 33.565, de 6/3/944, acrescidos da palavra «sento».

De 5/5 — N.º Z-1/25, L.º 92-A — Recomenda a execução dos preceitos consignados nos regulamentos publicados por diversos Governos Civis sobre a cobertura e resguardo de poços.

De 26/5 — N.º A-2/5, L.º 92 — Comunica o despacho de 25/4 do Sub-Secretário do Estado das Finanças relativo à equiparação dos funcionários dos corpos administrativos aos do Estado, para efeitos do direito ao abono de ajudas de custo (Dec. lei, n.º 33.884, de 4/8/944).

* N.º Z-1/28, L.º 92-A — Transcreve o texto da circular n.º 1.840, de 16/5, da Direcção Geral da Contabilidade Pública, comunicando que o Ministro das Finanças, por despacho de 25/4, determinou que não pode fazer-se a concessão do abono de família aos subsidiados do Commissariado do Desemprego que estão ao serviço do Estado. (D. M. n.º 3.015, de 9/6).

* N.º Z-1/29, L.º 29-A — Transcreve o texto da circular n.º 1.841, de 16/5, da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública comunicando que o Sub-Secretário do Estado das Finanças por despacho de 9/5, concordou com a proposta do Commissariado do Desemprego para, a partir de 1/3 último, ser elevado de 20 % para 35 %, o suplemento transitório concedido ao pessoal subsidiado destacado em serviços do Estado.

De 30/5 — N.º O-5/1, L.º 92 — Comunica que por despacho do Ministro da Justiça e do Interior, de 2/4 e 15/5, respectivamente, foi esclarecido que o «Alvará» passado nos termos do § 1.º do art. 356.º do Cód. Adm., em consequência da arrematação em hasta pública a que se procedeu de harmonia com o § 1.º do art. 358.º é título bastante para prova de transmissão de bens imobiliários dos corpos administrativos; porém, o registo dessa transmissão nas Conservatórias do Registo Predial só pode fazer-se à vista de certidão extraída do auto de arrematação, donde constem os elementos referidos no art. 905 do Código de Processo Civil. (D. M. n.º 3.031, de 28/6).

De 15/6 — N.º D-4/20, L.º 92 — Informa as Câmaras Municipais de que as instruções respeitantes à contabilização e cobrança dos recibos de fornecimento de água e energia eléctrica pelos serviços municipalizados, constantes da circular O-4/24, L.º 89 de 28/10/942, são de aplicar quer aqueles serviços tenham tesoureiro privativo, quer a tesouraria esteja a cargo do exactor municipal. Desta forma fica anulada a doutrina constante da circular n.º O-1/4, L.º 88, de 7/4/941, pelo que os recibos depois de processados, em vez de serem entregues ao tesoureiro, deverão sê-lo aos cobradores em conta corrente, considerando-se a cobrança, assim feita, de carácter eventual, a entregar na tesouraria por guia m/7; só os recibos que não forem pagos serão debitados ao tesoureiro, nos termos do § único do art. 691.º do Cód. Adm. para expedição dos 2.ºs avisos a que se refere o art. 30.º do dec. 22.521, de 18/5/938.

De 19/6 — N.º Z-1/33, L.º 92-A — Transcreve o ofício n.º 6.776, Proc.º Esp. n.º 125 do Administrador Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, sobre verbetes cadastrais a preencher pelos funcionários aguardando aposentação ou reforma.

b) — De outras origens

Da Direcção Geral de Assistência — 2.ª Divisão — Proc. 17/5, de 23/3 — Comunicando o despacho do Sub-Secretário do Estado das Finanças, de 12/3, esclarecendo que, uma vez que os vencimentos dos funcionários colocados ao abrigo da lei de Assistência, em regime sanatorial, são processados a favor da Direcção Geral de Assistência, não é de desconfiar em tais processamentos o selo do art. 141.º da Tabela Geral do Imposto do Selo, de 28/1/932. (D. M. n.º 2.967, de 13/4).

Da Direcção Geral da Contabilidade Pública, n.º 1.404, Proc. 811, 3.ª Rep. — Comunicando o despacho do Ministro das Finanças de 4/11/44, esclarecendo que os servidores do Estado ou dos Corpos Administrativos que desempenhem funções na Assistência Nacional aos Tuberculosos, Cruz Vermelha Portuguesa, Associações Protectoras das Raparigas Pobres, nas Associações de Socorros Mútuos, Caixas de Previdência e instituições semelhantes não devem estar sujeitos para efeitos do abono de suplemento de vencimento, às regras do art. 4.º do Dec.-lei n.º 33.272 de 24/11/943 em virtude de se tratar de organismos que não são considerados «Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa». (D. M. n.º 2.988, de 9/5).

Da Direcção Geral de Contabilidade Pública, n.º 2.086, de 6/6, 3.ª Rep. — Comunica o parecer da Direcção Geral, acerca de várias consultas sobre a execução do dec.-lei n.º 33.549, de 23/2/944 (assistência aos funcionários e empregados tuberculosos). (D. M. n.º 3.020, de 26/6).

* N.º 26, de 18/5 — Comunica o despacho do Ministro das Finanças de 12/6, sobre a execução do dec.-lei n.º 34.431, de 6/3 (Abono de Família) e bem assim sobre quais os cursos que devem ser considerados abrangidos pelo despacho publicado no D. G., I Série, n.º 72, de 5/4. (D. M. n.º 3.034, de 2/7).

3) — Offícios

Da Caixa Geral de Aposentações — n.º 10.051, de 5/5 — Esclarece que os subscritores da Caixa não devem descontar sobre as remunerações para pagamento de serviços prestados de carácter meramente transitório e eventual. (P. P. 1.826/F.). (D. M. n.º 2.996, de 18/5).

Do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência — n.º 4.039, L.º 57 — 5.211 — Transmite o teor do ofício da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 17/4/939 que comunica o despacho do Sub-Secretário do Estado das Finanças de 15/4/939 esclarecendo que estão isentos de selo do art. 154.º da Tabela Geral os requerimentos feitos pelos adquirentes de casas económicas para os efeitos do art. 24.º e §§ do dec.-lei n.º 23.052, de 23/9/933. (D. M. n.º 3.010, de 4/6).

* N.º 4.507, de 22/6 — Transmite o teor do ofício n.º 6.045, de 19/6 da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Comunicando que o Sub-Secretário do Estado das Finanças por despacho de 14/6 esclarece que as memórias descritivas referentes a obras, plantas, alçados, etc., que os adquirentes de casas económicas obrigatoriamente tenham de entregar nesse Instituto para os efeitos do art. 2.º e §§ do dec.-lei n.º 23.052, de 23/9/933, não são passíveis de selo. (D. M. n.º 3.031, de 28/6).

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Publicados de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945

De 7/1/1944 — Como já foi ponderado no acórdão deste Supremo Tribunal de 4 de Abril de 1941, in *Colecção de Acórdão*, volume III, página 261, a revogação de determinadas normas legais pode fazer-se, não só expressamente, quando uma lei nova as declare desprovidas de efeitos, mas ainda tácitamente, quando haja incompatibilidade entre as suas disposições e as da nova lei, devendo entender-se que elas são revogadas na parte em que o seu conteúdo é incompatível com o da nova lei. (*D. G. II Série*, n.º 37, de 15/2).

De 10/11/1944 — Diz o recorrente que a palavra «recurso» tem na terminologia jurídica dois sentidos, um genérico e outro restrito, consistindo aquêle no meio por que se submete à sentença de um tribunal uma infracção de lei ou uma violação de direito subjectivo e éste no acto de submissão a um tribunal superior de uma decisão de um tribunal inferior, para daí concluir que, não sendo sentença os actos administrativos, os recursos que dêles se interponham correspondem a verdadeiras acções e só se lhes chama recursos por não existir a igualdade de posições entre os litigantes.

Esta confusão entre os recursos dos actos administrativos e as acções não tem, porém, apoio nem na doutrina nem na lei.

Semelhantemente com os recursos interpostos das decisões judiciais, os recursos directos de anulação assentam numa decisão prévia da Administração, num acto administrativo definitivo e executório, a que alguns administrativistas chamam acto jurisdicional de 1.ª instância.

É mediante estas decisões definitivas e executórias que a Administração exerce o privilégio de declarar ou definir os seus direitos nas relações travadas com as outras pessoas (Professor Marcelo Caetano, «Tratado elemental de direito administrativo» página 362).

Tais decisões têm a mesma força jurídica das sentenças e são imediatamente executórias, independentemente de prévia declaração judicial.

São, portanto, verdadeiros recursos, e não acções, os meios por que se impugna contenciosamente a legalidade dessas decisões.

Esta autonomia dos recursos directos de anulação está na tradição da nossa legislação, que sempre considerou como recursos os meios de impugnação contenciosa dos actos administrativos, e foi consagrada no Código Administrativo, como se vê, entre outros, dos artigos 820.º e 851.º.

Sobre esta matéria pode ver-se o acórdão do tribunal pleno, de 26 de Maio de 1942, no «Diário do Governo» II Série, de 1 de Agosto do mesmo ano. (*D. G. II Série*, n.º 29, de 5/2).

De 15/11/1944 — (*Sec. do Cont. das Contrib. e Impostos*) — Por virtude do disposto no n.º 2.º do artigo 5.º do Código da Contribuição Predial são isentos de contribuição predial os prédios urbanos pertencentes às câmaras municipais, ainda mesmo que cedidos para qualquer serviço público.

Ora o mercado municipal de que se trata gosa dessa isenção, não só porque é propriedade da Câmara recorrida, mas também porque destina a um serviço público, ou seja ao abastecimento do povo do concelho, o que está dentro das atribuições concedidas às câmaras pelo n.º 3.º do artigo 47.º do Código Administrativo.

O facto de haver dentro do proprio mercado diversos compartimentos que se destinam a talhos não obsta a que seja concedida a recorrida a isenção que pretende, porque esses recintos são destinados ao abastecimento de carnes verdes à população e não têm as características de estabelecimentos particulares, visto que estão sujeitos ao horário estabelecido pela Câmara, e não ao horário do comércio em geral, o que não lhes permite a independência económica de que gozam os estabelecimentos particulares.

E além disso não tem tais dependências qualquer comunicação directa com o exterior e estão, portanto, sujeitas ao mesmo regime dos demais locais de venda no mercado estabelecidos. (*D. G. II Série*, n.º 19, de 23/1).

De 17/11/944 — Em princípio, tôdas as deliberações definitivas e executórias da Administração são susceptíveis de impugnação contenciosa, achando-se tal regra expressamente formulada no artigo 815.º do Código Administrativo, que sujeita aquelas deliberações e decisões ao conhecimento contencioso administrativo, sempre que sejam arguidas de incompetência, excesso de poder ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo;

A esta regra fogem os chamados actos discricionários da Administração, por constituírem matéria reservada à administração activa, quando não estejam viciados de desvio de poder, e bem assim aquêles que forem declarados excluídos da fiscalização contenciosa por lei especial, conforme a jurisprudência dêste Supremo Tribunal.

A impugnada deliberação não constitui matéria que a lei declare excluída do contencioso administrativo, nem pode considerar-se acto discricionário da Administração em face do disposto no artigo 342.º do Código Administrativo; porquanto,

Este preceito apenas atribui aos corpos administrativos competência para julgar justificadas ou não as faltas dadas pelos seus membros e quer a sua letra quer o seu espírito não justificam a interpretação de discricionariedade que lhe dá a Câmara ora recorrente, visto dêles não transparecer a pretendida liberdade de apreciação da justificação das faltas, predominando dêste modo a regra da contenciosidade, na falta de uma disposição que clara e expressamente atribua à discricionariedade ao acto. (*D. G., II Série, n.º 24, de 29/1*).

De 22/11/944 — (*Sec. do Cont. das Contrib. e Impostos*) — O prédio n.º 2.308 não está sob o regime de arrendamento, antes se exerce nêle um serviço público — o do fornecimento de carnes verdes à população do concelho.

Esse exclusivo de venda de carnes ao público constitui uma das atribuições municipais (artigo 47.º, n.º 3.º, do Código Administrativo);

O mesmo prédio n.º 2.308 forma com outros prédios da reclamante um conjunto e objecto indispensável ao exercício da função administrativa — abastecer o concelho de carnes verdes;

Prédios nestas condições são isentos de contribuição predial, como superiormente se tem entendido (Boletim da Direcção Geral das Contribuições e Impostos n.º 16, página 84); e finalmente verificando-se a cedência do referido prédio ao seu occupante, não por virtude de qualquer arrendamento, mas por virtude de concessão do exclusivo da venda de carnes ao público, está a reclamante ao abrigo do disposto no citado n.º 2.º do artigo 5.º do Código da Contribuição Predial e também isenta de contribuição, de harmonia com a doutrina firmada no acórdão dêste Supremo Tribunal de 19 de Julho do corrente ano. (*D. G., II Série, n.º 22, de 26/1/945*).

De 24/11/944 — É sabido que a anulação do acto ilegal retroage-se à data do acto anulado, e assim reconhecida jurisdicionalmente a ilegalidade da deliberação de 24 de Março de 1939 que negou a isenção do pagamento do imposto «ad valorem» que era então cobrado contra lei, duas consequências originava: a de a Câmara não mais exigir tal imposto (até nova lei que o permitisse, como veio a suceder com a publicação do decreto-lei n.º 31.149) e a de restituir à mesma «Socil» as importâncias que indevidamente havia cobrado.

Deve notar-se desde já que, em face daquêles julgados e dos efeitos legais da anulação contenciosa, a cobrança tornou-se indevida a partir da data da aludida deliberação de 24 de Março de 1939, dado que era esta resolução que, em cumprimento do mesmo julgado, a Câmara tinha de revogar, substituindo-a por outra que deferisse ao pedido, e a revogação não podia abranger actos anteriores, nem o pedido, nos termos em que foi formulado, os comprehendia.

Fixados os efeitos e o alcance da decisão proferida na Auditoria, impõe-se concluir que o encargo para a Câmara de restituir o que indevidamente lhe foi pago é uma consequência do mesmo julgado, e por isso já se ponderou no acórdão dêste Supremo Tribunal de 9 de Julho de 1943 — in «Diário do Governo», II Série, de 15 de Outubro de 1943 — que «as invocadas circunstâncias de as reclamações serem julgadas em 1.ª instância pelo chefe da secretaria da Câmara e da recorrente não ter atacado as sucessivas liquidações do imposto que pagou sem qualquer opposição, não têm eficácia ou relevância para dar qualquer força a actos que foram praticados à sombra de uma deliberação que, por ilegal, veio a ser anulada contenciosamente, nem para obstar a que se dê cumprimento ao acórdão que, em última instância, decretou aquela anulação».

apresentação da secretaria do tribunal da petição inicial, e, portanto, logo que o autor apresentou a sua petição dentro do prazo fixado na lei, a acção não pode deixar de ser considerada intentada em tempo.

A redacção deste artigo não deixa dúvidas sobre a intenção do legislador de distinguir entre prazo de caducidade e de prescrição. (Vide «Revista de Legislação e Jurisprudência» n.º 74, páginas 116 e 76, página 58).

O prazo consignado na lei dentro do qual a acção deve ser proposta é de caducidade, e como tal se classifica o prazo de três anos estabelecido no artigo 829.º do Código Administrativo, que regula a hipótese dos autos.

E, segundo ali se preceitua, este prazo de três anos conta-se da efectivação da ofensa em que se baseia o pedido na acção.

Ora, dado que a Administração tem a seu favor a presunção de legalidade, as decisões ou deliberações por ela proferidas só podem motivar ofensa depois de julgadas ilegais pelos tribunais competentes. (D. G., II Série, n.º 43, de 22/2).

De 8/12/944 — O direito dos interessados aprecia-se e define-se em face das decisões da Administração, e não dos actos de execução ou da interpretação que os serviços dêem a essas decisões, como é doutrina deste Supremo Tribunal, firmada no acórdão de 26 de Outubro de 1935, na Coleção respectiva, páginas 561 e 567.

Sobre o requerimento da recorrente não foram proferidos dois despachos ministeriais, e portanto não pode dizer-se que o acto recorrido alterou a situação jurídica criada por despacho anterior, pela singela razão de que não existiu despacho anterior.

O simples «visto» aposto pelo Sub-Secretário de Estado na aludida informação — e, repete-se, somente este despacho existe nos autos — deve considerar-se como uma decisão definitiva e executória, sujeita à fiscalização jurisdicional, porque revela concordância com a informação que, na essência, contrariava a pretensão da recorrente, expressa no referido requerimento, de que podia exercer a sua actividade independentemente de concessão de licença. Já no acórdão de 2 de Abril de 1943, publicado no «Diário do Governo», II Série, de 17 de Junho de 1943, se entendeu que o simples despacho ministerial de «Visto» era em certos casos decisão susceptível de impugnação contenciosa. (D. G., II Série, n.º 89, de 18/4).

De 15/12/944 — A falta de individuação precisa dos factos imputados aos arguidos corresponde, em regra, à não audiência deles, sendo de particular relevo a omissão de datas nos artigos 1.º e 4.º, o que era essencial para se apreciar a alegada prescrição das respectivas faltas. (D. G., II Série, n.º 60, de 14/3).

De 22/12/944 — A declaração de que determinado indivíduo não é português, mas estrangeiro, tem de haver-se como facto definitivo e executório, susceptível de impugnação jurisdicional: definitivo, porque é a resolução do caso concreto de o indivíduo ser ou não reconhecido, como cidadão português, com todas as consequências emergentes, e executório, porque contém em si os requisitos legais para ser executado, e tanto que, como consequência da não atribuição ao recorrente da qualidade de português, se ordenou logo a apreensão do bilhete de identidade onde lhe era atribuída esta qualidade.

.....
Embora as leis atributivas da nacionalidade sejam leis políticas, porque determinam, no dizer do Prof. Machado Vilela («Tratado», volume I, páginas 115), as pessoas que constituem a comunidade política organizada pelo Estado, é também certo que a distinção entre nacional e estrangeiro é um dos elementos constitutivos do estado civil, independentemente desta matéria ter ou não assento no código político; com efeito,

Sendo entre nós o Estado e a capacidade regulados pela respectiva lei nacional (artigos 24.º e 27.º do Código Civil e 12.º do Código Comercial) e sendo diversos os regimes jurídicos dos vários países nesta matéria, é necessário para se determinar o estado e a capacidade civil dos indivíduos, atender em primeiro lugar à sua nacionalidade;

É ao tribunal comum, que é o civil (artigo 67.º do Código do Processo Civil), que compete apreciar as causas que não forem atribuídas pela lei a alguma jurisdição especial (citado Código, artigo 66.º), não havendo, nem na Constituição nem em qualquer outra lei, disposição que confira competência à Administração activa para declarar se uma pessoa é portuguesa ou estrangeira, nem para apurar as condições relativas à aquisição ou perda da nacionalidade, e tanto que a consagrada autoridade de Guilherme Moreira assentou expressamente, quanto à perda da nacionalidade, em

que era necessário fazê-la verificar judicialmente («Instituição do Direito Civil Português», volume I, páginas 181);

Na resposta ministerial ao presente recurso implicitamente se aceita esta doutrina quando se afirma que «ao recorrente continua livre a possibilidade de se dirigir aos tribunais comuns no sentido da fixação da sua nacionalidade» (fólias 38)), muito embora se parta do princípio de o despacho recorrido se ter limitado a ordenar a apreensão do bilhete de identidade, mas já se acentuou que esta ordem foi mera consequência de não se ter reconhecido ao recorrente a qualidade de cidadão português; e, nestes termos, o meio competente para se determinar a nacionalidade do recorrente é uma acção de simples apreciação ou declaração, expressamente permitida pela alínea a) do artigo 4.º do Código do Processo Civil;

Pelo exposto, o despacho recorrido, negando ao recorrente a nacionalidade portuguesa e considerando-o estrangeiro, decidiu em matéria da competência dos tribunais comuns, o que constitui usurpação do poder, visto o reconhecimento da qualidade de português ou estrangeiro não ser das atribuições de nenhuma autoridade da ordem administrativa;

Como já se acentuou no acórdão deste Supremo Tribunal de 11 de Junho de 1987 na Coleção de 1987, páginas 226, de harmonia com a opinião do Prof. Marcelo Caetano, Manual, páginas 507, e da Revista Legislação e Jurisprudência, ano 55, páginas 177), a usurpação de poder está compreendida no excesso de poder, que é vício que determina a anulação dos actos administrativos, nos termos do artigo 1.º do decreto 18.017, de 27 de Fevereiro de 1980, e do n.º 3.º do artigo 1.º do primeiro dos regulamentos aprovados pelo decreto n.º 19.243, de 16 de Janeiro de 1981;

Anulado nesta parte o despacho recorrido, não pode também subsistir o mesmo despacho enquanto mandou apreender o bilhete de identidade do recorrente, pois já se frizou, o motivo determinante de tal apreensão foi o reconhecimento, expresso no acto recorrido, de que o recorrente não era português. (*D. G., II Série, n.º 73, de 29/3*).

De 5/1 — Nas suas deliberações, as Câmaras não estão adstritas à orientação que lhes seja traçada nas circulares da Direcção Geral de Administração Política e Civil, porque os corpos administrativos são independentes dentro da órbita das suas atribuições, e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas ou anuladas pela forma e nos casos previstos no Código Administrativo (artigo 343.º), e em nenhum texto legal se encontra preceito que obrigue os corpos administrativos a obedecer às circulares da referida Direcção Geral ou de qualquer outra entidade, sendo motivo de anulação dos actos administrativos apenas incompetência, excesso de poder (e neste vício compreendem-se a usurpação e o desvio de poder) ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo (artigo 815.º do Código);

.....
«A existência do desvio de poder apura-se pela análise dos actos praticados pela Administração em relação com a decisão que se diz eivada desse vício», conforme escreveu no acórdão de 29 de Julho de 1988, na Coleção de 1985, página 1.181 e seguintes, não podendo o desvio de poder ter-se como verificado sem seguros elementos de convicção, atenta a presunção de que o órgão administrativo exerceu o poder discricionário de harmonia com fim legal», e daqui deriva a necessidade de o interessado alegar expressamente na petição os factos em que faz consistir o desvio de poder, incumbindo-lhe o ónus da respectiva prova;

Para se julgar procedente a alegação do desvio de poder, é preciso que os factos provados, e antes individualizados com precisão na petição de recurso, revelem, no expressivo dizer do Prof. Marcelo Caetano (Tratado, página 268), «serem os fins visados pelo exercício do poder discricionário diferentes dos fixados na lei, que tais fins agiram, como motivo de resolução, no espírito dos indivíduos suportes dos órgãos que o praticaram e foram exclusivamente determinantes do acto praticado (o sublinhado não é do texto transcrito). (*D. G., II Série, n.º 85, de 13/4*).

De 17/1 — (*Secção do Contencioso das Contribuições e Impostos*) — Trata-se da debatida questão da isenção da contribuição predial de prédios pertencentes às câmaras municipais que se destinam à venda de vários artigos e géneros alimentícios, formando ou não mercados.

Esta questão só apareceu nos tribunais em 1989, por, segundo se infere de vários processos, só então começar a ser liquidada colecta a esses prédios.

Lendo-se os muitos acórdãos proferidos sobre este assunto por este Supremo Tribunal, é de concluir que variadíssimas são as hipóteses que se dão com respeito a tais lojas, isto devido à construção dos mercados não obedecer a um tipo único, mas também à diversidade da regulamen-

tação da actividade dessas lojas, quer quanto às horas da sua abertura, quer quanto à natureza dos artigos à venda.

Vê-se do acórdão n.º 2.791 da Compilação que é indiferente que se dê às importâncias recebidas pelas Câmaras por essas lojas a denominação de renda, taxa, etc., pois o que interessa para o gozo da isenção da contribuição predial é o fim a que elas se destinam, isto é, se elas constituem o que é conhecido pelo nome de «mercados», ou seja lugares para venda de determinados produtos durante certas horas, ou até em certos dias, produtos que só, por assim dizer, são vendidos em tais «mercados». (D. G., II Série, n.º 67, de 22/3).

De 19/1 — A lei manda que as penas dos n.ºs 3.º e seguintes do artigo 564.º do Código Administrativo sejam sempre applicadas precedendo apuramento das faltas em processo disciplinar e que os instructores procurem averiguar as circunstâncias em que a falta foi cometida, ouvindo as pessoas que dos factos possam ter conhecimento, reunindo e examinando todos os elementos de prova (artigos 584.º e 585.º do Código Administrativo), e só depois de concluída a instrução do processo será deduzida a acusação sob a forma de artigo (artigo 596.º).

No caso presente, e sem necessidade de formular princípios sobre a matéria, não pode haver-se o simples auto de perguntas em referência, aliás sem intervenção do instructor do processo disciplinar e antes de este ser mandado instaurar, como constituído o apuramento dos factos exigido pelo citado artigo 584.º do Código Administrativo.

É irrelevante, na presente hipótese, o facto de o processo disciplinar não depender de formalidades especiais (artigo 585.º do Código), porque é sempre essencial que exista processo disciplinar, e já se accentuou que, antes da dedução da acusação sob a forma de artigos, o auto em referência não pode haver-se com processo disciplinar. (D. G., II Série, n.º 92, de 21/4).

De 26/1 — A disposição do n.º 3.º do artigo 80.º do Código Administrativo..., não altera nem contraria a doutrina que dimana dos diplomas citados (Decreto de 24/12/901, decreto 12.477 de 10/12/926, decreto 18.166, de 18/2/927, e decreto-lei 22.758, de 29/6/933), segundo a qual é aos Serviços de Saúde e em especial à Junta Sanitária de Águas, em tudo o que diga respeito a águas potáveis, residuais ou esgotos, que compete tomar as medidas sanitárias exigidas pelo bem da saúde e hygiene públicas.

Nesse preceito apenas se atribue ao presidente da Câmara, como autoridade policial, competência para prestar às autoridades sanitárias todo o auxilio que lhe fôr solicitado e exercer as atribuições que sobre policia sanitária lhe sejam conferidas nas leis e regulamentos, o que corrobora o firmado principio de que a iniciativa em matéria sanitária pertence aos funcionários e corpos de saúde, competindo à autoridade policial a execução das suas determinações. (D. G., II Série, n.º 84, de 12/4).

De 2/2 — A solução do problema não pode ser encontrada nem na já aludida organização de 1940 nem no regulamento dos concursos do pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado em reunião de 18 de Junho de 1942 e por despacho ministerial de 19 de Setembro do mesmo ano, dado que a Assistencia aos Funcionários Civis Tuberculosos não é matéria ali tratada, tendo o intérprete de se socorrer do preceito constante do artigo 459.º do Código Administrativo, que manda atender aos principios estabelecidos no mesmo Código no que respeita a categoria, vencimentos, recrutamento, provimento, promoção e licença de pessoal dos serviços burocráticos da Câmara Municipal de Lisboa;

Este Código consigna o principio segundo o qual os funcionários administrativos assistidos na tuberculose se consideram na situação de inactividade no quadro (artigos 521.º, n.º 3.º e 525.º) e prescreve que é applicável aos mesmos funcionários o regime de vencimentos estabelecidos na lei para os funcionários tuberculosos (artigo 542.º);

A data (3 de Junho de 1943) em que o apelado foi internado na Estância Sanatorial do Caravello e em que foi proferido o despacho recorrido, as leis então applicáveis eram os decretos n.ºs 14.456, respectivamente de 12 de Agosto e 8 de Novembro de 1927, e decreto n.º 21.760, de 24 de Setembro de 1932;

A protecção concedida por estes diplomas abrange todos os agentes administrativos, qualquer que seja a sua categoria, dado que do confronto do decreto n.º 14.192, da portaria n.º 5.030, de 9 de Setembro de 1927, e o decreto n.º 14.546 resulta que a expressão «funcionário público» usada no artigo 1.º do decreto n.º 14.192, é tomada, não no sentido próprio ou restrito, mas no sentido mais

amplo e geral, compreendendo tanto o funcionário como o contratado, o operário ou qualquer assalariado;

O Código Administrativo, na sua parte II, ao classificar os agentes administrativos em funcionários administrativos e assalariados, envolveu implicitamente naquela designação os contratados dos quadros;

Em virtude das leis citadas e artigo 2.º do decreto n.º 14.192 e artigo 3.º, n.º 1.º, do decreto n.º 14.546, os funcionários assistidos na tuberculose têm direito a todos os seus vencimentos (vide Dr. Lopes Navarro, *Funcionários Públicos*, edição de 1940, p. 181, e designadamente a nota a p. 182);

Concluídas a indagação e interpretação das regras de direito aplicáveis ao caso dos autos, se verifica que à data da decisão recorrida devia considerar-se o apelado na situação de inactividade no quadro e com direito à percepção dos seus vencimentos;

A publicação do decreto-lei n.º 33.549, de 23 de Fevereiro de 1944, não alterou a situação criada ao apelado pelos diplomas anteriormente citados, como se infere do seu contexto, e designadamente do artigo 4.º, tendo apenas, e para o futuro, fixado as condições de facto que fazem cessar o direito à assistência;

A data em que, por força deste decreto-lei n.º 33.549, terminar a assistência ao apelado é que surgirá a oportunidade legal para ser declarado rescindido o contrato ou o apelado desligado do serviço, conforme se decidiu no despacho recorrido;

Não tendo ainda chegado essa oportunidade legal para se determinar a rescisão do referido contrato, o mesmo despacho está viciado de incompetência em razão do tempo (vide Dr. Marcelo Caetano, *Tratado*, página 260). (*D. G., II Série, n.º 91, de 30/4*).

De 2/2 — Em virtude do artigo 55.º da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por portaria publicada no «Diário do Governo», II Série, de 28 de Novembro de 1940, a situação do apelado era a de escrivão de 2.ª classe contratado, ficando a eficácia do seu contrato dependente de pedir a sua admissão a concurso para ingresso no quadro, de ser admitido e depois aprovado.

Mas, tendo-se realizado os concursos em 26 de Julho de 1943, já nesta altura estava o apelado ao abrigo das leis de assistência aos tuberculosos, antes do termo do seu contrato e por facto para que não concorreu.

Ora mandando o artigo 459.º do Código Administrativo atender aos princípios estabelecidos no mesmo Código no tocante a categoria, vencimentos, recrutamento, provimento, promoção e licenças do pessoal dos serviços burocráticos da Câmara Municipal de Lisboa, há que ter em vista o preceituado nos artigos 521.º, n.º 3.º, 525.º e 542.º, segundo os quais os funcionários administrativos assistidos na tuberculose se consideram na situação de inactividade no quadro, sendo-lhes aplicável o regime de vencimentos estabelecido na lei para funcionários tuberculosos.

E na data em que o apelado começou a estar ao abrigo destas leis, que foi em 29 de Julho de 1942 (documento de fôlhas 6), e bem assim na data do despacho impugnado, as leis aplicáveis eram o decreto n.º 14.192, de 12 de Agosto de 1927, o decreto n.º 14.546, de 8 de Novembro de 1927, e o decreto n.º 21.760, de 24 de Setembro de 1932, em face dos quais a protecção por eles concedida abrange todos os agentes administrativos, seja qual for a sua categoria, incluindo o contratado ou qualquer assalariado. E deve notar-se ainda que o Código Administrativo, quando na sua parte II classifica os agentes administrativos em funcionários administrativos e assalariados, implicitamente faz incluir naquela primeira categoria os contratados, e tanto que nessa parte II está incluído o capítulo II do título III, subordinado à epígrafe «Dos contratados».

Por força do artigo 2.º do Decreto n.º 14.192 e artigo 3.º, n.º 1, do decreto n.º 14.546, os funcionários assistidos na tuberculose têm direito a todos os seus vencimentos, e, assim, à data da decisão recorrida, o apelado devia considerar-se na situação de inactividade no quadro, com direito à percepção dos seus vencimentos. (*D. G., II Série, n.º 96, de 26/4*).

De 9/2 — No julgamento dos processos disciplinares devem ser individualizados os factos constitutivos das respectivas infracções pelos quais seja aplicada a pena. Quando assim não suceda, não pode este Supremo Tribunal fazer a qualificação jurídica dos factos, em ordem a apurar se eles, constituem ou não faltas disciplinares, sendo sempre necessário apurar-se quais foram concreta e precisamente aquêles que determinaram a punição.

De harmonia com esta orientação, já este Supremo Tribunal anulou um despacho ministerial que dera como provada a generalidade de determinadas infracções, sem se terem apontado concretamente quais as que se consideravam provadas (acórdão de 19 de Fevereiro de 1943, na «Colecção» de 1943, página 106).

No presente recurso impõe-se a mesma solução, porque no parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa, homologado pelo despacho ministerial determinativo da portaria recorrida, não se individualizam os factos que se consideraram provados, não havendo, portanto elementos, em face do referido despacho e do parecer por elle homologado, de onde se possa concluir se o titular do poder disciplinar assentou em que estavam provados todos os factos constantes da nota de culpa, ou se alguns deles, e quais.

Nestes termos, não pode este Supremo Tribunal averiguar, apreciando um dos fundamentos do recurso, se os factos determinativos da imposição da pena constituem juridicamente faltas disciplinares, o que impõe a anulação do acto recorrido. (*D. G., II Série, n.º 103, de 5/5*).

De 16/2 — Sempre este Supremo Tribunal tem entendido que os recursos interpostos das sentenças dos auditores, proferidas em recursos das sentenças dos administradores dos bairros em acções de despejo sumário propostas nos termos do artigo 109.º, n.º 4.º do Código Administrativo, com a redacção do decreto-lei n.º 31.386, não estão limitados à apreciação das questões de direito, abrangendo também a matéria de facto. E que não há disposição legal de onde isso possa inferir-se, antes tal solução é imposta pelo preceito genérico do artigo 835.º do Código Administrativo, que permite impugnar as decisões dos auditores por meio de recurso de apelação de agravo ou de queixa.

Os depoimentos das testemunhas inquiridas provam que a recorrente ocupa, pela retribuição mensal de 200\$00, duas divisões do andar de que o apelado é arrendatário, com serventia de cozinha, sendo a água e a electricidade fornecidas pelo recorrido. De modo que, como bem nota a sentença em recurso, o contrato verbal entre os litigantes não pode haver-se como de arrendamento ou subarrendamento, visto o uso e a fruição das divisões cedidas não terem sido transferidos integralmente para a recorrente (artigo 1.º do decreto n.º 5.411). Essa transferência não abrangeu o direito ao uso da água e da luz, que, como se disse, são fornecidas pelo recorrido.

Também se provou que a recorrente se serve de pequenos objectos e utensílios do recorrido. Estas circunstâncias — o fornecimento de água, luz e utensílios domésticos — traduzem-se afinal na prestação de serviços à recorrente pelo recorrido, o que caracteriza o contrato de albergaria (artigo 1.419.º do Código Civil).

Assim, existindo a hospedagem a que se refere o citado artigo 109.º, n.º 4.º, do Código Administrativo, é o administrador do bairro competente em razão de matéria para conhecer do pedido. Se na hospedagem há ou não motivo para o despejo administrativo, é questão de fundo. (*D. G., II Série, n.º 104, de 7/5*).

De 20/2 — *Tribunal Pleno* — Na hipótese dos autos, o recorrente alegou, no recurso que interpôs da portaria, de 5 de Agosto de 1943, que novamente o demitiu do cargo de director do Refúgio do Pôrto, precisamente os mesmos fundamentos que invocou no recurso antes interposto do despacho de 27 de Agosto de 1941, só trazendo de novo ao processo no segundo recurso a arguição de nulidade da portaria recorrida consistente em o Sr. Ministro recorrido não ter fundamentado a sua decisão, discordante do parecer do conselho disciplinar, com violação do disposto no § único do artigo 14.º do Regulamento disciplinar de 1913.

Afora esta questão, não tem o tribunal que pronunciar-se sobre as outras, que se acham já definitivamente decididas e arrumadas por acórdão que transitou em julgado, sob pena de trair e falsear o fim da lei, ou desprestigiando-se, contradizendo-se a decisão anterior, ou exercendo uma actividade perfeitamente inútil, repetindo e repisando o que já fez.

Nem se alegue que no caso dos autos não há identidade de objecto, requisito essencial do caso julgado, visto o recurso interposto do primeiro despacho ter sido provido e, portanto anulado esse despacho, respeitando o recurso agora interposto a outro despacho.

Esta diversidade de despachos, proferidos em julgamento do mesmo processo disciplinar, não faz com que o objecto do segundo recurso seja diferente ou não idêntico ao objecto do primeiro.

Segundo o disposto no § 2.º do artigo 502.º do Código de Processo Civil, há identidade de objecto quando numa e noutra causa se pretende obter o mesmo efeito jurídico.

Ora, é evidente que, quer num, quer noutro recurso, o efeito jurídico que o recorrente pretendia obter era a anulação do processo disciplinar e, consequência dessa anulação, a revogação do despacho ou da portaria que o demitiu do cargo de director.

Não pode exigir-se maior identidade no objecto das duas causas. (*D. G., II Série, n.º 106, de 9/3*).

De 2/3 — O nosso contencioso é, em regra, de simples anulação, o que significa que a acção jurisdiccional é limitada e restrita à apreciação da legalidade do acto recorrido, anulando-se se se reconhecer que é ilegal, sem que se reforme ou substitua, nem tampouco se fixe a indemnização dos prejuízos a que deu lugar a sua execução.

A lei admite também o contencioso de declaração, destinado a compor, por meio da acção respectiva, um conflito de interesse surgido de factos materiais de Administração, mas, como justamente observa o Professor Marcelo Caetano, o contencioso administrativo próprio ou por definição, é o de anulação; o de declaração é, impróprio ou por atribuição, filho da simples conveniência em, dadas as íntimas afinidades de certas matérias, confiar aos mesmos órgãos todas as questões que lhes respeitam (*«Tratado Elementar do Direito Administrativo»*, volume I, página 404).

Daqui se infere desde já que a regra, aliás formulada no artigo 815.º do Código Administrativo, é a de que o contencioso só abrange as deliberações e decisões definitivas e executórias da Administração quando arguidas de vícios que importam a sua nulidade.

Para que as questões sobre interpretação, validade ou execução dos contratos administrativos, incluindo as que tenham por objecto efectivar a responsabilidade contratual, e bem assim os pedidos de indemnização de perdas e danos feitos à Administração por actos ou factos ilícitos entrem no contencioso administrativo, foi preciso que a lei expressamente o determinasse, como se vê das alíneas *a*) e *b*) do § 1.º do citado artigo 815.º.

Dêste modo, o contencioso de declaração abrange tam sòmente as questões que versem a interpretação, validade ou execução dos contratos administrativos e a efectivação da responsabilidade das autarquias locais, provenientes da não execução dos contratos administrativos, ou de facto dos respectivos corpos administrativos, seus funcionários ou agentes, devendo tais questões revestir a forma de acção, quando submetidas ao julgamento dos auditores (*Código Administrativo*, artigo 851.º).

Pode porém acontecer que em recurso de anulação de deliberações ou decisões definitivas e executórias da Administração surjam questões próprias do contencioso de declaração, havendo por isso conveniência em que seja o mesmo órgão o competente para conhecer dessas questões no próprio recurso de anulação.

Em tal caso a lei admite a cumulação do pedido de declaração de nulidade do acto recorrido com o de indemnização, no recurso contencioso interposto daquêle acto, mas só quando se trate de decisões ou deliberações definitivas e executórias sobre validade ou execução dos contratos administrativos.

Na verdade, à regra de que o contencioso de declaração abrange a validade, interpretação e execução dos contratos administrativos e a responsabilidade da Administração, revestindo as questões respectivas a forma de acção, o § único do citado artigo 815.º só põe aquela excepção.

O preceito do § 8.º do artigo 835.º do Código tem, pois, de combinar-se com o artigo 851.º, no sentido de que a cumulação do pedido de declaração de nulidade do acto administrativo com o de indemnização de perdas e danos só é permitida no caso previsto no § único do artigo 851.º, e nem se perceberia a razão de ser dêste parágrafo em caso contrário.

Esta interpretação restritiva do referido preceito tem ainda apoio na disposição do artigo 274.º do Código do Processo Civil, segundo a qual, e como regra, não podem cumular-se pedidos a que correspondam formas de processos diferentes. (*D. G., II Série, n.º 109.º, de 12/5*).

De 7/3 — (*Secção do Contencioso das Contribuições e Impostos*) — A fiscalização informou:

1.º — Que os lugares e estabelecimentos do mercado de Arroios não têm portas para o exterior;

2.º — Que o mercado tem portas, que encerram fora das horas da abertura, não fazendo transacções, quer os estabelecimentos, depois das horas de encerramento do mercado, que é às 16 horas.

Prova-se pois que se trata de um mercado, pertencente à recorrida, cujas lojas e lugares se destinam exclusivamente a um serviço público, por isso abrangido pelo n.º 2.º do artigo 5.º do citado Código.

Reconhecendo êste Tribunal que a recorrida goza de isenção de contribuição predial, não vai esta resolução contra a doutrina dos acórdãos n.ºs 1.879, 2.249 e 2.318, pois nêles se diz que para às câmaras municipais ser aplicável o n.º 2.º do citado artigo 5.º é indispensável que no prédio

esteja instalado um serviço público, sendo como tal considerado os locais que se destinam exclusivamente a «mercados» isto é, que abrem e fecham a horas diversas do comércio local, que vendem produtos cuja venda é essencialmente feitas em «mercados» sendo indiferente que as importâncias auferidas pelas referidas câmaras sejam designadas por rendas, taxas ou qualquer outra. (*D. G., II Série, n.º 111, de 15/5*).

De 7/3 — (*Secção do Contencioso das Contribuições e Impostos*) — Invocou-se na opposição a ilegalidade do imposto, declarando-se no despacho recorrido nula a colecta, por ilegal, em face do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Abril de 1937.

Mas a ilegalidade do imposto, que só se verifica quando este não existe em absoluto nas leis em vigor, ou quando não foi votado para o respectivo ano nos termos da Constituição, não podia ser apreciada na execução pela forma como o foi.

Com efeito, não é permitido nas oposições e embargos às execuções fiscais discutir-se e julgar-se, à sombra de tal fundamento, se um imposto que existe nas leis em vigor foi bem ou mal lançado ao executado ou se existe ou não para ele (lei n.º 533, de 17 de Maio de 1916, e artigos 1.º 16.º, respectivamente, dos decretos n.ºs 10.470 e 17.780).

A opoente, e ora recorrente, não contesta a existência do imposto, visto que a ele expressamente se alude no n.º 3.º do artigo 784.º do Código Administrativo.

Entende, porém, que o não tem de pagar à Câmara Municipal de Lisboa, por estar isenta desse imposto a partir de 18 de Dezembro de 1930, data da deliberação camarária que o citado acórdão deste Supremo Tribunal manteve.

Quere dizer: pretende discutir na opposição que o questionado imposto não lhe devia ter sido lançado, ou seja um assunto que as aludidas disposições legais terminantemente proíbem que aí se discuta.

A competência dos juizes das execuções fiscais é, de harmonia com o artigo 7.º do respectivo Código restrita aos processos das execuções fiscais, não podendo conhecer dos assuntos da competência das repartições de finanças.

Deste modo, o mau lançamento das colectas só pode ser apreciado por meio de reclamação contenciosa.

Porque se trata de um imposto camarário, essa reclamação teria de ser apresentada na secretaria da Câmara no prazo de seis meses a contar da citação na execução, nos precisos termos do § único do artigo 782.º do Código Administrativo.

E podia a reclamação deduzir-se com qualquer fundamento, designadamente os indicados no artigo 784.º daquella Código, pelo que ao recorrente era facultado, ao abrigo desta disposição, invocar o irregular lançamento do imposto.

O meio de que se serviu no processo executivo fiscal é que não é o competente.

Resta acrescentar que, mesmo na hipótese de cobrança coerciva, os interessados nunca são prejudicados nos seus direitos, visto que a execução se suspende desde que oportunamente haja conhecimento no tribunal das execuções fiscais de que na instância competente se reclamou contenciosamente contra a colecta.

Também nas contribuições e impostos do Estado as reclamações, os recursos ordinários e os extraordinários suspendem a execução até à resolução definitiva do pleito nos tribunais do contencioso (artigo 27.º do decreto n.º 24.784). (*D. G., II Série, n.º 3, de 15/5*).

De 9/3 — Consistindo o desvio de poder no exercício, por parte do seu titular, de uma faculdade discricionária para fim diverso daquella para que a lei o concedeu, os factos que o caracterizam hão-de forçosamente ter conexão com o acto impugnado e dizer respeito, na hipótese do recurso, à actuação da entidade competente para punir.

E consequentemente este Supremo Tribunal carece de competência para apreciar a gravidade da pena imposta e a existência material das faltas, em vista do que dispõe o artigo 14.º do decreto-lei n.º 23.185, de 30 de Outubro de 1933, e não ser caso em que a lei fixa quer a pena quer as condições da existência da infracção.

.....
Diz-se na segunda parte do § 2.º do artigo 52.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis, que:

«Não podem ser inquiridas mais de três testemunhas por cada facto e mais de dez no total, devendo tódas residir ou ser apresentadas no local onde corre o processo e à hora indicada pelo instrutor.»

Dêste preceito infere-se que só as testemunhas não residentes no local por onde corre o processo é que o arguido terá de apresentar, devendo as ali moradoras ser notificadas ou requisitadas, conforme fôr o caso.

E correndo o processo os seus termos na localidade onde é instaurado e sendo a defesa, por força do que dispõe o § 1.º do mesmo artigo 52.º, apresentada neste local, segue-se que, tendo a recorrente sido notificada para apresentar a sua defesa na delegação escolar de Barcelos, era a cidade de Barcelos o lugar onde fôra instaurado e corria seus termos o processo disciplinar.

Ora, tendo sido dada como residente em Barcelos e devidamente identificada como factor dos caminhos de ferro a testemunha Manuel João Viegas, relacionada pela requerente no rol do processo apenso, não se mostra que esta testemunha tivesse sido requisitada nem sequer notificada para depor, como deveria ter sido, e a sua não comparência tem de ser atribuída a essa omissão.

Não compete ao tribunal, dado que não conhece de prova, averiguar se a testemunha podia ou não ser útil à defesa da recorrente, mas apenas decidir se houve ou não ilegalidade, e não pode deixar de se pronunciar pela afirmativa, pois ficou diminuída a garantia de defesa da arguida, o que importa a anulação do que posteriormente se processou.

Por outro lado, preceitua o § 1.º do artigo 56.º do Estatuto Disciplinar que a entidade que decidir o processo fundamentará sempre a sua decisão quando discordar da proposta formulada no relatório do instrutor.

.....

Aquela formalidade de fundamentar a decisão, prescrita na lei por forma tam expressa, não pode deixar de ser considerada, segundo é princípio de direito administrativo, formalidade essencial ou substancial, cuja omissão afecta de nulidade o acto. (*D. G., II Série, n.º 120, de 25/5*).

* A Administração não discute, antes reconhece, o direito que a recorrente tem de receber a sisa que pagou pela arrematação que veio a ser judicialmente anulada.

E nem legitimamente o podia fazer desde que o artigo 119.º do regulamento da contribuição de registo, de 23 de Dezembro de 1899, expressamente permite a restituição da sisa paga pela transmissão de qualquer propriedade, quando a mesma transmissão fôr nula e assim julgada por sentença.

Simplemente, e porque, em seu entender, o n.º 1.º do artigo 38.º da lei de 9 de Setembro de 1908 só autoriza a restituição das importâncias indevidamente arrecadadas pela Fazenda durante o último quinquênio, indeferiu o pedido de restituição por ao tempo em que o mesmo foi feito ter já decorrido o prazo estabelecido naquela lei para a restituição.

O referido preceito da lei de 1908 tem porém, de entender-se em termos hábeis e de forma que a sua aplicação não resultem incongruências ou absurdos.

Prescreve-se efectivamente ali que o Governo é autorizado a restituir... a importância de quaisquer impostos ou receitas que a Fazenda tiver recebido no último quinquênio sem direito a essa arrecadação.

A impugnada importância de sisa entrou nos cofres da Fazenda em 20 de Dezembro de 1934, por efeito da arrematação feita em 30 do mês anterior; mas, tendo esta arrematação sido declarada nula por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Janeiro de 1944, passou a arrecadação da sisa a ser ilegítima ou indevida a partir daquela primeira data, por os efeitos do acto jurisdiccional de anulação se retrotraírem ao tempo em que foi feita a arrematação.

O prazo de cinco anos estabelecido para o pedido de restituição tem pois, de contar-se na hipótese, do dia em que a arrematação foi judicialmente declarada nula.

Não é o acto material da arrematação que marca o começo do prazo para a restituição, pois que para o efeito esse acto é juridicamente irrelevante, mas sim o acto jurisdiccional de anulação, do qual deriva, para o contribuinte, o direito à restituição, e, para Fazenda, o correlativo dever de entregar uma contribuição que lhe não é devida.

Se assim não fôsse o contribuinte teria ou não direito a receber por via administrativa a importância da sisa concernente a uma transmissão que veio a ser anulada, consoante o acto jurisdiccional de anulação ocorresse ou não ocorresse dentro do período de cinco anos após o pagamento.

E é evidente que, se durante esse período, mas antes de ter sido proferida a sentença anulatória, o contribuinte pedisse a restituição da sisa paga, a Administração indeferiria o pedido, e com toda a razão, porque, não tendo sido ainda decretada a anulação da arrematação, a importância correspondente encontrava-se ainda legitimamente em poder da Fazenda.

É, portanto, a partir do transitio em julgado da sentença que declarar nulo o acto de arrematação que tem de contar-se o prazo para o pedido de restituição da sisa paga por essa arrematação. (D. G., II Série, n.º 120, de 25/5).

De 16/3 — A questão posta nos autos e é esta que importa apreciar, reduz-se a um problema de alinhamento de uma obra particular a realizar em prédio confinante com a via pública sob a administração municipal.

E já assim os apelados o haviam compreendido, requerendo à Câmara ora apelante, ao abrigo do disposto no n.º 20.º do artigo 51.º do Código Administrativo, licença para construírem o questionado muro e pedindo alinhamento e cotas de nível.

Por sua vez a Câmara deferiu ao requerido nos termos da deliberação *sub judice*.

A expressão alinhamento na linguagem administrativa escreveu Jacinto Perdigão, tem duas significações, em ambas quais pode ser empregada com propriedade.

Numa delas entende-se o acto pelo qual a Administração fixa ou determina a linha por onde deve seguir a construção junto da via pública.

Na outra entende-se a própria linha já fixada administrativamente (J. P., Apontamentos de direito administrativo, volume I, página 229).

E a seguir, diz ainda: «A sujeição ao alinhamento constitui uma das limitações impostas por lei ao livre uso do direito de propriedade e está implicitamente reconhecida no artigo 2.286.º do Código Civil como uma das servidões de utilidade pública que restringem aquêle direito e são reguladas pela legislação especial».

O conceito dado de alinhamento, ao contrário do que sustentam os apelados, é independente da direcção marcada à linha que separa a linha pública dos prédios confinantes.

Se assim não fôsse, jamais resultaria do alinhamento a cedência ou aquisição de terrenos por troca, venda ou compra, expressamente previstos no n.º 20.º do artigo 51.º.

Por outro lado, há a considerar duas espécies de alinhamentos: o geral e o especial.

O alinhamento geral ou plano geral de alinhamento é uma medida de conjunto para uma via pública ou para um grupo de ruas; o alinhamento especial refere-se a cada construção e determina-se em harmonia com o plano geral de alinhamento particular quando existir (Prof. Dr. Manuel Rodrigues, in «Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra», volume VIII fôlha 101).

Um plano geral de alinhamento, ainda restrito a certa via pública ou conjunto de ruas, não pode deixar de ser subordinado ao plano de melhoramentos, que o mesmo é dizer plano de urbanização e expansão (n.º 15.º do artigo 51.º do Código Administrativo), desde que a via de comunicação ou rua esteja abrangida neste último plano, pois é o seu traçado que determinará a linha a seguir para obras a executar em prédios confinantes com a mesma via ou rua.

O alinhamento que a Câmara der em cada caso particular só poderá dizer-se ilegal se se desviar desse plano. (D. G., II Série, n.º 123, de 29/5).

* Constitui o desvio de poder um vício específico do acto jurídico, que se não confunde com a violação da lei, estando a distinção consagrada entre nós, não só pela doutrina, como pela própria legislação (vide, entre nós, os artigos 257.º, § 2.º, 325.º, n.º 2.º, e 352.º, n.º 3.º, do Código Administrativo de 1896; artigo 1.º do decreto n.º 18.017, de 27 de Fevereiro de 1990; artigo 1.º, n.º 3.º, e § 2.º do primeiro regulamento aprovado pelo decreto n.º 19.243, de 16 de Janeiro de 1981, e artigos 51.º, § 2.º, 83.º, § 2.º, 145.º, § 4.º, 411.º, § 2.º, e 815.º do Código Administrativo).

A omissão do vício *excesso de poder*, no qual está compreendido o desvio de poder, revela manifestamente a intenção de subtrair o seu conhecimento à competência dos auditores não constituindo por isso tal vício fundamento de impugnação das deliberações das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Como nota o Professor Marcelo Caetano, in «Direito», ano 74.º, página 51, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa não são órgãos da administração, sendo de estrita legalidade o seu contencioso.

Não há, por isso, que conhecer do alegado desvio de poder. (D. G., II Série, n.º 124, de 30/5).

De 13/4 — Acto tácito, susceptível de impugnação contenciosa no nosso direito administrativo continental, só o previsto no artigo 345.º do Código Administrativo, e não é o caso dos autos. 9.3

O conceito da desafecção tácita, exclui até a existência de qualquer deliberação e tem lugar quando uma coisa deixa de servir ao seu fim de utilidade pública e passa a ser fruída pelos particulares, com consentimento e sem reacção da Administração, porque perdeu a sua utilidade pública (vide Professor Marcelo Caetano, «Manual», página 345).

E as Ruas e Travessas em questão, fazendo, como fazem parte dos arruamentos da vila e destinando-se ainda a dar acesso a determinados prédios urbanos e ao trânsito de peões, pelo menos, não podem considerar-se tácitamente desafectadas do fim de utilidade pública a que se destinam, porque esse destino ainda não existe.

Deverá dizer-se que a resolução sobre a alienação contém implícita a desafecção, visto as deliberações impugnadas se fundarem em que o conhecimento já havido do plano de urbanização da vila e ainda razões de ordem económica e de saneamento impõe o encerramento das mencionadas vias.

Mas nesta hipótese está-se perante uma desafecção expressa, e não tácita, visto que é imposta pela Administração, entra conseqüentemente no conteúdo das deliberações recorridas e era objecto de litígio.

Foi nesta orientação que a douda sentença apelada, apreciando os motivos determinantes das mesmas deliberações, concluiu pela sua ilegalidade.

Os outros mostram que à data da deliberação não havia ainda plano de urbanização votado pelo conselho municipal, e muito menos aprovado pelo Governo (vide artigo 27.º, n.º 10.º, do Código Administrativo e decreto-lei n.º 33.921, de 5 de Setembro de 1944, artigo 11.º).

Os arruamentos que as deliberações impugnadas pretendem encerrar ao trânsito fazem parte da antiga planta topográfica da vila, que só poderá ser modificada em execução do plano de urbanização, que por enquanto não é exequível.

Por outro lado, são das atribuições das câmaras a conservação, limpeza, saneamento e segurança do trânsito nas ruas e constituem despesas obrigatórias do Município as dotações necessárias para o desempenho daquelas atribuições, que são de exercício obrigatório, (Código Administrativo, artigos 750.º, n.º 11.º, 46.º, n.º 1.º, 12.º, 49.º, n.º 12.º, 50.º, n.º 1.º, e 63.º):

Não têm, pois, apoio na lei os motivos invocados para o encerramento das aludidas vias, pelo que os seus leitos terão de ser havidos como coisa dominial, insusceptível de alienação. (D. G., II Série, n.º 139, de 16/6).



BIBLIOGRAFIA

Registo de publicações com interesse municipal entradas na Biblioteca Central

1 de Janeiro a 30 de Junho de 1945

Em Janeiro:

Boletim da Junta de Província da Estremadura — Série II — N.º VI — Mario a Agosto de 1944.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 452 a 455 — Dezembro de 1944.
Anais das Bibliotecas e Arquivos — Vol. XVI — N.ºs 63 e 64 — 1942.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Braga — Relatórios e Contas — 1943.
Arquivo de Beja — Boletim da Câmara Municipal — Vol. I — Fasc. III — Julho-Setembro de 1944.
Câmara Municipal da Lourinhã — Regulamento da Fiscalização e Cobrança dos Impostos Indirectos — 1944.
Câmara Municipal da Lourinhã — Pauta dos Impostos Indirectos e Taxas de Terrado — 1944.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos, editados por J. D. Pessoa Simões.
Câmara Municipal do Porto — Boletim Cultural — Vol. VII — Fasc. 2.º e 3.º — Junho a Outubro de 1944.
Diário Municipal — N.ºs 2.859 a 2.882 — Câmara Municipal de Lisboa.
Etnografia da Beira, por Jaime Lopes Dias — 1.ª Vol. — 2.ª Edição (Dep. Empresa Nacional de Publicidade).
Câmara Municipal da Figueira da Foz — Orçamento Ordinário — 1945.

Em Fevereiro:

Junta de Turismo de Cascais — Relatório de 1942-1943.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos, editados por João Duarte Pessoa Simões.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 456 a 460 — Dezembro de 1944 e Janeiro de 1945.
Supremo Tribunal Administrativo — Contencioso Administrativo — Coleção de Acórdãos — Vol. IX (1943) — (Imprensa Nacional).
Apontamentos para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — Fasc. 4.º — Fl. 7.
Boletim da Casa das Beiras — Ano X — III Série — 7-8 — Julho a Dezembro de 1944.
Diário Municipal — N.ºs 2.883 a 2.907 — C. M. de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Orçamento ordinário para o ano económico de 1945.
Câmara Municipal de Coimbra — Orçamento para o ano de 1945.
Arquivo do Distrito de Aveiro — N.º 39 — 1944.

Em Março:

Orçamento Ordinário da Câmara Municipal de Braga — Ano de 1945.
Coleção de Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo — Secção do Contencioso do Trabalho e Previdência Social — Vol. V — 1943.
Verbetes — Índice de legislação dos Corpos Administrativos, editados por J. D. Pessoa Simões.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 461 a 464 — Fevereiro de 1945.
Boletim da Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa — N.ºs 19, 23 e 24 (M. O. P. e C.).
In-Memoriam do Eng. Duarte Pacheco — Boletim da Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa — N.º especial — (M. O. P. e C.).
Câmara Municipal de Ponta Delgada — Plano de actividade e bases do Orçamento Ordinário para 1945.
Apontamentos para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — Fasc. 5.º — Fls. 9 a 12.
Diário Municipal — N.ºs 2.908 a 2.930 — C. M. de Lisboa.
Revista Municipal — N.ºs 20 e 21 — 1.º e 2.º trimestres de 1944 — Publicação da C. M. de Lisboa.

Em Abril:

Câmara Municipal de Mafra — Relatório da Gerência de 1944 e Planos Camarários para 1945.
Câmara Municipal de Alcobaça — Relatório da Gerência de 1944.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.º 465 a 469 — Março de 1945.
Câmara Municipal do Concelho de Amarante — Plano de actividade para 1945 e Relatório da Gerência de 1944.
Câmara Municipal da Figueira da Foz — 1.º Orçamento Suplementar para o ano de 1945.
Apostamentos para Tesoureiros da Fazenda Pública e Municipal — Fasc. 7.º — Fl. 13.
Diário Municipal — N.º 2.981 a 2.986 — Março de 1945 — C. M. de Lisboa.
Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto — Vol. VII — Fasc. 4.º — Dezembro de 1944.

Em Maio:

Câmara Municipal de Setúbal — Orçamento Ordinário para 1945.
Regulamento Geral da Construção Urbana — 1945 — Ed. da C. M. de Lisboa.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.º 470 a 473 — Abril de 1945.
Câmara Municipal de Viana do Castelo — Postura sobre Pesos e Medidas.
Câmara Municipal de Sesimbra — Relatório e Contas — Gerência de 1944.
Câmara Municipal de Penafiel — Relatório das Gerências dos anos de 1936 a 1943.
Diário Municipal — N.º 2.987 a 2.981 — Abril de 1945 — C. M. de Lisboa.

Em Junho:

Câmara Municipal de Castro Daire — Relatório da Gerência de 1944 — Bases do Orçamento e Plano de actividade para 1945.
Diário Municipal — N.º 2.982 a 3.007 — Maio de 1945 — C. M. de Lisboa.
O Senado da Câmara e a Guerra Civil, por *Ferreira de Andrade* — 1945.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.º 474 a 477 — Maio de 1945.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Figueira da Foz — Relatório e Contas da Gerência de 1944.
Relatório da Gerência do Município da Figueira da Foz — 1944.

Revistas:

O Direito:

Ano 76.º — N.º 8, 9 e 10 — Outubro a Dezembro de 1944.
Ano 77.º — N.º 1 — Janeiro de 1945.

Revista de Administração Pública:

Ano III — N.º 17 e 18 — Abril a Setembro de 1944.

Revista de Legislação e Jurisprudência:

Ano 77.º — N.º 2.271 e 2.784 a 2.794 — Maio de 1944 a Abril de 1945.

Revista de Justiça:

Ano 29.º — N.º 661 a 664 — Novembro e Dezembro de 1944.
Ano 30.º — N.º 665 a 668 — Janeiro e Fevereiro de 1945.



COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA C. M. L.

